

Monitoramento da Justiça Restaurativa em três dimensões

Daniela Carvalho Almeida da Costa



Editora UFS

Monitoramento da Justiça Restaurativa em três dimensões

desenho a partir da experiência das práticas restaurativas da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju (adolescentes em conflito com a lei)

Daniela Carvalho Almeida da Costa

São Cristóvão - SE
2019

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Reitor

Angelo Roberto Antonioli

Vice-Reitora

Iara Maria Campelo Lima

EDITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Coordenador do Programa Editorial

Péricles Morais de Andrade Júnior

Coordenadora Gráfica

Germana Gonçalves de Araújo

Conselho Editorial

Antônio Martins de Oliveira Junior

Aurélia Santos Faroni

Fabiana Oliveira da Silva

Germana Gonçalves de Araujo

Luís Américo Bonfim

Mackely Ribeiro Borges

Maria Leônia Garcia Costa Carvalho

Martha Suzana Nunes

Péricles Morais de Andrade Júnior (Presidente)

Rodrigo Dornelas do Carmo

Samuel Barros de Medeiros Albuquerque

Sueli Maria da Silva Pereira

Fotografia da Capa, Capa, Projeto Gráfico e Editoração Eletrônica

Carlos Gabriel Paiva Galvão



Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos

CEP 49.100 - 000 – São Cristóvão - SE.

Telefone: 3194 - 6922/6923.

E-mail: editora.ufs@gmail.com

Este livro, ou parte dele, não pode ser reproduzido por qualquer meio sem autorização escrita da Editora.

Este livro segue as normas do Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990, adotado no Brasil em 2009.

Agra
deci
mentos

5

Pre
fácio

8

Intro
dução

11

Capítulo
Um

17

Capítulo
Dois

30

Capítulo
Três

37

Capítulo
Quatro

72

Capítulo
Cinco

97

**Desvelando a Justiça Restaurativa
como objeto de pesquisa:
finalidades e dimensões como fio
condutor para o monitoramento**

**Construção de uma múltipla
abordagem metodológica**

**Apresentando os indicadores
da dimensão relacional**

**Apresentando os indicadores
da dimensão institucional**

**Apresentando os indicadores
da dimensão social**

Recomendações à
guisa de conclusão

108

Refe
rências

113

Pós
fácio

117

Adendo

121

Agradecimentos

Gratidão, desde a perspectiva do pensamento genuinamente cristão que eu acredito e busco vivenciar, ainda que precariamente, diante de minha condição humana, é um dos pisos fundamentais à felicidade:

(...) trata-se de um refinamento da inteligência e da maturidade psicológica o enxergar motivos de otimismo, esperança e gratidão, em meio às naturais crises e vicissitudes da condição humana, sem perder de vista, evidentemente, perspectiva pragmática da responsabilidade pessoal, no sentido de mobilizar recursos para solucionar problemas ou, mais além: criar circunstâncias favoráveis para à manifestação dos próprios talentos, vocações e caminhos para a autorrealização profunda e, quanto possível, completa.”¹

Exercitando a gratidão, devo reconhecer que essa obra é fruto de um longo caminho que venho percorrendo, de maneira mais consciente, vez que sempre intui e ansiei pelos ventos restaurativos, desde os idos de 2012, quando preparava a disciplina que ofertaria no curso de mestrado de direito da UFS, que estávamos construindo. As pesquisas para tanto me levaram ao encontro marco, divisor de águas em minha trajetória docente: o curso de formação em facilitação em JR com a Kay Pranis, que tive o prazer de fazer em outubro de 2012, em Porto Alegre. A

¹ Espírito Eugênia-Aspásia. Médiun Benjamin Teixeira de Aguiar. Gratidão, inteligência e felicidade. In: www.saltoquantico.com.br. Acesso em 20 de novembro de 2018

partir dali, definitivamente, a potência da justiça restaurativa foi me transformando, então, inicio agradecendo a Kay Pranis, por tanto amor e simplicidade com que ela aborda os temas mais complexos, ajudando-nos aflorar o melhor em nós. Agradeço, ainda, aos vários colegas de caminhada restaurativa que me ajudaram a sonhar e a tornar a justiça restaurativa uma realidade em minha vida docente: a) os juízes e juízas do TJSE que me ajudaram na parceria firmada entre a UFS e o TJSE, fundamental para a realização dessa pesquisa: Paulo Roberto F. Barbosa, Haroldo Rigo (que, inclusive, é membro do grupo de pesquisa), Vânia F. de Bastos, Iracy Mangueira, Tatiany Chagas; b) a equipe de facilitadores da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, que sempre nos recebeu de maneira muito colaborativa; c) meus alunos e alunas pesquisadores, que contribuíram sobremaneira para a consecução dos resultados até aqui apresentados, que citarei em ordem alfabética: Beatriz Menezes de Carvalho, Cássio Roberto Uruga, Danilo Campos Lopes, Jéssica Menezes Martins Cardoso, Júlia Prado Dantas, Matheus Alves da Câmara, Nara Caroline de Oliveira Rocha, Renan Cassiano Silva e Thany Prata Paixão, por fim, gratidão, sempre, aos meus alunos e alunas da graduação e pós-graduação em direito da UFS, por serem minha constante fonte de aprimoramento e inspiração.

Na dimensão da minha vida pessoal, gratidão a minha mãe, Elúzia, incansável incentivadora dos meus sonhos, compreendendo-os ou não; ao meu companheiro de vida, Wlamir Soares, pela partilha e amor do dia a dia e pelos filhos que juntos vamos vendo florescer; gratidão aos meus filhos Pedro e Marina e a minha filha pelo coração, Maria: vocês que me ensinam a cada instante sobre amor e gratidão.

Por fim, na dimensão da minha vida espiritual, base fundamental da vida, gratidão a Benjamin Teixeira de Aguiar e ao Instituto

Salto Quântico, Escola de Espiritualidade Cristã, por ele liderada, em sinergia com seu Guia Espiritual, Eugênia-Aspásia, por me ensinarem a cada dia sobre amor, gratidão e felicidade, apresentando-me um Propósito Maior de vida, cujos valores estão em absoluta consonância com os valores da Justiça Restaurativa. Um dia ainda escreverei sobre isso. Mas aí será outra história...

Prefácio

só avaliando é possível sustentar

Conheci a Justiça Restaurativa pelas mãos de um acadêmico, o Professor PhD Pedro Scuro Neto, em 1999. Impregnando tudo o que ele trazia de conteúdo inovador e estimulante, vinha a ênfase na importância de associar qualquer projeto de práticas com componentes de monitoramento e avaliação.

Não tardou e, mal estávamos começando nosso projeto piloto em Porto Alegre, já em junho de 2005, o Ministério da Justiça trouxe ao Brasil a Profa. Gabrielle Maxell, pesquisadora Neozelandesa. Ela fazia evidente, com suas considerações resultantes de dados rigorosamente colhidos e sistematizados, que finalmente estávamos diante de uma doutrina promissora. Mas que não apenas fazia promessas, mas fazia questão de demonstrar seus postulados testando, monitorando e avaliando.

Graças a esse despertar, descobri ao meu lado a Prof.^a Dr.^a Beatriz Ghersenson Aginsky. Ela sabia tudo o que precisaríamos para sermos consistentes no nosso projeto. Pesquisando e avaliando, como forma de nos mantermos respeitosos com a teoria, e podermos ser respeitados na prática. Em 2007 publicamos o primeiro relatório de monitoramento do piloto de Porto Alegre.

Ainda no fio dessa meada recorro da passagem das professoras Brenda Morrison e Elisabeth Eliot, da *Simon Fraser University*, de Vancouver, trazidas ao Brasil, com passagens por Porto Alegre e Caxias do Sul, em agosto de 2010. Em palestra na Universidade

de Caxias do Sul, Brenda enfatizou a relevância da avaliação nos projetos de Justiça Restaurativa que já pesquisara, demonstrando a relação de todos os projetos bem sucedidos, em consistência e em visibilidade, com um componente de pesquisa e monitoramento.

Trago essas lembranças também como homenagens a estes e a todos os homens e mulheres da academia que têm dedicado seu esforço intelectual a dar *feed back*, a ajudar nos ajustes, na compreensão e na ampliação do alcance das inovações restaurativas.

Quando afirmamos que alguns mecanismos consagrados precisam ser revistos, precisamos respaldo em evidências. Assim como precisamos ter presente que nem toda novidade, pelo só fato de prometer inovar, deve ser seguida. A contemporaneidade produz informações caudalosas e, com elas, também, provoca enxurradas de crenças enganosas e esperanças vazias. Quando não o discurso da coisa nova, que tende a ser fácil e superficialmente aplaudido, pode se tornar retórica vazia, recheada apenas pelo senso de oportunismo.

Como sustentar um mundo novo assim, sem medir, depois de já termos testado tantos com proveitos limitados, ou estando vulneráveis a experiências que podem nos desacreditar o que resta de esperança? Como acreditar, em tempos de descrença, antes de aferir fidedignidade?

Questionado sobre a validade dos seus ensinamentos, o Buda respondeu certa vez a seus ouvintes, incrédulos diante da profusão de pregadores que vicejavam na época na mesma região: “Testem. Testem como quem compra ouro. E somente se for valioso, comprem.”

Essa a estatura do desafio a que a professora Daniela Costa se propõe. A obra aqui publicada encara a sistematização de uma metodologia de avaliação de projetos restaurativos, que, antes de mais nada, poderá ajudar a separar jóias de bugigangas. Mas principalmente, ao iluminar as trilhas que produzem preciosidades e as que afundam em distorções, permitirá *feed*

backs de percurso e de chegada, aptos a oferecem consistência e a respeitabilidade – e, portanto, a sustentabilidade – dos empreendimentos restaurativos.

Antes que a jóia preciosa dos ensinamentos restaurativos se conspurque pela banalização do uso e má fama das aplicações maldosas ou irrefletidas, é preciso pesquisar e avaliar. Temos a nosso encargo uma tarefa de mudança cultural que ainda deverá nos custar algumas gerações. Tanto ou mais rápido quanto mais consistentes, transparentes e visíveis foram nossas construções. Nos nossos tempos, consistência e visibilidade são as bases da legitimidade e para conquistá-las é preciso prospectar e construir com método. Já não basta a fé, a paixão, ou a intuição. E, quando tudo o que precisamos é construir com método, nada mais relevante do que parar tudo, para construir os métodos de avaliação.

Quero significar com esse emaranhado de convicções e experiências que aquilo que se propõe aqui não tem relevância apenas acadêmica, mas é um insumo vital de qualquer projeto restaurativo sério. E sendo assim, as contribuições da professora Daniela Costa virão a enriquecer a seriedade de muitas frentes de trabalho. É o que desejo que ocorra, em benefício de todos os que atuam na área. A começar por uma das frentes que se mostra, a meu ver, mais urgente, que é a formação de uma rede de docentes e pesquisadores em Justiça Restaurativa.

Porissotomo em mãos essa obra, como dádiva, e sob suas linhas e ensinamentos com o alento de toda a esperança que possam despertar, para que se expandam e espalhem seus méritos. Votos de que as luzes que aqui se acendem se multipliquem, em benefício de tantos que ainda tateiam na escuridão!

No mais tudo certo. Vamos em frente.

Leoberto Brancher.

Caxias do Sul, primavera de 2018.

Esta obra visa a apresentar resultados de pesquisa que, desde agosto de 2016, vem desenvolvendo um modelo de monitoramento de práticas restaurativas. A pesquisa está inserida no Programa de Iniciação Científica – PIBIC – da Universidade Federal de Sergipe – UFS – e, além da professora coordenadora, professora associada do Departamento de Direito, conta com um membro externo, egresso do Programa de Pós-graduação em Direito da UFS – Prodir –, bem como com alunos da graduação em Direito da UFS¹.

O **objetivo geral** da pesquisa é a construção e teste de um modelo de monitoramento de práticas restaurativas que possa servir não só aos Núcleos de Justiça Restaurativa implantados pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe – TJSE –, mas também a outros programas e práticas restaurativas que se desenvolvam para além do judiciário.

O interesse em desenvolver um modelo de monitoramento capaz de avaliar a qualidade e impactos de programa de Justiça Restaurativa – JR – surgiu da percepção, que acabou sendo

1 Pesquisa coordenada pela Prof.^a Dr.^a Daniela Carvalho Almeida da Costa e que conta com egresso do Prodir, hoje Mestre em Direito pela UFS, Haroldo Luiz Rigo da Silva, como pesquisador externo, ademais de bolsistas do PIBIC e pesquisadores voluntários. Ao longo desses dois anos e meio de pesquisa, alguns alunos pesquisadores já passaram pela mesma e outros seguem na pesquisa. Seguem os nomes dos alunos que contribuíram para a pesquisa até o momento de coleta dos dados, no estágio em que a estamos apresentando, em ordem alfabética: Beatriz Menezes de Carvalho, Cássio Roberto Uruga, Danilo Campos Lopes, Jéssica Menezes Martins Cardoso, Júlia Prado Dantas, Matheus Alves da Câmara, Nara Caroline de Oliveira Rocha, Renan Cassiano Silva e Thany Prata Paixão.

tomada como **hipótese** de pesquisa, que a Justiça Restaurativa vai além de um novo método de resolução consensual de conflitos. Ademais, a fluidez conceitual e metodológica da JR e das suas práticas, exige um alinhamento rigoroso com seus princípios e valores. A partir desse olhar, paulatinamente, o **problema** de pesquisa foi ganhando forma: como avaliar um programa de justiça baseado no diálogo e na participação ativa das partes, cuja finalidade é a construção de uma solução consensual que atenda às necessidades de todos os envolvidos, sem que essa avaliação se esgote numa mera aferição de volume e celeridade de procedimentos?

Esse problema suscitou o interesse em investigar sobre a possibilidade de se construir um modelo de monitoramento que permita avaliar um Programa de Justiça Restaurativa para além do volume de procedimentos; que permita avaliar não só a estrutura física e de recursos humanos, o alinhamento do programa com os princípios e valores restaurativos, a participação ativa e satisfação das partes, mas também o potencial transformador da Justiça Restaurativa no sentir e agir das partes, instituições envolvidas e comunidade.

Para fins de realização da pesquisa, foi firmado, em outubro de 2016, um Convênio entre a UFS e o TJSE, renovado, em outubro de 2017, por mais um ano². O que se almeja, junto ao TJSE, é

2 Convênio nº 27/2016 entre TJSE e UFS. Esse convênio surgiu como fruto do Protocolo de Cooperação Interinstitucional para Difusão da Justiça Restaurativa em Sergipe. As instituições e os órgãos signatários do referido Protocolo formaram uma Comissão Executiva e de Articulação Institucional, a partir da indicação de um representante por parte signatária. A Universidade Federal de Sergipe indicou a Professora Coordenadora da presente pesquisa como sua representante institucional nesta Comissão, o que a levou a se comprometer em construir um modelo de monitoramento das práticas restaurativas e, para tanto, foi firmado o Convênio 27/2016 de cooperação técnico-científica entre UFS e TJSE. Disponível em: <<http://www.tjse.jus.br/agencia/noticias/item/8578-tjse-e-instituicoes-celebram-termo-de-cooperacao-para-implantacao-da-justica-restaurativa>>. Acesso em: 17 jul. 2017. O Convênio, em outubro de 2018, iniciou novo trâmite de renovação, agora, por um período mais longo, de mais quatro anos.

que o modelo de monitoramento construído seja incorporado aos programas de Justiça Restaurativa já implantados pelo sistema de justiça sergipano, bem como aos que venham a ser implantados, para fins de acompanhamento e gestão de qualidade da Justiça Restaurativa em Sergipe.

A pesquisa tomou por objeto o primeiro Projeto-piloto de Justiça Restaurativa do estado de Sergipe – que se desenvolve na 17ª Vara Cível de Aracaju, vara da infância e juventude, que lida com adolescentes em conflito com a lei penal. O objeto de pesquisa circunscreveu-se ao sistema de justiça não por ignorar a potência comunitária para fins de fortalecimento do movimento restaurativo e de cultura de paz, mas, simplesmente, pelo fato de, no Brasil e, especialmente, em Sergipe, nossa realidade local, o movimento de JR estar se estruturando a partir do judiciário, ganhando um grande impulso a partir da Resolução 225 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça), de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário³. Essa Resolução vinculou os Tribunais de Justiça dos 26 estados brasileiros a implantarem programas de Justiça Restaurativa, capacitando funcionários por meio de suas escolas judiciais para funcionarem como facilitadores da Justiça Restaurativa⁴.

Esta pesquisa revela-se importante na medida em que se adota como premissa que não é possível averiguar o grau de efetividade

3 No estado de Sergipe, a implantação da JR se deu um ano antes da Resolução 225, mediante o Protocolo de Cooperação Interinstitucional, mencionado na nota anterior, capitaneado pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJSE, firmado em 11 de maio de 2015, entre o TJSE e várias instituições e órgãos públicos, entre eles, a Universidade Federal de Sergipe.

4 No que toca ao papel do judiciário brasileiro na implantação e difusão da Justiça Restaurativa, sugere-se o estudo da pesquisa coordenada por Vera Regina Pereira de Andrade, fruto de contratação do CNJ, mediante edital público de seleção, intitulada “Pilotando a Justiça Restaurativa: o papel do poder judiciário”, cujos resultados foram publicados neste ano e está disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/06/48a1d20e9350d40373889719054070b0.pdf> Acesso em 22 de outubro de 2018.

de um programa de Justiça Restaurativa apenas verificando números de produção processual que nos atestem volume de procedimentos e celeridade deles, como sói acontecer nos sistemas de avaliação da justiça tradicional, vide modelo de avaliação padrão aplicado, por exemplo, pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – para fins de avaliação das metas de produção estabelecidas ao judiciário.

A Justiça Restaurativa preocupa-se com as relações, com a transformação dos conflitos, mediante participação ativa dos envolvidos, logo, desenvolve um trabalho artesanal, cujos impactos se dão para além das partes diretamente envolvidas no conflito, conforme ficará evidenciado a partir da análise dos resultados desta pesquisa. Sendo assim, não é possível aferir a viabilidade e efetividade de um programa dessa natureza apenas mediante volume de procedimentos realizados versus tempo de produção. Sob essa ótica, os números deixariam muito a desejar. Nisto reside o principal desafio em se dispor a criar um instrumento de avaliação de um programa de JR: não cairmos nas armadilhas do volume de produção, mas sem perder de vista que também é preciso sinalizar um bom fluxo procedimental. Além de que esse fluxo também comporá a avaliação do programa sem, entretanto, ser o dado mais importante dele.

Em termos metodológicos, conforme será detalhado na sequência, múltiplas abordagens foram utilizadas para a coleta de dados, tomando as finalidades e dimensões da JR como fio condutor, a fim de que ela seja avaliada para além de uma técnica inovadora de resolução consensual de conflitos: utilizou-se, assim, desde a observação da rotina de trabalho do Núcleo de JR da 17ª Vara; entrevistas semiestruturadas; pesquisa documental para coleta de dados acerca do fluxo e volume de trabalho; até a aplicação de questionários para checagem de participação

e grau de satisfação das partes, bem como de alinhamento do programa com os princípios e valores restaurativos.

A pesquisa, tomando as finalidades e dimensões da Justiça Restaurativa como fio condutor, mapeou os seguintes indicadores necessários para se avaliar um programa de JR:

a) indicadores da dimensão relacional;

- papel do facilitador e alinhamento aos valores e princípios da JR,
- participação ativa e grau de satisfação das partes,
- possibilidade de assistência jurídica,
- potencial transformador na esfera do sentir e agir das partes,

b) indicadores da dimensão institucional;

- concepção de JR adotada – nicho institucional e objetivos do programa,
- filtro para derivação,
- fluxo e volume processual,
- acordo restaurativo: índice de cumprimento, definitividade e monitoramento,
- recursos materiais: infraestrutura do programa,
- recursos humanos: presença de autoavaliação, de avaliação e capacitação continuadas e de vínculo da equipe,
- potencial transformador na esfera do sentir e agir dos gestores e atores institucionais,

c) indicadores da dimensão social;

- papel da comunidade,
- quanto à articulação com a rede de proteção,
- potencial transformador na esfera do sentir e agir dos membros da comunidade.

Esses indicadores servirão como uma espécie de guia, de *check-list*, a fim de que nenhuma questão importante seja negligenciada, e serão apresentados em capítulos subsequentes. Ao final da apresentação

dos resultados e discussões correlatos aos indicadores, serão apresentadas algumas recomendações à guisa de conclusão, a qual conterá: um quadro comparativo e sintético dos pontos fortes e fracos do programa avaliado e, por fim, um quadro sintético de recomendações para aprimoramento continuado do programa.

A pesquisa é também composta por cinco adendos: 1. instrumento-padrão para avaliação de programa de JR, no qual se apresenta o conteúdo de cada dimensão, em correlação com os indicadores identificados para avaliação das mesmas, apontando o que seria o cumprimento ideal de cada indicador, bem como a metodologia adequada para fins de avaliação (Adendo A); 2. aplicação desse instrumento-padrão ao Programa de JR da 17ª Vara Cível de Aracaju, apresentado em uma tabela para fins de visualização sinótica (Adendo B); 3. modelos dos questionários aplicados às partes, no primeiro ano de pesquisa, para coleta de dados sobre participação e satisfação das mesmas, bem como sobre a adequação do programa aos princípios e valores restaurativos (Adendo C); 4. modelos dos questionários consolidados, após o enxugamento realizado no segundo ano de pesquisa (Adendo D) e 5. tabulação, em tabelas e gráficos, dos questionários de pré-círculos aplicados (Adendo E).

Todo esse caminho que vem sendo percorrido desde julho de 2016 tem como objetivo final a construção de um modelo de monitoramento das práticas restaurativas que, ao se guiar pelas finalidades e dimensões de um programa de Justiça Restaurativa, consiga mensurar seu potencial transformador para além de uma técnica consensual de solução de conflitos. Ademais, espera-se que o modelo de monitoramento construído ofereça um instrumento valioso para avaliação continuada e que os indicadores sirvam como parâmetro para ajustes de rotas e planejamentos de capacitação continuada, a serem utilizados pela própria equipe que compõe o programa ou pelo seu grupo gestor.

Capítulo Um

Desevendando a Justiça Restaurativa como objeto de pesquisa: *finalidades e dimensões* como fio condutor para o monitoramento



Para que seja possível monitorar, é preciso compreender as peculiaridades que diferenciam a Justiça Restaurativa do modelo de justiça tradicional, que denominaremos por Justiça Retributiva.

O conceito de Justiça Restaurativa ainda está em construção. Segundo a Organização das Nações Unidas – ONU –, em sua Resolução 12/2002, que dispõe sobre os princípios básicos para a aplicação de programas de Justiça Restaurativa, processo restaurativo “significa qualquer processo em que a vítima e o infrator e, quando apropriado, quaisquer outras pessoas ou membros da comunidade afetados por um crime, participem conjuntamente e de forma ativa na resolução das questões que o conflito origina, usualmente com a ajuda de um facilitador”. A principal inovação proposta pela JR reside em devolver os conflitos às partes, rompendo com a lógica de apropriação do conflito pelo Estado, que rege o modelo retributivo de justiça penal, o qual se generalizou desde fins do século XVIII, com a estruturação do Estado Moderno¹.

Em nosso país, a Resolução 225 do Conselho Nacional de Justiça, de 31 de maio de 2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário, em seu artigo 1º, §1º, V, afirma que o enfoque restaurativo é a

abordagem diferenciada das situações descritas no caput deste artigo, ou dos contextos a elas relacionados, compreendendo os seguintes elementos: a) participação dos envolvidos, das famílias e das comunidades; b) atenção às necessidades legítimas da vítima e do ofensor; c) reparação dos danos sofridos; d) compartilhamento de responsabilidades e obrigações entre ofensor, vítima, famílias e comunidade para superação das causas e consequências do ocorrido.

¹ Ver artigo de nossa autoria sobre “Racionalidade Penal Moderna e Justiça Restaurativa” (COSTA e MACHADO Jr., 2018).

A Justiça Restaurativa se revela através de várias metodologias que vão se espalhando por todo o mundo, inclusive no Brasil, tais como: a conferência de família, a mediação entre vítima e ofensor, o círculo restaurativo. Entre essas práticas, no Brasil, o círculo restaurativo vem se constituindo como a principal, desde a implantação, em 2005, dos três programas-piloto de Justiça Restaurativa no Brasil, capitaneados pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD –, em parceria com o Ministério da Justiça².

Os teóricos da Justiça Restaurativa são bastante enfáticos em dizer que o respeito aos seus princípios e valores é ainda mais importante que a metodologia que venha a ser adotada, uma vez que eles funcionam como termômetro do grau de restauração que uma prática pode oferecer.

Não há uma “forma correta” de implantar ou desenvolver a Justiça Restaurativa. (...) **A essência da Justiça Restaurativa não é a escolha de uma determinada forma sobre a outra; é, antes disso, a adoção de qualquer forma que reflita seus valores restaurativos e que almeje atingir os processos, os resultados e os objetivos restaurativos** (MORRIS, 2005, p. 442-43) (grifo nosso).

Seja qual for a prática restaurativa utilizada, devem-se observar os valores considerados obrigatórios por Braithwaite: a não-dominação, devendo o mediador atuar no sentido de impedir que uma parte se sobreponha à outra; o empoderamento, que é fazer com que as partes, em especial a vítima, tenham consciência de que são a peça-chave no processo decisório; a obediência aos limites das sanções acaso impostas, para que não se tornem

² A implantação dessas experiências no Brasil se deu por meio do projeto “Promovendo Práticas restaurativas no Sistema de Justiça brasileiro” (Ministério da Justiça/PNUD), que, por ocasião do Fórum Social Mundial, que se deu na cidade de Porto Alegre, em 2005, indicou três cidades para sediar os três projetos-pilotos: Porto Alegre (RS), Brasília (DF) e São Caetano do Sul (SP).

aviltantes ou degradantes; a escuta respeitosa de cada uma das partes envolvidas no conflito; o tratamento isonômico; e, por fim, talvez o mais importante, a voluntariedade, devendo ser dado tanto à vítima quanto ao agressor o direito de optar por participar de uma prática restaurativa ou de um processo nos moldes tradicionais de natureza retributiva (2003, p. 8-13).

O modelo não tem na rigidez uma característica, admitindo um incontável número de possibilidades e formatações, que podem dialogar com o sistema penal, atuando em alternativa a ele, paralelamente ou mesmo após a resposta penal.

Diante dessa fluidez conceitual e metodológica, como construir um modelo de monitoramento, visto que não há um padrão rígido, previamente estabelecido, de Justiça Restaurativa?

O desafio consiste em estruturar um modelo de monitoramento cujo fio condutor sejam as finalidades e dimensões da JR, em alinhamento com os seus princípios e valores.

O Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquentes – ILANUD– elaborou a primeira avaliação de programas de JR no Brasil, no ano de 2006, com o objetivo de avaliar os três primeiros projetos-piloto de JR implantados em nosso país em 2005. Nessa avaliação, o ILANUD, tomando por premissa essa fluidez conceitual, propõe compreender a JR a partir de um deslocamento de foco do seu conceito para as suas finalidades:

(...) talvez seja mais apropriado, para a efetiva compreensão da Justiça Restaurativa, **deslocar o foco da análise da sua conceitualização para os fins a que ela se propõe**. De um modo geral, se peneiradas as diferenças entre as concepções existentes, é possível enquadrá-las em dois grandes grupos, identificados com **duas grandes finalidades atribuíveis à Justiça Restaurativa: uma (1) institucional e outra (2) político-criminal** (ILANUD, 2006, p. 4) (grifo nosso).

A **finalidade institucional** diz respeito ao aperfeiçoamento do funcionamento da justiça, o que se inicia a partir do aumento no grau de satisfação dos atendidos.

A lente restaurativa se concentra basicamente nas relações. A Justiça Retributiva define o Estado como vítima, define o comportamento danoso como violação da lei penal e considera irrelevante o relacionamento entre vítima e ofensor. Os crimes, portanto, estão em outra categoria, separados dos outros tipos de dano. A lente restaurativa identifica as pessoas como vítimas e reconhece a centralidade das dimensões interpessoais. As ofensas são definidas como danos pessoais e como relacionamentos interpessoais. O crime é uma violação de pessoas e relacionamentos (ZEHR, 2008).

Mas não é só o crime que é enxergado com um novo olhar, a ideia de justiça no modelo restaurativo também é distinta, pois deixa de ter como objetivo a retribuição e passa a centrar o foco na reparação e cura para as vítimas pelos danos causados em razão do conflito gerado pela prática delitiva, ou seja, as vítimas assumem uma posição de protagonistas do processo, diferentemente do modelo retributivo de justiça criminal.

O modelo restaurativo estimula uma mudança de paradigma acerca de como lidar com o conflito. Ao devolver o conflito às partes, rompe-se com a lógica da universalidade da lei, cujas respostas estariam previamente estipuladas e deveriam ser aplicadas de maneira proporcional à gravidade do conflito; provoca-se uma mudança de atuação do sistema de justiça e das demais instituições que atuem em colaboração com ele, que precisarão compreender a importância do novo papel que são chamados a desempenhar. A mudança de paradigma

consiste em não mais se apropriar diretamente da resposta a ser dada ao conflito, não mais alijar as partes dessa solução, mas, ao contrário, funcionarão como espécie de gestores do ambiente que será preparado para oferecer segurança às partes, a fim de que elas mesmas cheguem a uma solução, construída consensualmente em cada caso concreto, com a participação direta dos afetados pelo conflito e, inclusive, da comunidade em que estão inseridos, sempre que possível.

Desta feita, um programa bem articulado de JR naturalmente provocará essa mudança de papéis em relação aos operadores do direito e convidará outros personagens para essa construção consensual e horizontal do justo. Esses outros personagens, que, no modelo retributivo ficam alheados dessa construção, podem vir a participar diretamente, como membros da comunidade ou membros da rede de apoio, desde os encontros restaurativos em si até os momentos após encontro, suprimindo demandas assistenciais que tenham surgido quando da construção do acordo restaurativo, em parceria com o sistema de justiça. Toda essa articulação entre as instituições que compõem o sistema de justiça, bem como as demais instituições que lhe dão apoio, engendra um paulatino aperfeiçoamento do funcionamento da justiça.

Como **finalidade político-criminal**, a Justiça Restaurativa surge como uma ferramenta de intervenção social, cujo ideal é a transformação, de maneira ampla, do tratamento reservado ao fenômeno criminal, numa perspectiva de redução do controle penal formal. Em que pesem as inúmeras abordagens possíveis que a política criminal de um Estado possa assumir, seguindo a clássica abordagem, sugerida em Taylor, Walton e Young (1980, apud ILANUD):

(...) Costuma-se reunir as tendências político-criminais em três grupos, distinguindo-se uma linha conservadora, que prima pelo recrudescimento da intervenção penal, uma linha moderada, cujo objetivo é fazer ajustes no sistema penal de modo a evitar excessos punitivos e, enfim, uma linha radical, cuja meta é, em última instância, a abolição do sistema penal (ILANUD, 2006, p. 6).

Pelo exposto, a proposta restaurativa só pode se estruturar a partir da abordagem político-criminal moderada ou radical, o que implica, necessariamente, uma incompatibilidade com um incremento repressivo do sistema penal. Desta feita, a Justiça Restaurativa deve conter o modelo retributivo, aos moldes do Direito Penal Mínimo, seja pelo modelo de Ferrajoli, seja pelo modelo proposto por Baratta, respectivamente; a Justiça Restaurativa só é admissível se trazer uma resposta menos gravosa que o sistema retributivo e, ademais, se construir um caminho para a redução das desigualdades sociais, haja vista que tais desigualdades, reproduzidas pelo sistema retributivo, o tornam ilegítimo³. Nisso reside a relevância em se conseguir construir indicadores para fins de avaliação da dimensão social.

Corroborando a análise feita, o ILANUD adotou essas duas finalidades como metas dos programas de Justiça Restaurativa, a fim de traçar as diretrizes que devem nortear a avaliação (2006, p. 9):

Meta 1 – eixo institucional: aperfeiçoamento da administração da justiça, constatado pelo grau de satisfação das partes e de mudança na percepção e atuação dos operadores do direito, o que pode contribuir para a mudança na percepção da sociedade sobre a justiça.

³ Ferrajoli, partindo da insuficiência das teorias das penas elaboradas até o presente (absolutas ou relativas – retribuição e prevenção geral e especial), defende a restrição do âmbito de atuação do sistema penal e, para tanto, constrói seus dez axiomas garantistas (2010); já Baratta, por sua vez, parte da perspectiva de que a restrição do sistema penal se faz imperiosa, haja vista ele estar intrinsecamente comprometido com a reprodução das desigualdades sociais (1987).

Meta 2 – eixo político-criminal: redução do controle penal formal, de modo a evitar que o eventual controle informal seja mais perverso que o próprio controle formal, nesse sentido, observe-se que: a) a resposta restaurativa não pode implicar a imposição de um mal maior que a medida penal positivada para o caso em questão⁴; b) tampouco pode implicar a perpetuação de desigualdades sociais.

O impacto mais audacioso que se pode esperar da estruturação e articulação da Justiça Restaurativa, em nível judiciário, mas, sobretudo, em nível comunitário e social, o que só se alcança em longo prazo, seria o atingimento do que se entende por sua finalidade político-criminal, em que a Justiça Restaurativa surge como uma ferramenta de intervenção social, cujo ideal é a transformação, de maneira ampla, do tratamento reservado ao fenômeno criminal, numa perspectiva de redução do controle penal formal, com impactos na política nacional de hiperencarceramento.

Em pesquisa recente, coordenada por Vera Regina de Pereira Andrade, cujos dados foram levantados em 2017 e os resultados publicados em 2018, a Fundação José Arthur Boiteux, da Universidade Federal de Santa Catarina, apresentou um diagnóstico sobre o papel do Poder Judiciário brasileiro na implantação da Justiça Restaurativa. O diagnóstico apresentado chama a atenção que a Justiça Restaurativa só conseguirá atingir a finalidade de impactar na política de hiperencarceramento nacional (entendida em nível macro) caso consiga superar o que a pesquisa nomeou como “mito da criminalidade leve” e adentre no âmbito da criminalidade estereotipada como grave (ANDRADE, 2017, p. 33). Nas conclusões, a pesquisa reforça o alerta de que circunscrever a JR a crimes de menor potencial ofensivo impedirá

⁴ Nesse sentido, vide “cláusula de salvaguarda”, artigo 23 da Res. 12/2002 da ONU.

o alcance das questões estruturais, como a criminalização da pobreza e das drogas e, sem esse enfrentamento, “não haverá ‘pacificação’ possível na guerra civil brasileira travada pelo sistema penal e pelas forças da segurança pública, como fratura de classe, raça e gênero.” A pesquisa compreende esse desafio como um limite de natureza epistemológica, cultural e ideológica, posto que reside, sobremaneira, na “resistência oferecida pelos próprios profissionais do sistema de justiça às transformações invocadas no âmbito do paradigma emergente (...)” (ANDRADE, 2017, p. 39).

Dada a resistência imanente do sistema de justiça às transformações, é preciso ter em mente que um programa de Justiça Restaurativa precisa ser encarado para além de um método consensual e dialogado de resolver conflitos (particularmente conflitos de natureza penal), sob pena de ser reduzido e capturado pela lógica punitivista; um programa bem estruturado de JR deve se orientar pelas duas finalidades acima mencionadas, a fim de catalisar mudanças em três dimensões, quais sejam: relacional, institucional e social. Assim,

A Justiça Restaurativa, portanto, não se limita a uma técnica de resolução de conflitos, mas a um feixe de ações coordenadas (um programa) que prevê metodologias de resolução e transformação de conflitos; bem como, concomitantemente, prevê ações que levem à mudança da instituição onde tais práticas são desenvolvidas; e, ainda, prevê a articulação de “redes locais” em torno dessas ações (PENIDO; MUMME, 2014, p. 76-7).

A **dimensão relacional** diz respeito aos efeitos provocados nas vidas das pessoas atendidas pelo programa, não só o ofensor e a vítima de um crime, mas também seus familiares e, por via reflexa, a comunidade em que estão inseridos. É perceptível que passar por uma experiência restaurativa, via de regra, fomenta

novos olhares sobre o conflito, bem como uma transformação na maneira como as partes compreendiam uma à outra; nesse sentido, devolver o conflito às partes, por meio de uma metodologia dialógica segura, provoca mudanças consideráveis de percepção que as levam a uma sensação de satisfação muito mais significativa do que quando se compara com o grau de satisfação em relação à prestação jurisdicional tradicional. Isso pode ser facilmente constatado e avaliado mediante aplicação de questionários às partes que passaram pelo procedimento restaurativo; e isso foi exaustivamente realizado nesta pesquisa, sendo que 142 questionários foram aplicados, comprovando um grau altíssimo não só de satisfação com a experiência em si, mas também uma considerável mudança de percepção sobre o conflito e sobre o outro. Entretanto, a pesquisa ainda não foi aplicada para avaliar efeitos (resultados) na comunidade.

A **dimensão institucional** diz respeito ao aperfeiçoamento paulatino da administração da justiça por parte das instituições, dentro ou fora do sistema de justiça, em que tais práticas sejam desenvolvidas. A ideia perpassa por avaliar em que medida as práticas restaurativas mobilizam mudanças acerca de como se fazer justiça, uma vez que é preciso investigar quais medidas são necessárias para estabelecer a justiça como um valor social, que transcenda a lógica da punição, a partir de uma ressignificação cultural do conceito sobre responsabilidade (PENIDO; MUMME, 2014, p. 77).

A **dimensão social** seria o impacto de espectro mais alargado, pulverizado e, por essa mesma razão, mais complexo de ser evidenciado e avaliado, até porque não há como se ter controle sobre seu atingimento, e isso se daria num horizonte de médio e longo prazos. O atingimento da dimensão social se dá por via reflexa do entrelaçamento entre as outras duas dimensões, visto

que um maior grau de satisfação das partes com a prestação do serviço jurisdicional acabaria, naturalmente, por provocar uma mudança de percepção dos próprios operadores e instituições do sistema de justiça, e, por fim, essa mudança positiva viria a impactar a percepção da sociedade como um todo sobre o sistema de justiça.

O aperfeiçoamento paulatino da administração da justiça precisa envolver não só o sistema de justiça propriamente dito, suas instituições (judiciário, ministério público, defensoria pública), mas também as demais instituições mobilizadas pelo sistema de justiça, desde as instâncias da segurança pública até as demais instituições que compõem as redes de proteção e trabalham em cooperação com o sistema de justiça (por exemplo: abrigos, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS). Parte-se da hipótese que um programa de JR bem articulado acaba sendo um polo indutor de políticas públicas, ao provocar um estreitamento de laços entre essas várias instituições, para fins de atender as demandas trazidas pelas partes em conflito, que naturalmente vão surgindo a partir dos encontros restaurativos.

O impacto mais audacioso que se pode esperar da estruturação e articulação da Justiça Restaurativa, em nível judiciário, mas, sobretudo, em nível comunitário e social, o que só se alcança a longo prazo, seria o atingimento do que se entende por sua finalidade político-criminal, conforme já apresentado. Um impacto dessa ordem requereria um programa de JR que articule essas três dimensões e consiga ir além de oferecer uma ferramenta de solução consensual de conflitos, sob pena, inclusive, de redução ou até mesmo perda do potencial transformador da JR, o que possibilitaria, em efeito oposto ao que se almeja, a cooptação de suas técnicas pelo sistema tradicional de controle, numa expansão deste. Logo,

É fundamental ressaltar que as três dimensões do conflito e da violência estão intrinsecamente relacionadas e, portanto, precisam de ações que se façam de maneira complementar. Assim, as pessoas experimentam, em diferentes níveis, o potencial criativo e inventivo que se tem diante do conflito (PENIDO; MUMME, 2014, p. 78).

É importante explicar que o modelo de monitoramento até então desenvolvido está inconcluso e que a pesquisa continua. Nessa primeira etapa da pesquisa, já foi possível coletar resultados correlatos à dimensão relacional, ou seja: que evidenciam um maior grau de satisfação das partes que participaram do encontro restaurativo; uma mudança positiva de percepção das partes em relação ao conflito, bem como em relação ao seu opositor, e também um alto índice de cumprimento dos acordos restaurativos.

Os resultados já colhidos, por si sós, sinalizam que o programa avaliado está alinhado com os valores e princípios da JR. Entretanto, ainda não foi possível avaliar resultados de mudanças de percepções das relações em nível comunitário. Tampouco foi possível avaliar resultados correlatos às mudanças das instituições envolvidas direta ou indiretamente com as práticas restaurativas desenvolvidas pelo programa de JR da 17ª Vara, seja pelo pouco tempo de implantação do programa, seja porque uma tal colheita de resultados requereria uma metodologia mais complexa do que a mobilizada nesse primeiro momento. As dimensões institucional e social requerem uma coleta de resultados de maior complexidade, haja vista que uma metodologia de caráter mais quantitativo, qual seja, a análise de documentos e aplicação de questionários, não é suficiente para tal desiderato⁵.

⁵ Vide posfácio.

Em se tomando por parâmetro as finalidades/metast de um programa de JR, os resultados coletados, nesse primeiro momento da pesquisa, são mais afeitos à “meta 1 - eixo institucional”. O campo de pesquisa é a vara da infância e adolescência, que lida com os atos infracionais, razão pela qual os acordos giram em torno de reparação de danos, pedidos de desculpas e, sempre que necessário, alguma medida protetiva às partes, tais como: acompanhamento escolar, psicológico, entre outras necessidades que surjam no caso concreto.

É possível e necessário também investigar se a Justiça Restaurativa não estaria apenas ampliando a malha do controle penal formal, por exemplo, em se comprovando que casos muito simples, que, via de regra, não seriam judicializados, estejam sendo preferencialmente encaminhados ao procedimento restaurativo, numa visão proselitista/moralizante. Entretanto, o programa em questão ainda é muito recente (à época da coleta de dados contava apenas com um ano de existência) para uma análise mais aprofundada da “meta 2 - político-criminal”.



Capítulo
Dois

Construção de uma múltipla
abordagem metodológica

Estruturar e desenvolver uma pesquisa que coloque em sinergia alunos da pós-graduação e da graduação exige um fôlego extra, qual seja, alinhar minimamente os pesquisadores no que se refere não só ao conhecimento teórico sobre o objeto da pesquisa e sobre as possíveis metodologias de pesquisa, mas também prepará-los para ir à campo. Uma pesquisa no formato do Programa de Iniciação Científica da UFS – PIBIC – agrega um desafio adicional, qual seja: a cada novo PIBIC, que tem lapso temporal anual, faz-se necessário um novo alinhamento com os alunos pesquisadores que ingressam no programa, acerca dos princípios e valores da JR, bem como sobre metodologias de pesquisa, além do tempo necessário para se ganhar familiaridade com o campo de pesquisa.

2.1 Preparando os alunos pesquisadores

Esse Projeto de Pesquisa foi estruturado a partir do modelo PIBIC e, além da professora coordenadora, professora associada do Departamento de Direito, contou, até o momento, com um membro externo, egresso do Programa de Pós-graduação em Direito da UFS – Prodir – e com nove alunos da graduação em Direito da UFS, entre bolsistas do PIBIC e voluntários.

Os alunos estão espalhados do 3º ao 10º períodos do curso de Direito; desta feita, é necessário nivelá-los e prepará-los teoricamente sobre Justiça Restaurativa, bem como sobre como fazer pesquisa empírica em Direito. Depois de introduzi-los na metodologia do círculo restaurativo e nas possíveis metodologias de pesquisa de campo, o que nos toma, geralmente, os três primeiros meses da pesquisa a cada novo PIBIC (de agosto a outubro de cada ano), seguem-se as etapas seguintes.

Nesta etapa de preparação dos alunos pesquisadores, utilizam-se múltiplas metodologias, especialmente leituras e fichamentos

de obras clássicas sobre Justiça Restaurativa e círculos de construção de paz; reuniões presenciais com todo o grupo, sempre em formato circular, com o intuito de provocar uma construção indutiva e vivenciada do conhecimento; simulação de círculos restaurativos pelos alunos; discussão sobre as estratégias metodológicas a serem utilizadas para a coleta de dados, entre outras.

2.2 Conhecendo o universo do Núcleo de JR da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju

O trabalho se consistiu em um levantamento acerca da rotina de trabalho e infraestrutura do programa e sua articulação com o grupo gestor, bem como em um levantamento quantitativo de dados sobre os processos que tramitaram no primeiro ano do Núcleo de JR da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju (outubro de 2015 a outubro de 2016). A partir dos dados coletados, foi possível avaliar os indicadores correlatos, especialmente, à dimensão institucional.

O primeiro contato com o campo de pesquisa se deu por volta do mês de novembro de 2016. O levantamento inicial de dados correspondentes ao primeiro ano de funcionamento do Núcleo, dados de outubro de 2015 a outubro de 2016, foram complementados com os dados dos processos em trâmite até junho de 2017, totalizando dados correlatos aos 20 primeiros meses de atividades do Núcleo. É importante explicar que essa coleta inicial não abarcou os dois primeiros anos completos por força do prazo do PIBIC, que se encerra em julho de cada ano, o que nos obriga a concluir a coleta de dados em tempo de confeccionar o relatório final correspondente.

Para a realização desta etapa, foram utilizadas entrevistas semiestruturadas com a coordenadora do Núcleo, observação

do fluxo de trabalho e pesquisa documental para coleta de dados acerca do volume de processos tramitando no Núcleo, do tempo processual, do percentual de acordos restaurativos firmados, bem como do cumprimento deles, enfim, dados sobre a articulação e infraestrutura do programa como um todo, afeitos mais diretamente aos indicadores da dimensão institucional.

2.3 Construção dos questionários e aplicação destes em fase inicial de teste – de fevereiro a junho de 2017

A última etapa do primeiro ano do Projeto de Pesquisa consistiu em elaborar os questionários e proceder a um período de aplicação, com a finalidade de testá-los e, com base nas deficiências identificadas, ser possível o futuro aperfeiçoamento deles. O objetivo nesse momento da pesquisa foi coletar dados afeitos aos indicadores da dimensão relacional, a partir de uma aproximação do olhar daqueles que participaram do procedimento restaurativo: as partes diretamente envolvidas no conflito, os apoiadores por elas indicados e os membros da comunidade que porventura tenham participado.

Para aplicação dos questionários, mediante consentimento prévio dos entrevistados, adotamos o método de entrevistas diretas e pessoais, pelo tipo de aferição que pretendíamos colher: nosso objetivo era averiguar não só se os princípios e valores da Justiça Restaurativa estavam sendo respeitados pelos facilitadores, mas também inferir o impacto que o procedimento causou naqueles que deles participaram a respeito da outra parte, bem como do conflito em si, além de inferir sobre o grau de satisfação em relação ao procedimento restaurativo. Para tanto, as perguntas foram elaboradas a partir das finalidades, dos princípios e dos valores da Justiça Restaurativa, com vistas a servir como instrumento de mensuração acerca do respeito a eles ao longo das práticas restaurativas realizadas na 17ª Vara Cível.

O método escolhido ainda se justifica pela delicadeza dos dados a serem colhidos, pelas questões emocionais envolvidas, bem como pelo perfil do público da 17ª Vara Cível. Por conta das questões emocionais, que afloram ao longo do procedimento restaurativo, decidiu-se pela aplicação dos questionários logo após o encerramento de cada etapa. Assim, após concluído o procedimento, o facilitador explicava que alguns alunos pesquisadores da UFS faziam algumas perguntas sobre o procedimento realizado e, ato contínuo, após colhido o consentimento, o questionário era aplicado. A 17ª Vara Cível é a vara especializada em atos infracionais, e seu público-alvo, via de regra, o que denota a seletividade do controle penal formal, é composto por pessoas com baixo nível de escolaridade e econômico, o que praticamente tornaria sem efeito uma aplicação indireta dos questionários, pela dificuldade de compreensão da linguagem ou até mesmo de leitura.

Foram elaborados doze questionários ao todo (Adendo C). Cada fase do procedimento restaurativo – pré-círculo, círculo e pós-círculo – contou com quatro modelos diferentes de questionários, conforme a categoria da parte: ofensor; vítima; apoiador da vítima ou do ofensor e membro da comunidade ou da rede de proteção.

A amostragem compreendeu a todos os pré-círculos, círculos e pós-círculos que ocorreram entre os meses de fevereiro de 2017 a junho de 2017, e ao todo foram aplicados 142 questionários. Para tanto, foi estabelecida uma escala entre os pesquisadores, a fim de que todas as manhãs em que fosse haver procedimento estivessem cobertas e nenhum procedimento escapasse à aplicação do questionário.

As entrevistas para aplicação dos questionários eram sempre feitas em separado. Com isso, buscou-se um direcionamento da pessoa entrevistada, além de evitar quaisquer influências nas respostas a serem dadas, que poderiam ser maculadas pela presença da pessoa que a acompanhou como apoiadora ou do facilitador.

Os questionários são compostos por perguntas objetivas, entretanto o entrevistado, após indicar a opção de sua escolha, ainda poderia fornecer alguma explicação, a ser colhida pelos entrevistadores de forma subjetiva, com o intuito de permitir que os dados coletados venham a ser interpretados quantitativa e qualitativamente.

A organização dos dados se deu por tabulação em planilhas e pela geração de tabelas e gráficos. Todos os questionários aplicados aos pré-círculos foram tabulados (Adendo E), os aplicados após os círculos e os pós-círculos, pelo número reduzido da amostra, receberam uma análise de cunho qualitativo, portanto, não foram tabulados. Foi possível analisar os dados quantitativamente, ademais de uma perfunctória análise qualitativa.

No momento da construção do Projeto de Pesquisa, se imaginou testar os questionários durante um período de três meses consecutivos, o que se daria entre fevereiro e abril de 2017. Entretanto, a dinâmica dos procedimentos na 17ª Vara Cível fez com que fosse necessária uma readequação temporal, visto que, até o mês de abril de 2017, ainda não tinha ocorrido nenhum círculo restaurativo naquele ano, o que empobreceria sobremaneira os dados a serem coletados e futuramente interpretados.

O momento do círculo é sem dúvida o mais rico de todo o procedimento, pois é o momento da experiência da alteridade por excelência – de se colocar no lugar do outro para, juntos, consensualmente, se tentar a construção de um acordo que contemple as necessidades de todos os envolvidos. Assim, não

seria possível tratar os dados sem que fosse aplicado nenhum questionário a esse momento, o que levou à extensão temporal do momento de aplicação até final de junho de 2017 e, ainda assim, só foi possível aplicar questionários a seis círculos restaurativos. Tal dado é importante para a compreensão de que não foi possível aprofundar as análises acerca da mudança de percepção de uma parte em relação à outra (vítima – ofensor) ou em relação ao próprio conflito, a fim de inferirmos sobre o potencial de cura e ressignificação dos procedimentos restaurativos.

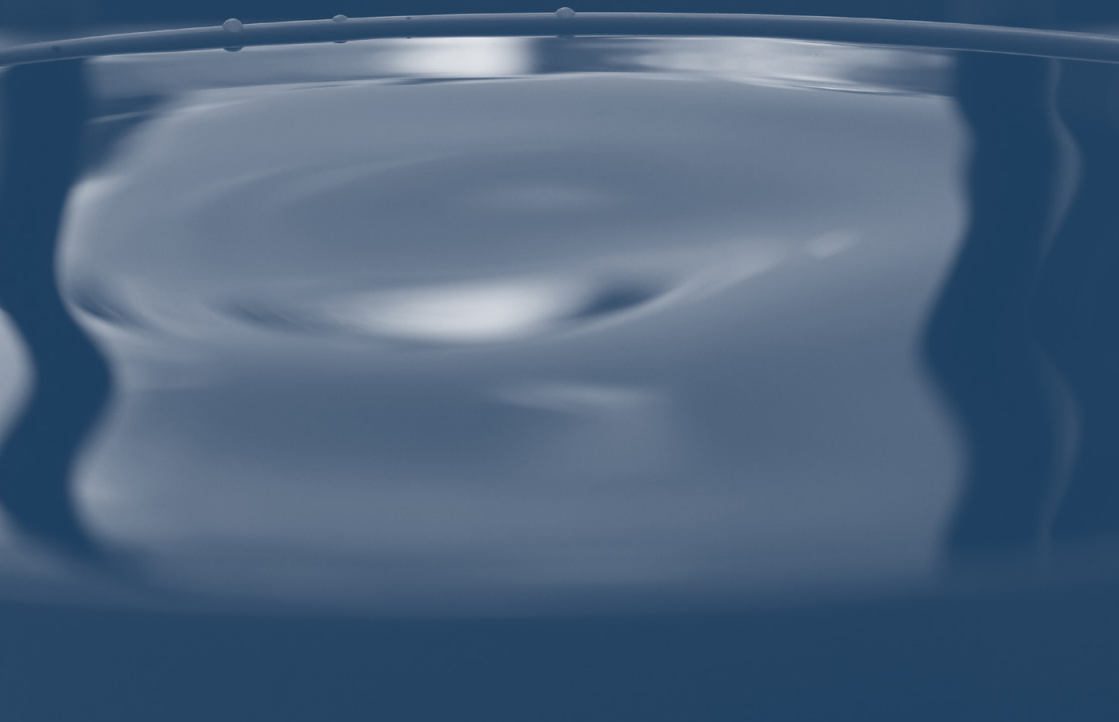
Entretanto, não foi possível estender ainda mais o período de coleta por causa do limite temporal que cada PIBIC impõe, qual seja, um ano, de modo que, em meados de julho de 2017, era obrigatório que o relatório final, referente ao primeiro ano da pesquisa, fosse postado eletronicamente via sistema acadêmico da UFS.

Esse prazo exíguo de um ano de pesquisa já era, desde o início, sabido que seria insuficiente, razão pela qual a pesquisa segue em andamento, tendo havido renovação dessa temática para os PIBICs subseqüentes (2017 e 2018), para fins de refinamento do modelo até então desenvolvido e aprofundamento das análises qualitativas. De modo que o PIBIC 2017 foi dedicado ao refinamento/enxugamento dos doze questionários, que acabaram sendo consolidados em dois únicos modelos (Adendo D); ao passo que o PIBIC 2018 vem desenvolvendo nova metodologia para avaliação de impactos complexos no sentir e agir das partes, atores/gestores institucionais e membros da comunidade, propulsados por um programa de JR¹. Sendo assim, explica-se, desde já, que os dados coletados mediante aplicação dos questionários às partes, que serão apresentados mais adiante, foram coletados ao longo do primeiro ano desta pesquisa, referente ao PIBIC 2016.

1 Vide posfácio.

Capítulo Três

Apresentando os indicadores
da dimensão relacional



A partir da apresentação dos indicadores, iremos avaliar a experiência de Justiça Restaurativa desenvolvida no Núcleo da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju. Para fins de encadeamento lógico, como num crescente efeito cascata, ou efeito de círculos concêntricos, a apresentação iniciará com os indicadores da dimensão relacional, com o objetivo de coletar e avaliar dados a respeito do foco central da abordagem restaurativa, que são as relações – a relação recíproca entre vítima e ofensor, mas também a relação de cada parte com seu entorno. Além disso, o quanto o conflito impactou a vida dos diretamente envolvidos e em que medida esses impactos podem provocar reflexos em suas relações consigo mesmos, com as pessoas próximas, bem como em suas relações sociais.

É possível usar a alegoria dos círculos concêntricos para que se desenhe em nosso imaginário a interconexão que permeia as relações humanas: pensemos naquela imagem, já bastante conhecida, de uma pedrinha sendo lançada num lago e, como em lentas ondas, círculos concêntricos vão se abrindo em dimensões cada vez maiores até que não mais conseguimos acompanhar. Essa figura de linguagem é adequada para que se compreenda como uma dimensão vai provocando efeitos na outra, numa perspectiva de interconexão, que, inclusive, é um dos valores centrais da JR, segundo Howard Zehr (2012, p. 47).

A dimensão relacional é como a primeira onda, o ponto diretamente atingido pela pedrinha (conflito); a dimensão institucional seria como a onda intermediária, cuja esfera de influência já é mais alargada, entretanto os impactos são sentidos de modo mais suavizados, e, por fim, chega-se à dimensão social, cuja esfera de influência é mais alargada, embora as sensações dos impactos diretos se suavizem ainda mais.

Assim, não existe uma separação estanque entre uma dimensão e outra, muito pelo contrário, elas funcionam em interdependência e, portanto, precisam de ações que se façam de maneira articulada e complementar. Contudo, para fins de organização didática da apresentação, o ponto de partida será a dimensão relacional, seguida da dimensão institucional, para, como em ondas que vão alargando seu espectro de influência, ao tempo em que os impactos diretos se suavizam, se chegar à dimensão social.

Sobre a dimensão relacional, identificaram-se quatro indicadores que precisam ser aferidos: conduta do facilitador e alinhamento das práticas aos valores e princípios da JR (dada a fluidez conceitual e metodológica delas); grau de participação das partes e grau de satisfação delas com a experiência vivenciada e com o atendimento prestado pelo programa; se o programa disponibiliza assistência jurídica, caso as partes sintam essa necessidade e, por fim, o potencial transformador na esfera do sentir e agir das partes.

A aferição do alinhamento aos valores e princípios da JR e da participação e grau de satisfação das partes exigiu a aplicação de questionários às partes, numa abordagem metodológica trabalhosa, o que exigiu uma organização dos pesquisadores para cobrir todos os procedimentos realizados no período temporal demarcado, bem como a tabulação dos dados e uma análise minuciosa deles, conforme se verá nos subcapítulos 3.1 e 3.2. Por outro lado, no que toca às transformações no sentir e agir das partes, a metodologia está em desenvolvimento ao longo do PIBIC 2018.

3.1 Papel do facilitador e alinhamento aos valores e princípios da JR

A JR apresenta um novo paradigma de abordagem do conflito, de modo que a implantação de um programa requer capacitação apropriada da equipe, especialmente dos facilitadores, os quais têm em mãos a missão de apresentar a proposta restaurativa e colher a adesão das partes; por essa razão, o primeiro indicador que o monitoramento deve checar é justamente a respeito do facilitador.

Faz-se necessária uma formação dos facilitadores para que eles compreendam o papel que devem exercer, visto que são eles que terão contato direto com as partes, preparando-as para o encontro restaurativo, momento em que o facilitador não deve dominar a cena e tampouco impor sua vontade.

O facilitador tem o papel de propiciar um ambiente seguro, pautado pela voluntariedade, para a vivência empática entre todos os envolvidos, a fim de que surja o diálogo respeitoso entre as partes. O objetivo final do encontro restaurativo não deve ser o acordo, uma vez que esse só é realmente válido se emergir do consenso, o que significa que houve participação ativa entre as partes e que o acordo foi construído a partir da convergência das vontades, contemplando, assim, as necessidades de todos os envolvidos.

Para tanto, o facilitador deve ter consciência da postura que deve adotar, por meio de uma capacitação prévia e de um planejamento por parte do grupo gestor para a capacitação continuada.

A equipe capacitada para funcionar como facilitadores na 17ª Vara Cível já trabalhava em conjunto e compunha o Núcleo técnico multidisciplinar, responsável pela realização dos inquéritos sociais e laudos técnicos em relação às crianças e aos adolescentes em situação de vulnerabilidade, para assessoramento do juízo da infância e da juventude.

Essa equipe é composta por seis facilitadores (cinco mulheres e um homem), todos funcionários do TJSE, e foi previamente capacitada em Justiça Restaurativa, passando a cumular ambas as funções. Os facilitadores são formados em Psicologia ou Serviço Social.

A equipe é responsável, portanto, por conduzir todo o processo que envolve a execução de uma prática restaurativa. As atribuições advindas dessa prática são, em síntese: realizar o contato inicial com as partes, seja por meio de contato telefônico ou correios, seja através da entrega pessoal do convite para comparecerem à vara da infância e juventude; realizar o pré-círculo com as partes separadamente; telefonar para as partes para informar a data do círculo restaurativo; preparar o roteiro do círculo; realizar o círculo e monitorar o cumprimento do acordo firmado no círculo por cerca de três meses e, por fim, encaminhar relatório final para o juízo da 17ª Vara.

Um ponto forte do programa diz respeito à preparação das partes para o encontro restaurativo, por meio de encontros pessoais e individuais com os facilitadores. É importante destacar que os facilitadores do Núcleo de JR da 17ª Vara sempre trabalham em dupla e fazem encontros individuais e prévios com cada um que venha a tomar parte do círculo restaurativo e, se necessário, é possível haver mais de um encontro prévio com uma mesma parte. Nesse momento, denominado de pré-círculo, colhe-se o aceite da parte, explica-se sobre os valores e princípios da JR, explica-se sobre o procedimento e também se enfatiza sobre a voluntariedade e confidencialidade; via de regra, também é deixado muito claro que a parte pode desistir a qualquer momento e que o acordo, caso aconteça, deverá surgir livremente a partir do consenso e da participação ativa de todos. Essa preparação inicial é levada muito a sério e demanda

tempo, motivo pelo qual muitas vezes acontece uma sensação de morosidade no procedimento, o que torna crucial ratificar que não se mede a efetividade de um programa de JR apenas pelos números de procedimentos concluídos ou pela celeridade do trâmite, conforme se evidenciará adiante.

Os facilitadores também são responsáveis por escrever os laudos psicossociais requeridos pelo juízo da 17ª Vara Cível de Aracaju, o que resulta em sobrecarga da equipe, haja vista que as funções correlatas ao procedimento restaurativo, por si sós, já resultariam em uma carga de trabalho suficientemente complexa.

Aliás, essa sobrecarga da equipe de facilitadores foi o principal motivo pelo qual, em 11 de abril de 2016, houve um recorte temático dos processos enviados à Justiça Restaurativa. A partir de então, foram devolvidos de uma só vez 121 processos ao juízo comum, os quais estavam parados por conta da sobrecarga, e passaram a ser enviadas à Justiça Restaurativa, principalmente, as apurações de atos infracionais ligadas a duas instituições: escola e abrigo. Entretanto, à medida que a dinâmica de trabalho da equipe de facilitadores fluiu melhor, o recorte temático foi sendo relativizado e, no final de 2016, ele já não estava sendo aplicado.

Apesar da cumulação de funções e da sobrecarga da equipe, esta, ao ser entrevistada, encontra-se motivada e bastante ciente da relevância da nova função desempenhada para fins de transformação do papel da justiça no que toca aos adolescentes em conflito com a lei.

O trabalho desempenhado pela equipe, a partir do olhar daqueles que são atendidos, foi avaliado de maneira muito positiva, conforme se verá quando da análise dos dados tabulados a partir dos questionários aplicados às partes. É possível, a partir desse

olhar externo, inferir o grau de comprometimento da equipe de facilitadores com os princípios e valores da Justiça Restaurativa, particularmente acerca da voluntariedade de participação das partes e da consensualidade do acordo.

Ainda a respeito da dinâmica de trabalho dos facilitadores, parece importante salientar que dificilmente há alternância de dupla de facilitadores nos atendimentos, o que é algo problemático, na medida em que os facilitadores não vivenciam outras formas de realizar o pré-círculo e, conseqüentemente, o círculo e o pós-círculo (as pessoas que realizam o primeiro atendimento, em regra, devem se manter nas etapas seguintes, pois é criado um vínculo de confiança entre as partes e os facilitadores). A troca de experiência entre os facilitadores é fundamental no processo formativo da Justiça Restaurativa e, inclusive, como passo importante para o fomento de uma cultura de autoavaliação continuada, para que eles não fiquem engessados em velhas formas de atuar, uma vez que devem estar dispostos a, constantemente, renovar conceitos e crenças.

Nesse sentido, conforme se avaliará adiante, faz-se necessária a estruturação de um programa de autoavaliação, bem como de avaliação e capacitação externa continuada, que envolva ambas as equipes – a equipe técnica de facilitadores judiciais e a equipe dos operadores do juízo da 17ª Vara –, que devem trabalhar em harmoniosa interação.

A partir de agora serão apresentados os dados coletados, no primeiro ano da pesquisa, a partir dos 12 modelos de

questionários¹ elaborados². Os questionários foram elaborados com o intuito de aferir o alinhamento do programa com as finalidades, os princípios e os valores da JR, bem como com os efeitos na percepção sobre o conflito e o grau de satisfação dos que participaram das práticas. Cada pergunta foi pensada e elaborada a partir desse fio condutor. Os valores que serviram de parâmetro para a elaboração das perguntas foram identificados a partir, especialmente, dos aportes teóricos de Howard Zehr e John Braithwaite, entre os quais destacam-se: interconexão; particularidades; respeito; não-dominação; empoderamento; obediência aos limites das sanções acaso impostas para que não se tornem aviltantes ou degradantes; escuta respeitosa; tratamento isonômico; e, por fim, voluntariedade (ZEHR, 2012; BRAITHWAITE, 2003).

Os princípios basilares das práticas restaurativas, conforme insculpidos no art. 2º da Resolução 225/16 do CNJ, foram utilizados como parâmetro, quais sejam: corresponsabilidade; reparação dos danos; atendimento às necessidades de todos os envolvidos; informalidade; voluntariedade; imparcialidade; participação; empoderamento; consensualidade; confidencialidade; celeridade e urbanidade.

De início, se apresentará os dados tabulados a partir dos questionários de pré-círculo aplicados. A amostra é composta de 117 questionários, assim agrupados de acordo com a parte

1 Foram elaborados doze questionários ao todo (Adendo C). Cada fase do procedimento restaurativo – pré-círculo, círculo e pós-círculo – contou com quatro modelos diferentes de questionários, conforme a categoria da parte: ofensor; vítima; apoiador da vítima ou do ofensor e membro da comunidade ou da rede de proteção. Ratifica-se que esses 12 modelos foram enxugados no segundo ano de pesquisa, tendo sido consolidados em 2 únicos modelos, a serem aplicados após o círculo e após o pós círculo (Adendo D).

2 Explicação detalhada sobre metodologia para aplicação dos questionários e recorte temporal de aplicação no subcapítulo 2.3.

em questão: 54 ofensores; 12 vítimas; 49 apoiadores e apenas 02 membros da comunidade. Desse universo, trabalharemos com os questionários válidos, tendo sido excluídos 15 questionários cujas respostas foram consideradas prejudicadas³. Desta feita, nosso universo será de 100 questionários válidos, aplicados a ofensores (45); vítimas (10) e apoiadores (45) (Adendo E).

É importante ressaltar que os dois questionários aplicados aos membros da comunidade, pela quantidade bastante reduzida, não foram tabulados, pois não daria para gerar um dado quantitativo confiável, motivo esse pelo qual não entraram na análise ora desenvolvida.

Os questionários aplicados após a realização dos círculos e dos pós-círculos também não foram objeto de tabulação para mensuração quantitativa, pelo número reduzido das amostras, de modo que será feita uma apresentação, a partir de uma mensuração mais qualitativa, ao final.

Após a correlação entre a pergunta e o princípio e/ou o valor, apresentaremos as respostas dadas pelas partes, a fim de testarmos o grau de consonância da experiência restaurativa com os princípios e valores da JR.

O questionário de pré-círculo se inicia perguntando se as partes entenderam o que havia sido proposto. Essa pergunta busca aferir os **princípios da informação e da informalidade**,

³ Foram considerados prejudicados: 09 questionários aplicados aos ofensores; 02 aplicados às vítimas; 04 aplicados aos apoiadores. Restaram prejudicados por uma das possíveis razões a seguir: o ofensor não ter assumido a autoria da ofensa; as vítimas e/ou os apoiadores não terem aceitado participar e, ainda, em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por tais motivos, nesses pré-círculos, os facilitadores não chegavam a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa, e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as perguntas realizadas.

segundo o qual as partes devem estar cientes dos seus direitos e dos trâmites que envolvem o procedimento, porque isso afeta diretamente suas vidas, conforme o artigo 2º, §3º da resolução 225/2016 do CNJ, e o item 13, “b”, da resolução 2002/12 da ONU. Assim, os facilitadores devem se comunicar por meio de linguagem simples e acessível, que permita sua compreensão, diferentemente do linguajar jurídico que, por vezes, distancia as pessoas dos seus operadores e também das soluções do caso.

No geral, os dados demonstram que as pessoas têm compreendido, ou seja, o linguajar da abordagem tem sido acessível, apesar do subjetivismo que reside na compreensão de cada interlocutor. O índice de compreensão foi de 95,56% em relação aos ofensores e de 100% em relação às vítimas e apoiadores.

Quadro 1. Pergunta 1: Você entendeu o que foi proposto pelos facilitadores nessa primeira reunião?

OFENSORES – RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	43	95,56
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	2	4,44
TOTAL	45	100,00
VÍTIMAS – RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	10	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00
APOIADORES – RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	45	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

A segunda questão do pré-círculo, por sua vez, quando busca saber se as partes entenderam que são livres para aceitar a Justiça Restaurativa, deseja observar se está sendo cumprido o **princípio da voluntariedade**, pois se espera que os processos fundados na Justiça Restaurativa sejam inclusivos, cooperativos, capazes de transformar as pessoas ao tratá-las com dignidade, respeitando-as na sua integridade moral, portanto, respeitar a opção de escolha de querer participar é um princípio que antecede os demais, visto que garante a autonomia das partes. Tal princípio está previsto no artigo 2º, caput e §2º da resolução 225/2016 do CNJ, bem como no item 7 da resolução 2002/12 da ONU.

Quadro 2. Pergunta 2: Você compreendeu que é livre para aceitar a Justiça Restaurativa? Entendeu que a escolha entre o processo comum e a justiça restaurativa é sua?

OFENSORES –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	44	97,78
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	1	2,22
TOTAL	45	100,00
VÍTIMAS –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	10	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00
APOIADORES –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	44	97,78
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
PREJUDICADO	1	2,22
TOTAL	45	100,00

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

A terceira pergunta do questionário do pré-círculo, feita para o ofensor especificamente (as duas primeiras são comuns a todos), traduz o **princípio da responsabilidade e o valor honestidade** quando questiona se os facilitadores explicaram que o procedimento requer uma postura honesta, em que o ofensor esteja disposto a assumir responsabilidade pelo que fez. O princípio da responsabilidade, formalmente considerado, leva em conta que o ofensor precisa reparar os danos quanto possível, além de ser levado a refletir sobre seus atos, a enfrentar o problema de frente, conversar com a vítima e receber o apoio das pessoas em quem confia (apoiadores) e da comunidade, sempre que possível. O objetivo é promover um ambiente em que o ofensor seja levado a se responsabilizar internamente e se corresponsabilizar coletivamente.

A honestidade, por sua vez, é o fermento da massa, é o que a permite crescer e chegar à plenitude, pois, como a Justiça Restaurativa se baseia no diálogo, na criação de um espaço seguro e forte onde emoções serão trabalhadas em conjunto para se chegar a uma solução do conflito, as reparações ao dano se tornam mais profícuas na medida em que as partes são honestas sobre si mesmas e para com os outros. Os princípios da responsabilidade e honestidade entrelaçam-se com o da corresponsabilidade. Percebe-se também uma conexão entre honestidade e o valor respeito, posto que ser respeitoso implica postura honesta consigo mesmo, em primeiro lugar, e, por via reflexa, com o outro.

Quadro 3. Pergunta 3: Os facilitadores explicaram que o procedimento requer uma postura honesta, em que você esteja disposto a assumir responsabilidade pelo que fez?

OFENSORES –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	44	97,78
NÃO	1	2,22
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

A quarta pergunta do questionário de pré-círculo aplicada ao ofensor volta a ser comum a todos e perquire, especificamente, sobre o **valor respeito**, ao questionar se os facilitadores explicaram que no círculo restaurativo é preciso ouvir a outra parte e todos os que participarem do círculo com atenção e respeito⁴. Uma abordagem que desrespeita o próximo não poderá ser considerada restaurativa, uma vez que esse valor sustenta todo o pilar restaurativo, sendo considerado, por Howard Zehr, a palavra que resume Justiça Restaurativa (2012).

Quadro 4. Pergunta 4: Os facilitadores explicaram que no círculo restaurativo você deverá ouvir a outra parte e todos os que participarem do círculo com atenção e respeito?

OFENSORES –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	45	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

⁴ Entretanto, a quarta pergunta ao ofensor corresponde à terceira do questionário à vítima e à quarta do questionário aos apoiadores. Isso porque, no questionário aos apoiadores, foi inserida uma pergunta específica em relação à compreensão do papel que ele deve desempenhar no círculo, a qual será analisada ao final.

VÍTIMAS –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	10	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00
APOIADORES – RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	45	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

A quinta questão, ao perguntar se os facilitadores explicaram que o círculo tem como objetivo a construção coletiva de um acordo que seja eficiente a reparar os danos e construir um compromisso de mudança de atitude para o futuro, tanto se relaciona com o **princípio da consensualidade** quanto com o **princípio da reparação dos danos**. O resultado restaurativo precisa ser fruto do envolvimento de todos os que venham a participar do círculo, deve, portanto, emergir do consenso de todos, o que significa que, se um dos participantes não concordar, o acordo deverá ser repactuado até que haja consenso de todos.

Para tanto, o papel do facilitador é fundamental, este não pode impor o acordo às partes e deve se portar de forma imparcial, conforme o princípio da imparcialidade. Por essa razão, avaliar o papel do facilitador é tão fundamental a ponto de consistir num dos indicadores utilizados na pesquisa, bem como pelo ILANUD (2006). O papel que os facilitadores devem desempenhar, de modo a criar um espaço seguro, com base no respeito e na voluntariedade, em que os participantes possam chegar a um acordo em termos razoáveis se encontra expresso na resolução 225/2015 do CNJ (artigo 15, inciso I), bem como na 2002/12 da ONU (item 18).

O princípio da reparação dos danos, também abarcado por essa quinta questão, envolve o atendimento às necessidades de todos, com a ajuda do princípio da corresponsabilidade, pelo que todos têm responsabilidades e é reconhecido também que todos têm necessidades a serem atendidas. Assim, a construção coletiva de um acordo, com o fim de reparar os danos, também diz respeito ao **princípio do atendimento às necessidades de todos os envolvidos**: vítima, ofensor, além da relação entre eles e a comunidade (resolução 225/2016 do CNJ no artigo 1º, inciso III e §1º, V; e também no artigo 2º, *caput* e §4º). Esse princípio liga-se ao resultado restaurativo e à recomposição do tecido social, além das implicações para o futuro, que é o norte para uma prática realmente restaurativa; não foca no passado, para remoer mágoas, mas trabalha as perspectivas do futuro, para que as pessoas tenham oportunidade de realizar um acordo a partir da esperança (muito embora seja papel do facilitador garantir que os acordos não sejam fantasiosos, porém palpáveis e concretos, além de garantir obrigações razoáveis e proporcionais – resolução 2002/12, ONU, item 7).

Quadro 5. Pergunta 5: Os facilitadores explicaram que o círculo tem como objetivo a construção coletiva de um acordo que seja eficiente a reparar os danos e construir um compromisso de mudança de atitude para o futuro?

OFENSORES –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	44	97,78
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	1	2,22
TOTAL	45	100,00
VÍTIMAS – RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	10	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00

APOIADORES – RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	45	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

A sexta questão carrega o **princípio da confidencialidade/sigilo**, o qual envolve a confidencialidade do processo restaurativo, para que o judiciário não se utilize das informações num eventual processo judicial que venha a acontecer, possuindo acesso somente aos termos do acordo, para fins de homologação.

A confidencialidade também dá segurança ao espaço restaurativo para se alcançar a verdade do outro, a empatia, o aprofundamento das questões e um nível de conexão capaz de evocar em cada um o seu melhor.

Quadro 6. Pergunta 6: Ficou claro que tudo o que for falado e vivido no círculo será sigiloso, ou seja, é segredo?

OFENSORES –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	39	86,67
NÃO	6	13,33
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00
VÍTIMAS –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	9	90,00
NÃO	1	10,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00

APOIADORES –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	39	86,67
NÃO	3	6,67
NÃO SOUBE RESPONDER	2	4,44
PREJUDICADO ⁵	1	2,22
TOTAL	45	100,00

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

O sigilo contribui também para que as salvaguardas processuais sejam garantidas; a partir da confidencialidade, o procedimento restaurativo não pode prejudicar as partes nem ser usado no processo penal. Assim, pelo princípio da confidencialidade e da responsabilidade, as partes devem concordar sobre os elementos essenciais do fato, como autoria, mas tais informações não podem ser usadas em constituição de prova em processo ulterior na justiça comum (resolução 225/2016 do CNJ, artigo 2º, §1º e 2002/12 da ONU, itens 8 e 14).

A sétima questão, com íntima ligação com a questão anterior e com a confidencialidade, explora, mais especificamente, o aspecto do **princípio da não autoincriminação**, devido à sua importância para as implicações do processo restaurativo na vida da pessoa.

A pergunta aborda se ficou claro que, caso não se chegue a um acordo ou este seja descumprido, o processo irá voltar para a justiça comum e que o que foi falado no círculo não poderá servir de prova contra o ofensor. Esse princípio deriva do direito ao silêncio, salvaguardado em nossa Constituição Federal, em seu artigo 5ª, inciso LXIII, conferindo ao investigado o direito de não

⁵ Essa resposta foi considerada prejudicada por ter sido deixada em branco; como as demais perguntas ao questionário foram respondidas, optou-se por não inviabilizar o questionário por inteiro, mas apenas assinalar a questão não respondida como prejudicada

constituir prova contra si mesmo. A resolução 2002/12 da ONU, revestida dessa mesma preocupação, informa, na 2ª parte do item 16, que o insucesso do processo restaurativo não poderá ser utilizado no processo criminal subsequente e, no item 17, que “a não implementação de um acordo extrajudicial não deverá ser usado como justificativa para uma pena mais severa no processo criminal subsequente”.

Quadro 7. Pergunta 7: Ficou claro que caso não se chegue a um acordo ou este seja descumprido o processo irá voltar para a justiça comum e que o que foi falado no círculo não poderá servir de prova contra você?

OFENSORES – RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	41	91,11
NÃO	3	6,67
NÃO SOUBE RESPONDER	1	2,22
TOTAL	45	100,00
VÍTIMAS – RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	9	90,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	1	10,00
TOTAL	10	100,00
APOIASORES – RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	41	91,11
NÃO	3	6,67
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
PREJUDICADO ⁶	1	2,22
TOTAL	45	100,00

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

6 Essa resposta foi considerada prejudicada por ter sido deixada em branco; como as demais perguntas ao questionário foram respondidas, optou-se por não inviabilizar o questionário por inteiro, mas apenas assinalar a questão não respondida como prejudicada.

A oitava pergunta explora o **valor interconexão**, bem como os **princípios do empoderamento e da participação**, ao abordar o conflito desde sua perspectiva intersubjetiva e questionar se o facilitador falou sobre a possibilidade de trazer pessoas de sua confiança para a experiência circular. Faz referência à noção de que todos estamos interconectados e, portanto, todos os laços da dimensão do conflito, que podem contribuir para sua solução, são partes legítimas para ajudar nessa tarefa.

O valor da interconexão é bastante trabalhado por Howard Zehr, ao ensinar que o conflito transcende as partes diretamente envolvidas, vai além dos interesses vítima-ofensor. Assim, ao lado do respeito, a interconexão faz um par de complementaridade: a interconexão aproxima-nos uns dos outros, ligando-nos uns aos outros e nos obrigando uns aos outros reciprocamente; o respeito impõe limites a essa conexão, na medida em que precisamos respeitar a linha fundamental que nos divide uns dos outros, as nossas particularidades (ZEHR, 2012).

Quadro 8. Pergunta 8: O facilitador lhe falou sobre a possibilidade de trazer pessoas de sua confiança para a experiência circular?

OFENSORES –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	45	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00
VÍTIMAS –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	10	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

Essa pergunta não foi aplicada aos apoiadores, uma vez que se trata justamente de checar se vítima e ofensor estavam cientes da possibilidade de contar com apoiadores, para fins de fortalecimento da sensação de confiança e empoderamento.

Aos apoiadores, por sua vez, foi perguntado se eles estavam cientes do papel que deveriam desempenhar no encontro restaurativo, o que correspondeu à terceira pergunta do questionário a eles aplicado. O índice de compreensão destoa bastante do demonstrado nos demais questionamentos, haja vista que, nesse quesito, houve uma média de 10% de respostas entre “não” e “não soube responder”, conforme se verifica a seguir.

Quadro 9. Pergunta: O facilitador lhe explicou qual será o seu papel no círculo como apoiador?

APOIADORES – RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
SIM	40	88,89
NÃO	4	8,89
NÃO SOUBE RESPONDER	1	2,22
TOTAL	45	100,00

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

Esse dado “fora da curva” provoca uma reflexão acerca do quanto a cultura punitivista, em que o modelo retributivo de justiça penal está inserido, contribui para o distanciamento das partes do próprio conflito, retirando-lhes autonomia. O resgate dessa autonomia, mediante participação ativa, voluntária e consensual de resolução dos conflitos, é fundamental para uma efetiva democratização da justiça e uma redução paulatina do controle penal formal, conforme se extrai da finalidade político-criminal da Justiça Restaurativa.

A nona questão, por fim, é pesquisa de satisfação que, do ponto de vista do modelo de monitoramento, revela um dado importante acerca do grau de satisfação das partes, seja com a experiência em si, seja com o tratamento recebido pelos facilitadores.

Quadro 10. Pergunta 9: Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores você ficou:

OFENSORES –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
Muito Satisfeito	37	82,22
Satisfeito	8	17,78
Pouco Satisfeito	0	0,00
Insatisfeito	0	0,00
Muito Insatisfeito	0	0,00
TOTAL	45	100,00
VÍTIMAS –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
Muito Satisfeito	9	90,00
Satisfeito	1	10,00
Pouco Satisfeito	0	0,00
Insatisfeito	0	0,00
Muito Insatisfeito	0	0,00
TOTAL	10	100,00
APOIADORES –RESPOSTA	Nº ABSOLUTO	PORCENTAGEM
Muito Satisfeito	39	86,67
Satisfeito	5	11,11
Pouco Satisfeito	0	0,00
Insatisfeito	0	0,00
Muito Insatisfeito	0	0,00
Prejudicado	1	2,22
TOTAL	45	100,00

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

Percebe-se que 100% das respostas válidas se encaixam em “muito satisfeito” e “satisfeito”, o que gera esperança de a Justiça Restaurativa ser capaz de catalisar um efetivo aprimoramento do sistema de justiça, conforme sua finalidade institucional.

Dos 102 questionários válidos aplicados após a realização dos pré-círculos, é possível apresentar a seguinte **análise global**, a partir do quantitativo total de perguntas válidas: 360 perguntas aplicadas aos ofensores; 70, às vítimas; 315, aos apoiadores; 12, aos membros da comunidade (lembrando que foram aplicados apenas dois questionários), perfazendo um total de 757 perguntas válidas aplicadas. Dessas, foram assinalados 724 “sim”; 21 “não”; 09 “não soube responder” e 03 tiveram resposta em branco, ficando prejudicadas nesse ponto específico.

A partir dessa análise global de todas as perguntas válidas feitas após o pré-círculo, conclui-se que, no geral, as perguntas foram respondidas afirmativamente (96% do total das perguntas válidas). Desse modo, infere-se que os princípios e valores da Justiça Restaurativa estão sendo assimilados pelos participantes desde os encontros de pré-círculo, a partir de uma abordagem adequada pelos facilitadores do programa de Justiça Restaurativa da 17ª Vara Cível de Aracaju.

Essa inferência ratifica um ponto forte do programa de JR desenvolvido pelo Núcleo da 17ª Vara, qual seja, a preparação detalhada e cuidadosa da fase preliminar, o que é fundamental para o estabelecimento de laços de confiança entre as partes e os facilitadores, bem como para o empoderamento das partes, o qual se refletirá ao longo de todo o percurso até o encontro restaurativo. As partes saíram desse primeiro encontro com uma visão tão positiva sobre o serviço que lhe foi prestado pelo sistema de justiça é uma conquista que não pode passar despercebida, sobretudo diante

de um cenário que nos revela o quanto a confiança da sociedade brasileira no Poder Judiciário anda desgastada, conforme reflexão apresentada ao final deste subtópico.

Do universo aqui analisado, a pergunta que obteve maior incidência de respostas negativas foi a que se refere ao sigilo do processo restaurativo. De 101 perguntas feitas sobre sigilo, 10% responderam que “não” e 2% responderam que “não sabia responder” a esse quesito, perfazendo um total de 12,12% de respostas negativas ou 12 respostas negativas, em números absolutos.

A pergunta que obteve a segunda maior incidência de respostas negativas foi a terceira pergunta do questionário dos apoiadores, a qual buscava saber se o facilitador havia explicado o papel que cabe ao apoiador desempenhar durante o círculo restaurativo. Nela, no total de 45 respostas, 4 foram “não” e 1 “não soube responder”, perfazendo, assim, 10% das respostas com teor negativo ou duvidoso. Portanto, esse dado indica um ponto para ser reforçado. É também um dado que reflete o quanto o procedimento restaurativo é inovador e quanto seus princípios e valores realmente inauguram um novo paradigma de justiça, ainda muito distante da realidade com que as partes estão acostumadas. De um modo geral, é surpreendente para a vítima e o ofensor o fato de eles poderem se fazer acompanhar de um apoiador à sua livre escolha, posto que a função principal deste é oferecer conforto emocional ao longo do procedimento restaurativo.

Por fim, destaca-se um problema de elaboração da pergunta sobre o princípio da não autoincriminação: os entrevistados às vezes sabiam que, caso o acordo fosse descumprido, o processo iria voltar para a justiça comum (1ª parte da pergunta), mas não sabiam que as informações que fossem faladas no círculo não poderiam servir de prova contra o ofensor (2ª parte da pergunta).

Esses casos foram tabulados como sendo “não”, porque a pergunta era uma só. Isso sinaliza uma falha na elaboração de tal pergunta, a qual não previu esse problema, e que, para aplicações futuras, merece ser reformulada, subdividindo-a em duas questões. Do total de 101 questões respondidas, 6 obtiveram respostas “não” (3 de ofensores e 3 de apoiadores) e 2 obtiveram respostas “não soube responder” (1 de ofensor e outra de vítima). Sendo assim, houve 2% das respostas dadas como “não soube responder” e 6% como “não”, de acordo com o critério de tabulação acima mencionado. Isso perfazendo, com efeito, um total de 8% de respostas negativas.

Em relação aos **questionários aplicados após a realização do círculo restaurativo**, apesar do número reduzido – 18 questionários⁷ –, se comparado com a amostragem do pré-círculo, optou-se por fazer uma apresentação que permita a checagem dos dados que eles trazem, a partir do mesmo tipo de correlação, tomando-se os princípios e valores da JR como parâmetro. A amostragem possibilita inferências bastante significativas, especialmente acerca do potencial transformador do encontro e, apesar de não terem sido tabuladas, merecem uma análise e apresentação.

O questionário aplicado aos ofensores é composto de 18 perguntas, enquanto que o aplicado às vítimas contém 21 perguntas, visto que conta com 3 perguntas específicas sobre a reparação dos danos.

A amostragem é reduzida, apenas 06 ofensores e 02 vítimas responderam a questionários após o círculo restaurativo. O número reduzido deve-se à dinâmica de trabalho na 17ª Vara,

⁷ Os 18 questionários aplicados após o círculo estão assim agrupados: 06 ofensores; 02 vítimas; 07 apoiadores; 03 membros da comunidade.

sendo importante ressaltar que a pesquisa englobou o número absoluto de círculos restaurativos que ocorreram entre janeiro a junho de 2017, qual seja: 06 círculos restaurativos.

Além do número reduzido de participantes, a amostragem apresenta outra curiosidade: dos seis círculos ocorridos, apenas em um deles houve participação de ofensor e vítima⁸. Em cinco círculos, só houve a participação do ofensor com seus apoiadores e facilitadores, e houve ainda um círculo em que o ofensor não compareceu, entretanto, por se tratar de uma relação em que uma filha ofendeu a própria mãe, os facilitadores avaliaram que seria importante a realização do círculo apenas com a vítima, seu apoiador e membros da comunidade que foram convidados.

Uma vez que a Justiça Restaurativa enxerga o conflito como uma violação entre pessoas, não o reduzindo a uma violação da lei, não é de se estranhar que os facilitadores realizem o círculo restaurativo ainda que falte uma das partes diretamente envolvidas no conflito – autor ou vítima – sempre que se perceba válido para atender às necessidades dos envolvidos. Entretanto, é preciso ter em mente que práticas unilaterais (somente com ofensores ou com vítimas) não devem ser a regra, posto que se perderia a referência para a recomposição dos relacionamentos, cuja potência se dá no encontro, e geraria o risco de uma “intervenção moralizadora/disciplinadora” em substituição à “intervenção criminalizadora” (ANDRADE, 2017, p. 34-5).

⁸ A partir da numeração dos processos, que sempre é anotada no questionário, foi possível mapear o seguinte cenário em relação aos 5 círculos que ocorreram sem a participação da vítima: 1 caso de injúria; 1 caso de incitação ao crime; 1 caso de lesões corporais; 1 caso de furto e 1 caso de posse de drogas para consumo. Afora esse último caso, em que não há vítima direta, nos demais casos, apesar de as vítimas não terem aceitado participar, os facilitadores decidiram por levar o procedimento adiante para fins de atendimento das necessidades dos demais envolvidos no conflito.

Por conta de tal peculiaridade, será apresentada uma análise mais qualitativa do único círculo restaurativo em que houve a participação da vítima e do ofensor e, na sequência, uma análise global em relação aos demais casos.

O círculo restaurativo que contou com vítima e ofensor, procedimento nº 273/2017, teve a seguinte composição: ofensora, vítima, mãe da ofensora como sua apoiadora e dois facilitadores.

As perguntas que compõem os questionários foram construídas para checagem dos valores e princípios da JR, conforme já explicado; desse modo, destacam-se os seguintes pontos abordados: se houve oportunidade de ouvir e de ser ouvido com respeito; se a opinião que se tinha em relação ao outro sofreu alguma mudança após o encontro; se o ofensor compreendeu o impacto do seu comportamento na vida da vítima; se a solução pactuada foi a mais adequada; se o acordo foi fruto do consenso de todos os envolvidos; se o acordo contemplou reparação de danos; se a parte – ofensor, vítima ou demais participantes do encontro – assumiu algum compromisso de mudança de comportamento para o futuro; sobre necessidades não atendidas; se os compromissos assumidos trouxeram novos objetivos de vida; se a experiência circular correspondeu às expectativas ou não; se a experiência circular mudou a forma de encarar o conflito e, por fim, duas questões para mensurar o grau de satisfação com a experiência circular em si e com o atendimento prestado pelos facilitadores.

As respostas dadas pela ofensora e pela vítima são absolutamente coincidentes: ambas responderam “sim” a todas as questões; ambas afirmaram que o encontro superou as expectativas delas; ambas se disseram “muito satisfeitas” tanto em relação à experiência de participar do círculo quanto em relação ao

atendimento prestado pelos facilitadores. A única questão a que ambas responderam “não” diz respeito a se houve alguma necessidade delas a que o círculo não atendeu, o que ratifica todas as demais respostas afirmativas assinaladas por ambas.

As respostas dadas por ofensora e vítima se refletem nas respostas dadas pela apoiadora da ofensora: esta, por sua vez, também assinalou “sim” para a maioria das perguntas; também afirmou que o encontro superou as suas expectativas; também se sentiu “muito satisfeita” tanto em relação à experiência de participar do círculo quanto em relação ao atendimento prestado pelos facilitadores. Em duas questões, ela assinalou “não”: a mesma questão em relação a se alguma necessidade deixou de ser atendida no encontro e, uma outra questão, em que se perguntava se os compromissos assumidos no círculo trouxeram algum desafio para sua vida. A essa questão, a apoiadora, mãe da ofensora, deu a seguinte resposta: “Não, porque não foi violento, foi normal”.

Seguindo-se com a análise dos demais questionários aplicados após o círculo restaurativo, essa tendência de respostas afirmativas se confirma, numa perspectiva global das respostas assinaladas. Para fins de melhor visualização, apresentam-se os dados agrupados a partir das perguntas comuns aos quatro modelos de questionários aplicados (ofensor, vítima, apoiador, membro da comunidade), indicando o conteúdo da pergunta, sua correlação com os princípios e valores e as respostas em números absolutos.

Quadro 11. Correlação entre perguntas e os valores e princípios da JR e mapeamento das respostas dadas aos questionários aplicados após o círculo restaurativo

CONTEÚDO DA PERGUNTA	VALORES/PRINCÍPIOS	RESPOSTAS (nº absoluto)
Se houve oportunidade de ouvir e ser ouvido com respeito	Respeito, empoderamento, participação	18 “sim”
Se a opinião que se tinha em relação ao outro sofreu alguma mudança após o encontro	Interconexão, esperança	2 “não” 6 “sim” 10 prejudicadas (círculos só com o ofensor, sem vítima)
Se o ofensor compreendeu o impacto do seu comportamento na vida da vítima (obs.: essa pergunta só constava nos questionários de ofensor e vítima)	Interconexão, responsabilidade	2 “sim” 6 prejudicadas (5 círculos só com ofensor; 1 círculo só com vítima)
Se a solução pactuada foi a mais adequada	Atendimento às necessidades de todos os envolvidos	14 “sim” 4 prejudicadas (círculo só com vítima e não houve acordo)
Se o acordo foi fruto do consenso de todos os envolvidos	Voluntariedade, participação e consensualidade	14 “sim” 4 prejudicadas (círculo só com vítima e não houve acordo)
Se o acordo contemplou reparação de danos (obs.: essa pergunta só constava no questionário de vítima)	Reparação de danos	1 “sim” 1 prejudicada (círculo só com vítima e não houve acordo)

CONTEÚDO DA PERGUNTA	VALORES/ PRINCÍPIOS	RESPOSTAS (nº absoluto)
Se a parte – ofensor, vítima ou demais participantes do encontro – assumiu algum compromisso de mudança de comportamento para o futuro	Corresponsabilidade	16 “sim” 1 “não” 1 prejudicada (círculo só com vítima e não houve acordo)
Se alguma necessidade deixou de ser atendida	Atendimento às necessidades de todos os envolvidos	12 “não” 2 “sim” 4 prejudicada (círculo só com vítima e não houve acordo)
Se os compromissos assumidos trouxeram novos objetivos de vida (obs.: essa pergunta só constava nos questionários de ofensor e vítima)	Esperança, empoderamento	7 “sim” 1 prejudicada (círculo só com vítima e não houve acordo)
Se a experiência circular correspondeu às expectativas ou não	Grau de satisfação	5 “sim” 13 “superou as expectativas”
Se a experiência circular mudou a forma de encarar o conflito	Esperança	14 “sim” 4 “não”
Grau de satisfação com a experiência circular em si	Grau de satisfação	17 “muito satisfeito” 1 “satisfeito”
Grau de satisfação com o atendimento prestado pelos facilitadores	Grau de satisfação	17 “muito satisfeito” 1 “satisfeito”
Total: 18 questionários aplicados (06 ofensores; 02 vítimas; 07 apoiadores; 03 membros da comunidade)		

Fonte: A autora.

Por fim, só foi possível aplicar **questionários de pós-círculo** a dois únicos procedimentos, por conta do fluxo de trabalho da 17ª Vara Cível, que, no período da amostragem, entre janeiro a junho de 2017, só realizou dois pós-círculos. Foram aplicados 05 questionários de pós-círculos⁹, e foi possível constatar em todos eles que os acordos foram cumpridos e que as pessoas assinalaram que recomendariam a Justiça Restaurativa para outras pessoas que tivessem passado pelo mesmo conflito que elas. Contudo, é importante ratificar que, conforme já apresentado, dos 30 acordos restaurativos celebrados no Núcleo, entre outubro de 2015 a junho de 2017, até o presente momento só foram registrados 02 descumprimentos, perfazendo um percentual 93,33% de cumprimento de acordos restaurativos.

Retomando os **dados globais para fins de conclusão**: 96% das respostas válidas dadas, referentes ao pré-círculo, foram afirmativas e 100% das respostas indicaram que as partes ficaram “muito satisfeitas” ou “satisfeitas” com a experiência restaurativa em si, bem como com o atendimento prestado pelos facilitadores, num universo de 102 pessoas entrevistadas; quanto às respostas referentes ao círculo restaurativo, apesar do universo bem mais reduzido, de 18 pessoas entrevistadas, em torno de 97% das respostas válidas dadas foram afirmativas e 100% das respostas indicaram que as partes ficaram “muito satisfeitas” ou “satisfeitas” com a experiência restaurativa em si, bem como com o atendimento prestado pelos facilitadores.

9 Os 05 questionários aplicados após o pós-círculo estão assim agrupados: 02 ofensores; 00 vítima; 03 apoiadores; 01 membro da comunidade.

3.2 Participação ativa e grau de satisfação das partes

O monitoramento de práticas restaurativas deixaria muito a desejar se não fosse capaz de mapear a autonomia das partes ao longo do procedimento, o que é crucial para um efetivo empoderamento e ressignificação do conflito. Outro ponto que se nos mostrou nevrálgico para a checagem do potencial transformador da JR diz respeito ao grau de satisfação das partes, seja em relação à experiência em si, seja em relação ao atendimento prestado pelo programa. Sendo assim, optou-se por destacá-los com um indicador próprio, cuja análise, a partir dos dados coletados mediante aplicação dos questionários, já apresentados no subtópico anterior, será aqui desenvolvida.

Em relação à participação ativa das partes ao longo dos procedimentos restaurativos, os questionários aplicados, no primeiro ano da pesquisa, continham várias perguntas que, direta ou indiretamente, tinham o objetivo dessa aferição. Participar ativamente significa, em primeiro lugar, ter tido liberdade de escolha em tomar parte ou não dos procedimentos restaurativos, e esse foi o ponto de partida do questionário aplicado após o pré-círculo. Esse questionário ainda mapeou sobre: adoção de uma postura honesta; assunção de responsabilidades; ouvir e ser ouvido de forma respeitosa; construção coletiva do acordo que viesse a emergir do círculo e sobre a possibilidade de trazer ao círculo pessoas de sua confiança. Todas essas questões, cujas respostas já foram apresentadas, estão conectadas com uma ativa participação, em que cada um se sentirá responsável pelo que vier a ser construído ao longo dos encontros restaurativos, criando, assim, corresponsabilidade e conexão entre todos, em que pesem o respeito e o reconhecimento das particularidades de cada um. Respeito, conexão e particularidades são os valores centrais de uma experiência restaurativa, segundo Zehr (2012, p. 47).

Os questionários aplicados após o círculo restaurativo, apesar do número reduzido da amostra, seguiram a mesma direção e também mapearam sobre ouvir e ser ouvido com respeito; sobre se o acordo emergiu do consenso entre todos e sobre assunção de compromissos para o futuro. Conforme as respostas dadas, infere-se um alto grau de participação ativa, por meio do respeito à autonomia das partes.

A partir dos dados apresentados, infere-se um **prognóstico promissor** no que concerne à **dimensão relacional** da Justiça Restaurativa, sendo possível antever o potencial da Justiça Restaurativa em transformar a percepção sobre a justiça, lançando fortes evidências sobre a dimensão social.

Esses dados revelam, portanto, o poder catalisador da Justiça Restaurativa em mudar a relação das partes, da comunidade, dos próprios operadores do direito e demais membros das redes de proteção com a justiça, poder que se articula pela conexão entre as dimensões relacional, institucional e social, numa espécie de efeito em círculos concêntricos, desvendando o potencial transformador sobre a visão que a sociedade como um todo tem da justiça.

O índice de satisfação com a justiça no Brasil é problemático. A Fundação Getúlio Vargas – FGV – faz relatórios semestrais sobre o Índice de Confiança na Justiça – ICJ. No relatório do primeiro semestre de 2016, o ICJ Brasil estava em 4,9, numa variação que vai de 0 a 10. No “subíndice de percepção”, pelo qual é medida a opinião da população sobre a Justiça e a forma como ela presta o serviço público, o ICJ foi ainda mais alarmante, ficando em 3,4 pontos.¹⁰

10 Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/17204/Relatorio-ICJBrasil_1_sem_2016.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 16 out. 2017.

Desta feita, os dados coletados e ora apresentados são extremamente positivos e apontam um caminho promissor, caso haja um compromisso continuado do judiciário brasileiro em difundir e aprimorar as práticas restaurativas, inclusive, sempre que possível, para além do próprio sistema de justiça, através de possíveis parcerias com outros órgãos públicos e com a sociedade civil, conforme já assinalado pela própria Resolução 225 do CNJ, em seu artigo 12, que prevê a possibilidade de procedimentos restaurativos fora do âmbito da justiça:

Quando os procedimentos restaurativos ocorrerem antes da judicialização dos conflitos, fica facultado às partes diretamente interessadas, submeterem os acordos e os planos de ação à homologação pelos magistrados responsáveis pela Justiça Restaurativa, na forma da lei.

O atingimento da finalidade institucional da Justiça Restaurativa, a partir do aprimoramento do sistema de justiça, perpassa não só pela mudança de percepção das partes, mas também dos operadores do direito sobre a justiça penal, cujo primeiro passo implica justamente o aumento do grau de satisfação dos atendidos pelo sistema de justiça, com vistas a contribuir para a mudança na percepção da sociedade sobre a justiça. Já a finalidade político-criminal, de a Justiça Restaurativa proporcionar uma paulatina redução do controle penal formal, também depende dessa transformação da visão da sociedade sobre a justiça.

Caso se aceite como premissa que o potencial de transformação se inicia com o aumento no grau de satisfação e confiança dos atendidos pelo sistema de justiça, conclui-se que a Justiça Restaurativa, pelo seu poder catalisador, e por ressignificar o cenário de satisfação para com o sistema de justiça, seja aprimorada, para que a confiança não só das partes atendidas, mas também da sociedade em geral no sistema de justiça, seja fortalecida.

3.3 Possibilidade de assistência jurídica

Este indicador propõe que se garanta assistência jurídica às partes, salientando que essa assistência deve ser possibilitada antes de o procedimento restaurativo ganhar corpo, uma vez que, caso um advogado venha a tomar parte num procedimento restaurativo, deverá desempenhar o papel de apoiador, para fins de garantia da autonomia das partes, as quais precisam, elas mesmas, agir e decidir por conta própria, sem sofrer influências ou direcionamentos de quem quer que seja.

Essa é uma garantia imprescindível ao procedimento democrático, com previsão expressa tanto na resolução 2002/12 da ONU, no item 13, “a”, quanto na resolução 225 do CNJ, artigo 2º, §3º.

No que se refere à dinâmica de trabalho da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju, o Defensor Público participa, junto com o Magistrado e o membro do Ministério Público, da triagem para fins de encaminhamento do processo ao Núcleo de JR da 17ª Vara; além disso, é possível que o adolescente consulte os serviços da defensoria pública da própria 17ª Vara, bem como de advogados particulares. Destaca-se, como situação ilustrativa, que houve um caso mapeado, entre os questionários aplicados na 17ª Vara, em que o advogado da parte figurou como seu apoiador ao longo do procedimento restaurativo.

3.4 Potencial transformador na esfera do sentir e agir das partes

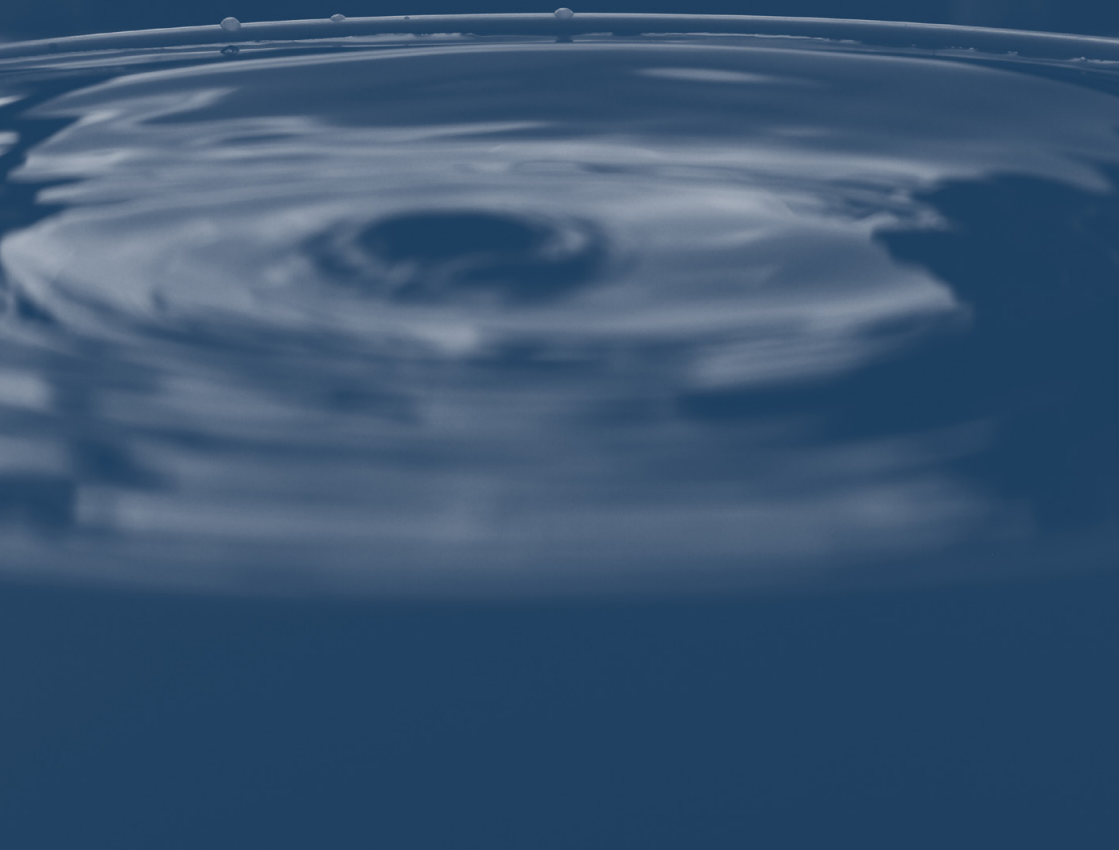
Identificar em que medida a experiência restaurativa transforma o sentir e, especialmente, o agir das partes: acerca do trauma vivido a partir do conflito ou da relação e/ou imagem que se tinha com/do opositor.

Enxergar o conflito por meio do olhar das partes diretamente envolvidas é extremamente desafiador e propulsor de mudanças profundas em toda a forma como lidamos com o fenômeno da criminalidade. Dar publicidade a seus olhares e sentimentos, ao terem a chance de se expressar e participar ativamente da solução construída para o conflito que as afetou, tem um poder catalisador de mudança na percepção da própria comunidade e, por via reflexa, dos profissionais que trabalham no Poder Judiciário e nas demais instâncias de controle penal formal, sobre a justiça e o papel que ela deve desempenhar na vida das pessoas, razão que motivou a inserção de perguntas, nos questionários construídos, que venham mensurar acerca desse potencial transformador da experiência restaurativa sobre a prestação jurisdicional e, por via reflexa, sobre a relação das pessoas com o sistema de justiça, no que toca ao grau de confiança e satisfação.

Entretanto, a pesquisa está inconclusa e sua continuidade tem por objetivo central desenvolver uma metodologia adequada a mensurar esse potencial transformador da JR, seja no sentir e agir das partes diretamente envolvidas no conflito, seja dos atores institucionais e membros da comunidade.

Capítulo Quatro

**Apresentando os indicadores
da dimensão institucional**



Os indicadores da dimensão institucional buscam mensurar em que medida um programa de JR consegue promover o aperfeiçoamento paulatino da administração da justiça, em que tais práticas sejam desenvolvidas, sendo instituições dentro ou fora do sistema de justiça. A ideia perpassa por avaliar quais medidas são necessárias para estabelecer a justiça como um valor social, que transcenda a lógica da punição, a partir de uma ressignificação cultural do conceito sobre responsabilidade.

Retomando a alegoria dos círculos concêntricos, seria como a onda intermediária, cuja esfera de influência já é mais alargada, transcendendo a relação entre as partes, entretanto os impactos são sentidos, em nível subjetivo, de modo mais suavizado.

Uma vez que essa dimensão busca aferir mudanças nas instituições onde as práticas acontecem e nosso campo de pesquisa é o Poder Judiciário, especificamente o projeto-piloto de JR em Aracaju, os indicadores buscam aferir não só em que medida a instituição passou por alguma preparação, em seus recursos materiais e humanos, para recepcionar o programa de JR, mas também a potência que o programa tem em transformar o sentir e agir dos atores institucionais e seus parceiros em relação à prestação jurisdicional que oferecem, em relação ao conflito, à participação ativa das partes e da comunidade e às possibilidades de solução do conflito. É importante salientar que os dados coletados dizem respeito aos primeiros dois anos de funcionamento desse Núcleo.

Sendo assim, foram identificados sete indicadores que precisam ser aferidos para checagem da dimensão institucional de um programa de JR: concepção de JR adotada – nicho institucional e objetivos do programa; filtro para derivação; fluxo e volume processual; quanto ao acordo: índice de cumprimento,

definitividade e monitoramento; recursos materiais: infraestrutura do programa; recursos humanos: presença de autoavaliação, de avaliação e capacitação continuadas e de vínculo da equipe e o potencial transformador na esfera do sentir e agir dos gestores e atores institucionais.

Para aferição desses indicadores, utilizou-se a observação da rotina de trabalho da equipe, o que se deu ao longo da pesquisa – entre novembro de 2016 a julho de 2017–, a análise documental para aferir o fluxo dos procedimentos, os dados sobre o acordo restaurativo e a realização de entrevista semiestruturada com a coordenadora da equipe.

4.1 Concepção de JR adotada – nicho institucional e objetivos do programa

Ao se avaliar a qualidade de um programa de JR, é fundamental que se verifique qual sua relação com o sistema tradicional de justiça penal, visto que sua fluidez admite um incontável número de possibilidades e formatações, que podem dialogar com o sistema penal, atuando em alternativa a ele, paralelamente ou mesmo após a resposta penal. Ainda que se deva ter como norte o potencial transformador da JR em relação à justiça retributiva, não se pode esquecer que nenhuma ruptura de paradigma ocorre de forma linear, de modo que é muito provável a justaposição desses vários modelos.

O programa de JR desenvolvido na 17ª Vara Cível nasceu de uma iniciativa institucional, sob a articulação da Comissão Executiva de Articulação Institucional para a Difusão da JR em Sergipe, coordenada pela Coordenadoria da Infância e da Juventude do TJSE. Em agosto de 2015, dois projetos-piloto estavam sendo implantados no estado de Sergipe: um na 17ª Vara Cível – Vara

da Infância e da Juventude da Comarca de Aracaju – e outro no Juízo da Comarca de Canindé de São Francisco.

Desde sua implantação, o projeto surge vinculado ao Poder Judiciário, o que se entende como vantagem estratégica para o atingimento das suas duas principais finalidades, seja de âmbito institucional, seja de âmbito político-criminal.

Na experiência da 17ª Vara, pela dinâmica especial própria do procedimento para apuração de ato infracional, a derivação do procedimento para o Núcleo de JR pode ocorrer antes mesmo da representação do adolescente pelo Ministério Público ou em momento imediatamente posterior a ela, antes da audiência de apresentação ou, excepcionalmente, no momento dessa audiência; o que se entende por nicho privilegiado, na própria avaliação do ILANUD (2006), vez que o procedimento restaurativo inicia antes de o processo ser formalizado ou logo em seu início.

Ao classificar os tipos de programas de JR, Zehr indica que eles podem ser alternativos, terapêuticos ou de transição, a depender dos objetivos almejados. Um programa será alternativo sempre que venha a postergar a denúncia e, caso redunde num acordo restaurativo, venha a substituir a decisão judicial padrão; será terapêutico quando propõe medidas para autorreflexão, seja com vítimas ou ofensores; será de transição quando propõe medidas para acompanhar e auxiliar egressos do sistema penal em retorno à vida em sociedade. Os dois últimos não causam nenhum impacto na decisão judicial padrão (ZEHR, 2012).

O programa de Justiça Restaurativa da 17ª Vara desenvolve-se como modelo alternativo, conforme classificação apresentada por Howard Zehr. Esse modelo apresenta grande vantagem estratégica, em termos de potencial transformativo, se

comparado com modelos que venham a utilizar a JR apenas como método complementar, porém nunca como uma alternativa ao sistema de justiça tradicional, encarando a JR numa perspectiva terapêutica, que pode se efetivar ao longo da fase de execução das medidas ou como política para egressos.

4.2 Filtro para derivação

Um indicador que alerte sobre a necessidade de se ter um alinhamento sobre quando encaminhar ou não um caso para um programa de JR (derivação), num programa que se situe dentro do sistema de justiça, é imprescindível para se evitar que o programa se desvirtue, indo de encontro à finalidade político-criminal que deve orientá-lo.

Quando se fala em alinhamento de critérios para derivação, não significa que deva haver critérios engessados, por exemplo, que tomem como parâmetro o tipo penal em que o ofensor tenha incorrido. O ideal é que os critérios sejam construídos artesanalmente, caso a caso, mediante consenso dos operadores do direito em que o programa está inserido.

Entretanto, ainda que não haja nenhum alinhamento construído, é preciso que o programa esteja em alerta, a fim de que a JR não acabe sendo utilizada numa visão proselitista, de cunho moralizante. O maior risco que se corre é provocar um alargamento da rede de controle, a partir do encaminhamento preferencial de casos de pequeno potencial ofensivo, que já não seriam objeto de judicialização ou, no caso da vara da juventude, de atos que seriam objeto de remissão pura, sem a aplicação de qualquer medida socioeducativa.

O grande desafio consiste em superar a lógica punitiva que insiste em circunscrever os programas de Justiça Restaurativa

no Brasil aos crimes de menor potencial ofensivo. Esse desafio, extremamente complexo aos programas judiciais que se desenvolvem em nosso país, incluindo o programa ora avaliado, ficou evidenciado a partir dos resultados da pesquisa, coordenada por Vera Regina de Pereira Andrade, como desafio epistemológico/ideológico, que se dá pela resistência dos próprios operadores do direito, que usam o princípio da indisponibilidade da ação penal como principal escudo e evitam enfrentar as questões estruturais profundas concernentes à seletividade do sistema penal e das forças de segurança pública (ANDRADE, 2017, p. 39).

A pesquisa revelou que ainda não há uma diretriz clara para se definir acerca do encaminhamento dos processos para o Núcleo de JR da 17ª Vara, apesar de ser uma decisão tomada em conjunto entre os membros da Magistratura, da Defensoria e do Ministério Público. Essa indefinição fragiliza o programa e impacta em seus objetivos, haja vista que um programa que seja capaz de atingir as finalidades institucionais necessita de um alinhamento entre os profissionais e da confiança deles na capacidade transformadora da Justiça Restaurativa. Só a partir do desenvolvimento dessa confiança o programa florescerá rumo ao atingimento das finalidades institucionais, de mudança na percepção da justiça, bem como político-criminais, de proporcionar uma paulatina redução do controle penal formal.

Nesse primeiro momento, a pesquisa não chegou a coletar dados que possam aferir um possível alargamento do controle penal pelo programa de JR da 17ª Vara, mas é preciso alertar que esse é um indicador necessário de ser averiguado.

A metodologia adequada para a aferição deste indicador é a análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores, seja com a equipe do juízo.

4.3 Fluxo e volume processual

Este indicador tem por objetivo verificar se o programa estabeleceu um fluxo procedimental, cujas etapas encadeadas sirvam de parâmetro para toda a equipe, bem como coletar dados acerca do volume de procedimentos realizados em determinado lapso temporal.

Será adotada a premissa de que a avaliação da efetividade de um programa de JR vai além da análise acerca do fluxo e volume processual, ou seja, da quantidade de procedimentos realizados em determinado período de tempo.

Serão apresentadas as etapas do fluxo de um procedimento restaurativo, o volume de procedimentos restaurativos realizados pelo Núcleo de JR da 17ª Vara ao longo do período da pesquisa e, por fim, será oferecido um contraponto entre o número de procedimentos realizados e a quantidade de pessoas e instituições efetivamente envolvidas, a fim de se propiciar uma reflexão, ainda não conclusiva, acerca do potencial restaurativo dos procedimentos.

A partir da coleta de dados inicial sobre o primeiro ano de funcionamento do programa, do período de outubro de 2015 a outubro de 2016, foi possível realizar um mapeamento do fluxo e volume processual.

O fluxo processual engloba várias etapas: contato com as partes para o convite (que pode ocorrer por contato telefônico, correios ou por contato pessoal pelos facilitadores); encontros preparatórios (pré-círculos); encontro restaurativo (metodologia do círculo de construção de paz); fase de monitoramento do acordo restaurativo; fechamento (pós-círculo) e relatório final encaminhado ao juízo.

No que tange ao mapeamento do volume de processos, foi possível aferir que, da implantação do programa, em outubro de 2015, até abril de 2016, momento em que o primeiro levantamento de volume de processos em trâmite no Núcleo da JR foi realizado pela coordenadora do mesmo, constavam mais de 200 processos passados ao Núcleo. Porém, por volta de abril de 2016, grande parte desses processos ainda não havia sido distribuída aos facilitadores, o que ensejou a adoção de um recorte para fins de triagem e otimização do fluxo. O recorte aplicado foi temático, em que os conflitos em escolas e abrigos seriam os preferencialmente encaminhados ao Núcleo pela 17ª Vara. Esse recorte foi estabelecido em reunião conjunta entre os membros da Coordenadoria da Infância e Juventude do TJSE e a equipe do juízo da 17ª Vara¹.

Dessa forma, só foram contabilizados, para fins de coleta de dados, os processos que efetivamente ficaram no Núcleo. Dos 90 processos que permaneceram no Núcleo, 11 voltaram à justiça comum, pois somente quando foram analisados pelos facilitadores percebeu-se que estavam fora do recorte temático (ex. furtos, tráfico, receptação).

Sendo assim, **no primeiro ano de funcionamento do Núcleo, entre outubro de 2015 a outubro de 2016, foi possível mapear o seguinte volume e fluxo processual:** dos 79 que continuaram na Justiça Restaurativa, 19 não tiveram qualquer pré-círculo (17 já foram considerados finalizados sem a realização de pré-círculo, e 2 ainda estavam em andamento); 36 tiveram algum pré-círculo (com a vítima, com o ofensor ou com ambos), mas não chegaram a realizar o círculo (porém, 8 desses ainda estavam em andamento); e em 24 processos encaminhados à JR foi feito

¹ Envolvendo Juiz, membro do Ministério Público e Defensor Público.

o círculo restaurativo, culminando em 22 acordos pactuados, como demonstra o quadro a seguir.

Quadro 12. Acordos restaurativos no primeiro ano do Núcleo de JR da 17ª Cível da Comarca de Aracaju

Processos Restaurativos (total: 79) (de 10/2015 até 10/2016)	Com Círculo	Apenas pré círculo	Não houve pré-círculo
	22 com acordo	28 finalizados	17 finalizados
	2 sem acordo	8 em andamento	2 em andamento

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

Em que pese a ausência de um fluxo procedimental estabelecido, em que haja previsão de prazo razoável para conclusão dos procedimentos em trâmite na 17ª Vara, foi possível verificar, por meio de consulta manual a cada procedimento, o tempo médio de trâmite dos 22 processos restaurativos com círculo e com acordo, a partir de três momentos: da data em que o processo foi derivado ao Núcleo de Justiça Restaurativa até a data do círculo restaurativo, o que durou cerca de 2 meses e 21 dias; da data em que o processo foi derivado ao Núcleo de Justiça Restaurativa até a data do pós-círculo, o que durou cerca de 8 meses e 20 dias; e da data em que o processo foi derivado ao Núcleo de Justiça Restaurativa até a data em que o processo foi finalizado, o que durou cerca de 8 meses e 24 dias. Ressalta-se que não entraram na contagem os processos que foram finalizados sem que houvesse tido o pós-círculo, conforme quadro a seguir.

Quadro 13. Tempo médio de trâmite do procedimento restaurativo no Núcleo de JR da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju

Etapas	Tempo Médio
Da data da derivação ao Núcleo até a data do círculo	2 meses e 21 dias
Da data da derivação ao Núcleo até a data do pós-círculo*	8 meses e 20 dias
Da data da derivação ao Núcleo até a data que o processo foi finalizado*	8 meses e 24 dias
*Não entraram na contagem os processos que foram finalizados sem que houvesse o pós-círculo.	

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

No momento de implantação do Núcleo de JR, o grupo gestor chegou a sugerir um prazo médio de 45 dias da data de recebimento do procedimento pelo Núcleo até a realização do círculo e um período médio de três meses para monitoramento do acordo que, no total, ensejaria um tempo de trâmite de aproximadamente 4 meses e meio. Entretanto, pelo trabalho artesanal que a preparação para o círculo exige, desde a forma de convite não coercitiva até os vários encontros prévios que acontecem, a fim de preparar individualmente todos os que participarão do encontro restaurativo, é importante alertar que, apesar de ser necessária a criação de um fluxo processual com previsão de prazos razoáveis, estes não podem ser rigorosos a ponto de impedir a construção detalhada que cada etapa exige.

Como dito, a análise inicial abrangeu o lapso temporal de um ano, isto é, durante o período de outubro de 2015 a outubro de 2016, no entanto os dados continuaram a ser coletados, de forma que foi possível verificar que, no período entre novembro de 2016 a maio de 2017, foram encaminhados ao Núcleo de Justiça Restaurativa 77 (setenta e sete) processos. Durante esses sete

meses foram realizados 8 (oito) círculos restaurativos, tendo todos eles resultado em acordo, como demonstram os quadros a seguir:

Quadro 14. Processos derivados ao Núcleo de JR da 17ª Cível da Comarca de Aracaju de novembro de 2016 a maio de 2017

PROCESSOS RESTAURATIVOS (de 11/2016 a 05/2017)	
Mês	Quantidade de processos recebidos
novembro 2016	5
dezembro 2016	4
janeiro 2017	5
fevereiro 2017	15
março 2017	10
abril 2017	18
maio 2017	20
Total = 77	

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

Quadro 15. Círculos Restaurativos realizados no Núcleo de JR da 17ª Cível da Comarca de Aracaju de novembro de 2016 a maio de 2017

Círculos Restaurativos realizados entre 11/2016 e 05/2017						
11/2016	12/2016	01/2017	02/2017	03/2017	04/2017	05/2017
0	0	0	0	0	3	5
Total = 8						

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

Assim, no período **entre outubro de 2015 a maio de 2017**, foram derivados ao Núcleo de JR da 17ª Vara Cível de Aracaju/SE um total de 156 (cento e cinquenta e seis) processos (após o recorte temático), tendo sido realizados 32 (trinta e dois) círculos

restaurativos, sendo que 30 (trinta) desses resultaram em acordo e apenas 2 (dois) não geraram acordo, conforme quadro a seguir:

Quadro 16. Processos e acordos restaurativos realizados no Núcleo de JR da 17ª Cível da Comarca de Aracaju de outubro de 2015 a maio de 2017

PERÍODO	QUANTIDADE DE PROCESSOS RESTAURATIVOS	QUANTIDADE DE CÍRCULOS RESTAURATIVOS	
De 10/2015 a 10/2016	79	22 com acordo	2 sem acordo
De 11/2016 a 05/2017	77	8 com acordo	
Total	156	30 com acordo	2 sem acordo

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

Dessa forma, a porcentagem de acordos homologados que até outubro de 2016 era de 91,6% (noventa e um inteiros e seis centésimos por cento), a partir de maio de 2017 subiu para 93,75% (noventa e três inteiros e setenta e cinco centésimos por cento).

A partir da análise desses dados, percebe-se uma redução considerável na quantidade de círculos restaurativos realizados, ao compararmos os períodos: entre outubro de 2015 a outubro de 2016, foram realizados 24 círculos (primeiro ano do projeto), enquanto que, entre novembro de 2016 a maio de 2017, foram realizados 8 círculos (primeira metade do segundo ano do projeto).

Ademais, foi observado que, entre novembro de 2016 e maio de 2017, período em que os pesquisadores estiveram no Núcleo acompanhando as atividades e aplicando os questionários de pesquisa, foram devolvidos ao judiciário 53 (cinquenta e três) processos. Ressalte-se que essas devoluções não dizem respeito apenas aos processos que foram derivados ao Núcleo de JR nesse período, mas abrangem também processos derivados

antes desse lapso temporal. Diante disso, foi possível identificar as principais razões pelas quais os processos foram devolvidos ao juízo, sem que tenha sido realizado círculo e, em algumas situações, sem que sequer tenha havido pré-círculo. Segue a apresentação das razões, em ordem decrescente:

Quadro 17. Principais razões para devolução dos processos restaurativos ao Juízo da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju

RAZÕES DE DEVOLUÇÃO DE PROCESSOS AO JUÍZO	
Classificação	nº de ocorrências
Ofensor/vítima não compareceram	13
Ofensor está impossibilitado de comparecer	9
Ofensor não admite o ato	8
Vítima não aceita	7
Ofensor/vítima não foram localizados	6
Divergência dos fatos ou responsabilidades	5
Outros	5
Total = 53 ocorrências	

Fonte: A autora e demais alunos do Projeto de Pesquisa sob sua orientação.

É bastante interessante notar que apenas em 07 (sete) processos, num universo de 53 (cinquenta e três), houve devolução pelo não aceite da vítima, colocando em xeque a crença generalizada de que o principal desejo da vítima é punir seu ofensor. Numa análise inicial, sem que busquemos as razões do não aceite, seria mais apropriado inferir que a vítima está muito mais interessada em ver suas necessidades atendidas do que em castigar seu ofensor. Esse dado é indiciário do potencial transformativo que a JR pode e deve desempenhar em relação à mudança de percepção acerca da administração da justiça penal não só nos operadores do direito, mas também na sociedade em geral.

A quantidade de pré-círculos é naturalmente bem maior que a quantidade de círculos que ocorrem ao longo dos procedimentos restaurativos, uma vez que a preparação para cada círculo acaba envolvendo uma média de 04 pré-círculos, isso se forem inseridos apenas as partes e os respectivos apoiadores, sem incluir o possível e salutar envolvimento de membros da comunidade ou membros da rede de proteção, o que aumentaria o número de pré-círculos a serem realizados.

Ademais, há um percentual grande de situações que acabam inviabilizando a ocorrência de um acordo restaurativo, desde as situações mapeadas acerca da devolução do feito ao juízo comum até o fato de o círculo ocorrer com uma só das partes – vítima ou ofensor –, o que não é incomum, visto que o “valor conexão” faz com que o conflito seja enxergado e trabalhado numa perspectiva comunitária, mas, nesses casos, naturalmente, não haverá um acordo restaurativo².

Sendo assim, conclui-se que apenas olhar para a quantidade de círculos ou de acordos realizados não é suficiente para mensurar a efetividade de um programa restaurativo em relação ao fluxo e volume de procedimentos, sendo mais apropriado levar em consideração um conjunto de fatores, dentre os quais se destacam: quantidade de pessoas envolvidas no procedimento; quantidade de órgãos ou de instituições (públicas ou da sociedade civil) envolvidos no procedimento; percentual de cumprimento dos acordos; grau de satisfação das partes envolvidas em relação ao atendimento prestado pelos facilitadores, bem como à experiência restaurativa em si.

2 Vide alerta feito no subtópico 3.1 “Papel do facilitador e alinhamento aos valores e princípios da JR”, sobre a generalização de práticas unilaterais e a perda da referência para a recomposição dos relacionamentos.

A avaliação desse conjunto de fatores leva-nos a perceber o potencial de transformação que a JR pode catalisar, como o mencionado efeito em círculos concêntricos, o que impacta muito além das partes diretamente envolvidas no conflito. Esse impacto, que está sendo denominado como “potencial restaurativo”, tem relação direta com o cumprimento das finalidades institucionais da JR, conforme se pode evidenciar por meio do olhar das partes, mapeado a partir dos questionários aplicados.

Outra possibilidade de análise, para fins dessa evidenciação, se daria mediante um cruzamento de dados entre o número de procedimentos realizados e o número de pessoas e instituições (governamentais ou não) envolvidas, a fim de gerar inferências sobre o efeito em círculos concêntricos acima mencionado. Esse cruzamento de dados ainda não foi realizado nesse primeiro momento da pesquisa, mas está dentro do horizonte futuro que a pesquisa visa a alcançar.

Em caso de devolução do feito ao juízo comum, seja pelas inúmeras razões acima mapeadas, seja por não ter redundado em acordo ou pelo descumprimento dele, faz-se necessário que haja um diálogo fluido e continuado entre a equipe de facilitadores e os operadores do direito do juízo, particularmente membros da Magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública. É preciso que haja um alinhamento de todos acerca do trâmite do procedimento restaurativo e suas especificidades, desde o filtro para encaminhamento dos processos ao Núcleo de JR até os motivos que geraram a não efetividade do procedimento restaurativo e eventual devolução dos feitos para o juízo comum, preservando, entretanto, o sigilo das informações trocadas entre partes e facilitadores. Esse diálogo requer também capacitação e sensibilização da equipe do juízo, bem como uma estruturação para autoavaliação e avaliação externa continuada de ambas as equipes: dos facilitadores e do juízo.

Por fim, alerta-se sobre a dificuldade encontrada pela equipe de pesquisadores em se realizar um levantamento preciso dos dados acerca do volume e fluxo processual, uma vez que o Núcleo não possui um banco de dados em que todas as informações fiquem agrupadas e organizadas e que sejam atualizadas periodicamente.

4.4 Quanto ao acordo: índice de cumprimento, definitividade e monitoramento

Em que pese o acordo não dever ser encarado como o objetivo do encontro restaurativo, visto que deverá brotar de forma absolutamente voluntária e consensual, verificar o percentual de acordos firmados e de acordos cumpridos é um passo relevante na tarefa de avaliação de um programa restaurativo. Outros pontos fundamentais dizem respeito à autonomia do acordo restaurativo em relação ao juízo, ao se verificar se ele tem caráter definitivo e se há um sistema de monitoramento.

No período mapeado, qual seja, o primeiro ano das práticas restaurativas na 17ª Vara, entre outubro de 2015 a outubro de 2016, dos 79 processos que permaneceram no Núcleo, 24 círculos haviam sido concluídos, dos quais 22 pactuaram acordos.

Tomando por amostragem os 22 acordos pactuados no primeiro ano das práticas, apenas 02 acordos foram descumpridos, totalizando um percentual de, aproximadamente, 9,1% (nove inteiros e 1 centésimo por cento) de descumprimento, ou seja, um percentual de quase 91% (noventa e um inteiros por cento) de acordos cumpridos.

Ainda tomando por base a mesma amostra, foi possível constatar dois casos em que houve provável reincidência. No processo de no 201611700003, houve acordo em 19/08/16 e houve suposta

prática de ilícito penal (lesão corporal) em 20/09/16, conforme autos do processo de no 201611701079. No processo de no 201511790459, houve acordo em 15/02/16 e houve suposta prática de ilícito penal (furto qualificado) em 07/04/16, conforme autos do processo de no 201611701229.

Os acordos restaurativos firmados na 17ª Vara têm caráter definitivo, que é o ideal no que diz respeito à autonomia das partes. Isso não impede que a atividade de fiscalização seja exercida pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, com o fim de garantir o respeito à proporcionalidade e à dignidade humana, evitando excessos e situações vexatórias, mas tal controle não pode, absolutamente, desprezar a vontade das partes, sob pena de macular um dos princípios fundamentais da JR. De nada adiantaria todo o esforço para a promoção do acertamento horizontal do justo, com respeito à voluntariedade e consensualidade, se o acordo pudesse vir a ser desrespeitado por interferência de um controle externo às partes e pela tomada de decisão. Portanto, é fundamental o respeito ao caráter definitivo do acordo restaurativo.

O monitoramento do acordo é outro aspecto importante. Ao longo do período em que o acordo é monitorado, entende-se como vantagem estratégica do programa a possibilidade de repactuações, em caso de situações supervenientes que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do mesmo.

O programa de JR do Núcleo da 17ª Vara prevê o monitoramento do acordo por aproximadamente três meses. Ao longo desse período, o acordo é monitorado por contato telefônico e, ao final do prazo estipulado, realiza-se o pós-círculo por meio de encontro pessoal, sempre que possível, entre as partes e os facilitadores para checagem sobre a execução do acordo.

Após o pós-círculo, os facilitadores elaboram relatório final de encerramento do procedimento e encaminham para o juízo.

Na amostragem analisada, o prazo mínimo para a realização do pós-círculo, contado a partir da realização do círculo, foi de 4 meses e 29 dias, e o prazo máximo foi de 8 meses. O tempo médio para o pós-círculo foi de 6 meses e 2 dias, levando em conta os processos que já foram finalizados.

4.5 Recursos materiais: infraestrutura do programa

Outro ponto importante é avaliar a infraestrutura da instituição em que o programa de JR está inserido, que são ferramentas mínimas para que se prepare o encontro restaurativo: se a ambiência arquitetônica dos espaços se coaduna com a proposta da abordagem restaurativa, que exige uma ambiência menos formal, que possibilite uma aproximação horizontal entre os participantes; estrutura física do núcleo e da sala para atendimento dos encontros preparatórios e dos encontros restaurativos: aeração e climatização; infraestrutura de recursos materiais para o trabalho da equipe: equipamentos de informática, material de papelaria; suporte para locomoção e comunicação entre os facilitadores e as partes e, por fim, a existência de banco de dados eletrônico para sistematização e armazenamento atualizado das informações.

Para fins da implantação do projeto-piloto na 17ª Vara, foram disponibilizadas duas salas contíguas no andar térreo, que foram preparadas para servir de local para a realização dos círculos restaurativos. A sala maior recebeu plotagem na porta de entrada sobre a JR, as cadeiras ficam dispostas em círculo, tendo um tapete redondo no centro. A sala é pequena, mas comporta bem um círculo com até oito participantes. A sala menor, cujo acesso se dá por essa

sala principal, é dotada de mesas e um computador, entretanto o aparelho de ar-condicionado não estava em bom funcionamento. De um modo geral, os aparelhos de ar-condicionado são obsoletos, chegando a atrapalhar os atendimentos, seja por causa do ruído, seja por causa da baixa refrigeração; verificou-se também problema de mofo nas salas de atendimento.

No tocante à deficiência de infraestrutura de maneira geral, observou-se que não vem sendo disponibilizado aos facilitadores material de papelaria suficiente para a realização dos círculos, notadamente porque se trata de um encontro que necessita de variadas dinâmicas para funcionar. Foi constatado, inclusive, que os facilitadores têm comprado às suas próprias expensas o material de papelaria a ser utilizado no círculo e, inclusive, a comida que é servida aos participantes, já que os círculos têm duração média de 3h a 4h, geralmente tendo início por volta das 8h e se estendendo por toda a manhã.

Outro aspecto observado foi com relação ao horário de funcionamento do espaço em que os círculos são realizados, que fica disponível das 7h às 13h, de segunda a sexta-feira, haja vista que se segue o turno de trabalho da Vara. Logo, a Justiça Restaurativa não funciona durante o período vespertino, o que dá menos flexibilidade para o agendamento dos diversos encontros preparatórios ao encontro restaurativo. Contudo, para que o Núcleo de Justiça Restaurativa funcionasse à tarde, seria preciso que o fórum ficasse aberto nesse período e que a equipe de facilitadores fosse maior, para permitir um revezamento de turnos.

Existe ainda uma deficiência de transporte, o que afeta a dinâmica do trabalho da equipe de facilitadores, tendo em vista que o veículo do Tribunal de Justiça fica disponível ao Núcleo apenas uma vez por semana, de forma que, caso eles necessitem em

outro dia, precisam emitir um ofício de requerimento e aguardar a resposta – que pode ser positiva ou não –, o que muitas vezes dificulta a dinâmica do trabalho, visto que não é incomum que o convite para participar do procedimento restaurativo aconteça por meio de contato pessoal, quando não seja possível contato telefônico ou pelos correios.

Destaca-se também a dificuldade que a equipe tem de se comunicar com os participantes do processo restaurativo. Isso porque somente há uma linha telefônica para todo o fórum, assim, quando ela está sendo usada por outros setores, os facilitadores ficam impedidos de efetuar ligações.

A dificuldade de entrar em contato com as partes para realizar o primeiro contato e convite para o pré-círculo está entre os principais entraves ao fluxo de atendimento da Justiça Restaurativa. Para a realização de cada círculo, é feita uma média de cinco a seis encontros individuais prévios; para tanto, essas pessoas são contatadas, por telefone, quando esse dado consta no processo, ou por via de correio. Nisso reside um dos principais motivos da demora na preparação para o círculo, haja vista nem sempre ser possível o contato telefônico, além de que o contato via correio não tem se mostrado muito eficaz, seja pelo fato de constantes mudanças de endereço, seja pelo fato de que é enviada uma espécie de carta-convite, que nem sempre é entendida pelas partes como uma obrigatoriedade de comparecimento. Ratifique-se que um dos princípios fundamentais da Justiça Restaurativa é a voluntariedade, entretanto, se sequer for possível um primeiro contato com as partes, impossível saber se elas estarão dispostas a participar do procedimento restaurativo.

Desta feita, faz-se necessário que as equipes do Núcleo e do juízo se articulem com o grupo gestor para, juntos, pensarem numa estratégia alternativa para a efetivação das cartas-convite, de modo a otimizar a dinâmica de início dos trabalhos. Em relatório parcial, esse alerta já foi efetuado, inclusive aventou-se a hipótese de se avaliar junto ao TJSE se é possível se valer dos serviços dos oficiais de justiça, mas uma capacitação prévia deles far-se-ia imprescindível.

4.6 Recursos humanos: presença de autoavaliação, de avaliação e capacitação continuadas e vínculo da equipe

Esse indicador tem por objetivo aferir a formação continuada da equipe, que engloba formação para iniciar o trabalho, um mecanismo para autoavaliação e avaliação continuada, bem como para capacitação continuada. Esse aprimoramento contínuo se entende como fundamental para fins de mudança cultural acerca do conflito e suas possíveis formas de resolução, estimulando a responsabilidade individual e coletiva. O que significa que não é suficiente capacitar a equipe de facilitadores. Ainda se faz necessário ao menos sensibilizar a equipe do juízo acerca da abordagem restaurativa e de seus princípios e valores.

Apesquisa não identificou nenhuma estrutura para autoavaliação da equipe, bem como qualquer programa de avaliação externa por parte do grupo gestor da JR do TJSE.

Uma avaliação continuada é essencial para tomada de consciência de pontos fortes e fracos e correção de rota. Para uma avaliação completa, o mais interessante é que se efetive em duas frentes, a partir da própria equipe, por meio de autoavaliação, com estipulação de cronograma de reuniões da equipe para troca de experiências e *feedbacks*, *bem como a partir de avaliação externa ao programa, pelo grupo gestor da JR atrelado ao TJSE.*

Destaca-se, ainda, a necessidade de capacitação continuada, por meio de reuniões de supervisão entre a equipe e o grupo gestor, fóruns para aprimoramento constante, cursos de reciclagem, etc. Em conversa com a coordenadora do Núcleo, foi possível perceber que todos os facilitadores participaram de apenas um curso de formação. Parte da equipe do Núcleo de JR foi capacitada em setembro de 2015, e a outra parte, que por fatores pessoais não pôde participar do primeiro curso, foi capacitada apenas em janeiro de 2017, de forma que os que participaram do primeiro curso até os dias atuais não tiveram outra formação. Ressalte-se ainda que parte dos facilitadores passou mais de um ano sem qualquer capacitação. No entanto, há perspectiva de melhora desse cenário, uma vez que uma facilitadora, em maio de 2017, participou de uma capacitação para ser instrutora, isto é, para formar outros facilitadores.

Em relação à equipe composta pelos operadores de direito do juízo da 17ª Vara Cível, envolvendo membros da Magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e seus respectivos assessores, não há conhecimento de ter havido qualquer capacitação, ou ao menos sensibilização, da equipe como um todo acerca de Justiça Restaurativa, tampouco que tenha sido estruturada qualquer estratégia para avaliação continuada da mesma.

A ausência de um programa, seja de avaliação, seja de capacitação continuada, tem fragilizado a dinâmica do trabalho, principalmente intequipes, que vem sendo desempenhado, o que facilmente se percebe no fato de até o momento não haver consenso acerca de como realizar a filtragem dos processos que devem ser encaminhados ao Núcleo de JR.

Ademais, conforme já demonstrado, há um percentual considerável de situações que acabam inviabilizando a

ocorrência do círculo restaurativo e, nesses casos, como o processo deve retornar ao juízo comum, é necessário que haja um diálogo fluido e continuado interequipes, ou seja, entre a equipe de facilitadores e os operadores do direito do juízo, a fim de que todos estejam alinhados sobre as prioridades acerca do trâmite da JR, desde o filtro para encaminhamento dos processos ao Núcleo de JR até os motivos que geraram a não efetividade do procedimento restaurativo e eventual devolução do feito para o juízo comum, sendo preservado o sigilo das informações trocadas entre partes e facilitadores. Esse diálogo requer também capacitação e sensibilização da equipe do juízo, bem como uma estruturação para autoavaliação e avaliação externa continuada de ambas as equipes: dos facilitadores e do juízo.

Uma ausência sistemática nesse sentido pode colocar em xeque o atingimento das finalidades institucionais, haja vista que a mudança na percepção da justiça, a ruptura com a cultura punitivista, por parte dos operadores do direito como um todo, passa por essa sensibilização acerca dos valores e princípios da JR. Por exemplo, acreditar e sustentar a definitividade do acordo restaurativo perpassa não só pela confiança entre as equipes, por meio de sensibilização e confiança dos operadores do direito em relação ao trabalho desenvolvido pelo Núcleo de JR, mas também por um conhecimento profundo acerca da proposta restaurativa, o que só se torna possível através do conhecimento acerca dos valores e princípios da JR, bem como de suas finalidades institucionais e político-criminais.

Uma vez que a instalação de um programa de JR deve envolver muito mais que a oferta de uma forma consensual de solução de conflitos e deve propulsar todo um repensar da lógica punitivista, bem como uma práxis que não redunde em aumento da rede de controle penal formal, faz-se realmente imprescindível um trabalho

intraequipes e interequipes bem articulado, em que haja confiança dentro de cada equipe e entre cada equipe, em que ambas – a equipe do Núcleo de JR e a equipe do juízo da 17ª Vara – estejam comprometidas com um aprimoramento mútuo e contínuo.

Em relação ao vínculo da equipe de facilitadores, o programa de JR da 17ª Vara conta com vínculo institucional dos facilitadores, visto que todos são funcionários do TJSE e, portanto, o vínculo é estável, o que implica prós e contras.

O ponto forte é que o vínculo estável facilita o aprimoramento continuado, bem como otimiza o ritmo dos procedimentos, haja vista que um vínculo voluntário pode implicar menos compromisso com prazos e volume de trabalho. Por outro lado, a ausência de voluntários, sejam eles estagiários de universidades ou membros da comunidade, previamente capacitados para tanto, dificulta não só a oxigenação dos trabalhos a partir da troca de experiências com pessoas de fora da instituição do judiciário, mas também fragiliza a articulação com a dimensão social e, portanto, o atingimento das finalidades político-criminais em relação a uma paulatina construção de cultura de paz que venha a propiciar uma redução a longo prazo do controle penal formal a partir do fortalecimento dos laços comunitários e, por via reflexa, da ruptura com a lógica punitivista. Sendo assim, indica-se como vantagem estratégica uma equipe de facilitadores com vínculo permanente em entrelaçamento com facilitadores voluntários da comunidade.

4.7 Potencial transformador na esfera do sentir e agir dos gestores e atores institucionais

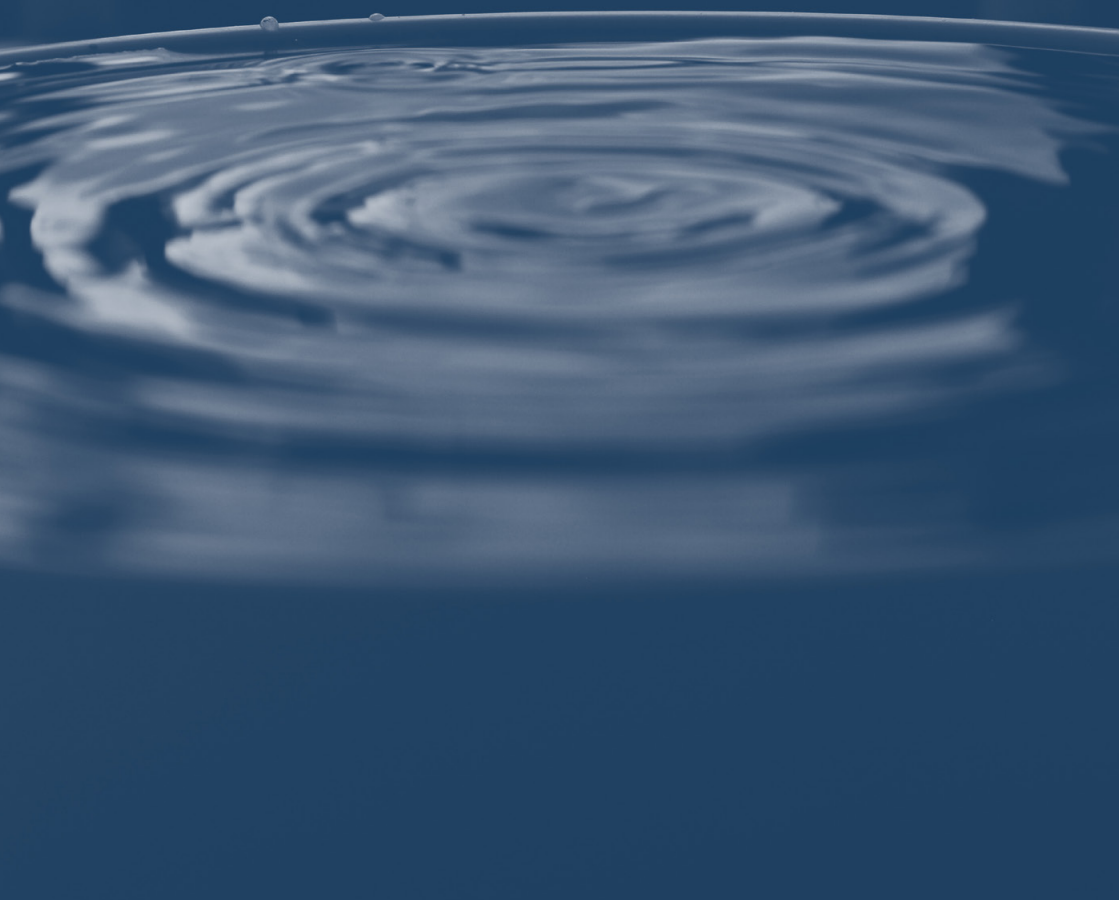
Esse último indicador trabalha a perspectiva do potencial transformador da justiça restaurativa, cuja concepção e metodologia para aferição estão em desenvolvimento pelo grupo de pesquisa.

O objetivo é conseguir evidenciar em que medida a implantação do programa restaurativo transforma o sentir e, especialmente, o agir dos gestores e atores institucionais, a partir de mudanças concretas não só na maneira de enxergar o conflito e o ofensor após o conhecimento e aplicação da abordagem restaurativa, mas também acerca do papel que cabe à vítima diante da resolução do conflito.

Identificar em que medida a implantação da Justiça Restaurativa tem potencial para diminuir a resposta de cunho eminentemente punitivista, gerando como impacto de longo prazo, uma paulatina redução da rede de controle penal e da política de hiperencarceramento em que nos encontramos. Coloca-se tais impactos num horizonte macro porque só uma transformação na cultura punitivista, que permeia a atuação dos chamados operadores do direito, teria o condão de propulsar uma tal mudança paradigmática, que depende da abertura para romper com o estigma de que a JR só serve para crimes “leves”, o que, na verdade, na visão de Howard Zehr é um desvirtuamento da JR e, para tanto, no Brasil, será necessário também o enfrentamento do caráter absoluto do princípio da obrigatoriedade da ação penal.

Capítulo Cinco

**Apresentando os indicadores
da dimensão social**



Os indicadores da dimensão social buscam aferir em que medida um programa de JR consegue promover o aperfeiçoamento paulatino da administração da justiça que venha a impactar a relação da sociedade com o sistema de justiça.

Fechando o ciclo alegórico dos círculos concêntricos, seria como a onda mais afastada do centro, cuja esfera de influência é maior, afetando um número maior de pessoas por via reflexa, embora as sensações dos impactos diretos se suavizem ainda mais. O atingimento da dimensão social se dá, então, por via reflexa do entrelaçamento entre as outras duas dimensões, uma vez que um maior grau de satisfação das partes com a prestação do serviço jurisdicional acabaria, naturalmente, por provocar uma mudança de percepção dos próprios operadores e das instituições do sistema de justiça, e, por fim, essa mudança positiva viria a impactar a percepção da sociedade como um todo sobre o sistema de justiça.

Para tanto, é preciso envolver não só o sistema de justiça propriamente dito, suas instituições (judiciário, ministério público, defensoria pública), mas também as demais instituições mobilizadas pelo sistema de justiça, desde as instâncias da segurança pública até as demais instituições que compõem as redes de proteção e trabalham em cooperação com o sistema de justiça (por exemplo: abrigos, Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – e Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS).

Nesse sentido, por ora, identificaram-se três indicadores a serem aferidos: o papel da comunidade; a articulação com a rede de proteção e o potencial transformador na esfera do sentir e agir dos membros da comunidade.

Nessa primeira fase da pesquisa, buscou-se aferir em que medida o programa já tinha logrado envolver a comunidade nas práticas restaurativas e o grau de articulação dele com a rede de proteção. Para tanto, utilizaram-se os dados coletados por meio dos questionários aplicados às partes, bem como o que foi possível mapear através da entrevista com a coordenadora do Núcleo.

Entretanto, ainda não foi possível colher resultados correlatos ao potencial transformador na esfera do sentir e agir dos membros da comunidade, engendrados pela experiência restaurativa a partir do programa da 17ª Vara Cível, seja pelo pouco tempo de implantação do programa, seja porque uma tal colheita de resultados requereria uma metodologia mais complexa do que a mobilizada nesse primeiro momento.

5.1 Papel da comunidade

Um dos maiores desafios para que a JR catalise uma transformação acerca da percepção da justiça reside em conseguir promover a ponte com a comunidade, em inserir a comunidade na resolução dos conflitos. O desafio começa em definir o que se entende por comunidade, uma vez que as partes, obviamente, pertencem à comunidade.

Comunidade, portanto, precisa ir além das próprias partes diretamente envolvidas no conflito, inclusive ir além dos apoiadores delas. Então, quem seria incluído nessa percepção restaurativa de comunidade? O ILANUD, de forma pragmática, entende comunidade como “a vizinhança onde as partes inserem-se” (2006, p. 27).

Adoutrina é uníssona em afirmar que o conflito transcende as partes e que a resolução restaurativa delas implica restabelecer os laços de paz comunitários. Entretanto, persiste em aberto o conceito do que seja comunidade.

Essa abertura conceitual dificulta a percepção e o trabalho dos facilitadores no momento de montagem do círculo restaurativo, no momento de selecionar quem poderia vir a ser convidado a tomar parte desse encontro. Nas experiências restaurativas desenvolvidas no Núcleo da 17ª Vara, isso é sentido a partir da constatação do reduzido número de procedimentos em que outros membros, além das próprias partes e seus apoiadores, tenham sido convidados a participar.

A partir dos dados coletados, apenas 02 questionários de pré-círculo e 03 questionários de círculo foram aplicados à comunidade, sendo que uma mesma pessoa foi entrevistada nos dois momentos, de modo que foi possível mapear as seguintes pessoas que foram convidadas a tomar lugar como comunidade: um psicólogo que já acompanhava o adolescente e acabou figurando como seu apoiador; uma psicóloga que trabalhava com questões de identidade de gênero; uma mulher trans, ativista dos direitos LGBT e uma diretora do colégio em que o adolescente estudava.

Infere-se, portanto, que comunidade pode ir além da vizinhança em que as partes se inserem, o que pode envolver pessoas que de algum modo possam contribuir para uma solução criativa ao conflito, seja ou não de convívio próximo com as partes.

Porém, é preciso refletir sobre a voluntariedade no envolvimento da comunidade em relação às partes diretamente afetadas pelo conflito. A questão que pode surgir é a seguinte: se porventura os facilitadores identificarem alguém da comunidade que possa dar um suporte ao círculo, pela experiência de vida, que possa vir a gerar acolhimento e empatia, entretanto a parte não deseje compartilhar a experiência circular com essa pessoa? Nesse caso, em consideração ao princípio da voluntariedade, seria

melhor não inserir o membro da comunidade em questão. Ou seja, se uma das partes, seja ofensor, seja vítima, se mostrar incomodada com a presença de um membro da comunidade que seja estranho a elas ou não, em nome do princípio da voluntariedade, fica a reflexão acerca do arranjo que seria mais acertado: inserir ou não a pessoa sobre a qual paise o dissenso?

Esse alerta acima surgiu como fruto da experiência ao longo da pesquisa desenvolvida na 17ª Vara, em que a professora coordenadora participou de um círculo para o qual dois membros da comunidade foram convidados, uma psicóloga e uma ativista LGBT, haja vista que ambas trabalham com questões ligadas à identidade de gênero, e o círculo dizia respeito a uma adolescente, mulher trans, que estava passando pelo processo de transição em relação à sua identidade de gênero e andava muito agressiva com a genitora, razão pela qual o procedimento se instaurou, após um episódio mais agudo de agressões verbais, com ameaças e vias de fato. No dia do círculo, todos compareceram, exceto a adolescente ofensora. No momento do intervalo, numa conversa informal, a vítima, mãe da adolescente ofensora, fez o seguinte relato: que, ao chegar à 17ª Vara e notar que a filha ainda não tinha chegado, após muita insistência, conseguiu conversar com ela por telefone, tendo sido dito que ela não iria participar do círculo por causa da presença da ativista LGBT que foi convidada. Não se pode afirmar se o desfecho teria sido diferente, se a adolescente teria comparecido caso esse membro da comunidade não tivesse sido convidado, uma vez que a adolescente confirmou que iria ao círculo e sabia que esse membro da comunidade foi convidado, foram realizados dois encontros prévios com ela, inclusive até a visita ao local de sua residência foi efetuada a fim de convidá-la ao círculo, sendo que ela desde o início adotou uma postura

defensiva. Entretanto, esse caso em especial fez surgir o alerta acerca da voluntariedade das partes em relação à participação de membros da comunidade que, via de regra, nos parece importante seja levada em consideração.

É possível que apoiadores se confundam com membros da comunidade, a diferença é que o apoiador será alguém indicado livremente pela própria parte, vítima e ofensor, a fim de lhe conferir suporte emocional ao logo da experiência restaurativa, enquanto que o membro da comunidade deve desempenhar um papel equidistante às partes, em nome do princípio da imparcialidade, a fim de que não haja um desequilíbrio de forças que possa vir a ser tendencioso em relação a uma parte em detrimento da outra.

Diante dos dados coletados na 17ª Vara, a partir da aplicação dos questionários, houve dois questionários em que a técnica do abrigo, em que vive o adolescente, figurou como apoiadora dele, e um outro caso em que a parte levou um advogado como seu apoiador. Por causa da relação de proximidade e do apoio que prestaram às partes que os indicaram, eles fizeram as vezes de apoiadores delas. Ainda que a pessoa componha a rede de proteção da infância e juventude, o que a definirá como apoiadora ou membro da comunidade será a relação de proximidade afetiva com as partes, sendo assim, em havendo essa proximidade, exercerá o papel de apoiadora e não de membro da comunidade.

Conclui-se que o papel que a comunidade deve desempenhar na Justiça Restaurativa é fundamental para oxigenação e efetiva democratização do sistema de justiça penal, portanto a participação ainda tão tímida de membros da comunidade nos procedimentos restaurativos realizados no Núcleo de JR da 17ª

Vara revela-se como um dado que merece ser problematizado, a fim de que se encontrem meios de maior participação comunitária.

Faz-se pertinente questionar em que medida esse fraco envolvimento da comunidade não fragiliza o alcance das finalidades político-criminais, haja vista que uma mudança social na percepção da justiça, que promova uma redução no controle penal formal, perpassa pela participação mais ativa da comunidade, numa dimensão de resgate da autonomia e fortalecimento das teias comunitárias de controle social informal.

Uma maior participação da comunidade contribuirá sobremaneira para expandir os bons resultados colhidos a partir do impacto positivo que as experiências restaurativas têm propulsado naqueles que delas participam, fundamentalmente no que toca à mudança da percepção sobre a justiça, a partir do alto grau de satisfação demonstrado exaustivamente ao longo da pesquisa, seja em relação à experiência em si, seja em relação ao atendimento prestado pelos facilitadores.

Uma vez que o movimento restaurativo, no Brasil, foi alavancado pelo Poder Judiciário, outra forma de promover maior envolvimento comunitário é levar a Justiça Restaurativa para além dos muros do judiciário, seja a partir de programas comunitários de JR, seja a partir da capacitação de cidadãos que possam desempenhar papel de facilitadores voluntários em programas judiciais ou comunitários de JR. Ademais, é também importante salientar o papel ativo que a comunidade pode vir a desempenhar no monitoramento e até mesmo no suporte ao cumprimento dos acordos restaurativos, ainda que não tenha participado do procedimento restaurativo em si.

5.2 Quanto à articulação com a rede de proteção

Este indicador diz respeito à aferição acerca da articulação e do fortalecimento da rede local de proteção, a qual precisa ser mobilizada por um programa de JR que se guie por suas finalidades.

É fundamental a articulação com a rede de atendimento,

estabelecendo fluxos e procedimentos que respondam às violações aos direitos fundamentais detectadas nos procedimentos restaurativos, viabilizando encaminhamentos efetivos que deem conta das necessidades desveladas nos referidos procedimentos (sejam das vítimas, dos ofensores ou da comunidade, etc.) (PENIDO; MUMME, 2014, p. 77).

Quando o foco é estruturar um bom trabalho a ser prestado à infância e à juventude, uma efetiva articulação com a rede de proteção é imprescindível.

O Sistema de Garantia de Direitos – SGD – é resultado de uma grande mobilização marcada pela Constituição de 1988 e pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA. Esse sistema se constitui através da integração de um conjunto de atores, instrumentos e espaços institucionais formais e informais com papéis e atribuições específicas e definidas no ECA.

Os parâmetros para a instituição e o fortalecimento do SGD foram preconizados pela Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA. O Sistema está estruturado em três eixos estratégicos: promoção, defesa e controle da efetivação dos direitos humanos (art. 5º da Resolução nº 113). Conforme diretrizes do CONANDA, esses eixos envolvem desde a sociedade civil até os órgãos que executam as políticas públicas nas áreas afeitas à infância e à adolescência e as instituições de defesa, tais como: Judiciário,

Ministério Público, Secretarias de Justiça, Conselheiros Tutelares e órgãos de defesa da cidadania.

A “noção de rede”, segundo Aquino, “permite traduzir com mais propriedade a trama de conexões interorganizacionais em que se baseia o sistema de garantia dos direitos de crianças e adolescentes” (2004, p. 329), tendo em vista que abrange a complexidade das relações acionadas pelos atores de cada organização para garantir os direitos. Desse modo, as redes de proteção representam “o aspecto dinâmico do sistema, conformado a partir das conexões entre atores que compartilham um sentido de ação” (2004, p. 329).

Considera-se que a efetivação dos direitos humanos das crianças e adolescentes, bem como a superação das situações de violência, requerem o conhecimento e a reflexão entre os atores que compõem a rede.

Para o atingimento das finalidades institucionais e político-criminais, o Núcleo de JR da 17ª Vara precisa fortalecer as conexões com a rede de proteção, ainda que haja muita fragilidade na implementação das políticas públicas de assistência como um todo. Exercer a articulação da rede implica agendas em comum, tanto para o desenvolvimento de acordos em relação aos desafios e ações quanto para o acompanhamento dos casos e avaliações de fluxos. Representa uma nova forma de atenção voltada para a infância e a adolescência, visando à atuação integrada e articulada de instituições, órgãos e atores que atuam no atendimento de crianças, adolescentes e suas famílias.

Houve um caso, por exemplo, em que um adolescente expressou sua necessidade de consultar-se com um fonoaudiólogo porque era disfêmico, mas não logrou fazê-lo por falta de condições

econômicas. Por isso, é imprescindível o apoio da rede de proteção à Justiça Restaurativa, para que seja viabilizada a construção de um acordo que atenda às necessidades das partes.

Como o perfil socioeconômico do público atendido pela 17ª Vara em geral é de muita carência, os acordos quase sempre giram em torno da necessidade de medidas de proteção, seja à vítima, quando também adolescente, seja ao ofensor, que, na maioria dos casos, também se encontra em situação de extrema vulnerabilidade social. A falta de articulação e de apoio da rede de proteção fragiliza e reduz muito as possibilidades de construção do acordo restaurativo. Esse é o sentimento generalizado da equipe de facilitadores.

Percebe-se, então, a necessidade de se criar uma articulação mais ativa e fluida entre a equipe da 17ª Vara e os demais membros que compõem a rede de proteção. Basicamente, essa articulação se restringe aos abrigos, à rede estadual e municipal de educação, aos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS – e aos Centros de Referência Especializada de Assistência Social – CREAS. Não há articulação mais fluida estabelecida com o conselho tutelar e outros órgãos que compõem o SGD, sejam governamentais ou não.

5.3 Potencial transformador na esfera do sentir e agir dos membros da comunidade

Este indicador diz respeito ao potencial transformador da JR no sentir e, especialmente, no agir de membros da comunidade que tenham participado da experiência restaurativa, ou que de algum modo tenham sido impactados pela mesma.

Ademais, busca avaliar se a justiça restaurativa, a partir do envolvimento ativo da comunidade na resolução dos conflitos, catalisaria o fortalecimento de laços comunitários.

Por fim, identificar se e em que medida justiça restaurativa tem potencial de transformar a relação da comunidade com a justiça, no que toca ao grau de satisfação em relação à prestação jurisdicional e ao grau de confiança no sistema de justiça. Esse seria o impacto de espectro mais alargado e, portanto, mais complexo de ser evidenciado e avaliado, até porque não há como se ter controle sobre seu alcance, e isso se daria num horizonte macro, em médio e longo prazos. Por essa razão, a metodologia para avaliação está ainda em desenvolvimento.

Recomendações à guisa de Conclusão

Após a sistematização realizada a partir dos indicadores aplicados ao programa, é possível passar para a sistematização de seus pontos fortes e fracos com vistas a sugerir algumas recomendações.

Quadro 18. Pontos fortes e fracos do Programa de JR da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju

PONTOS FORTES	PONTOS FRACOS
1. Vínculo Institucional: programa vinculado ao Poder Judiciário;	1. Critério de seleção/filtro para encaminhamento à JR indefinido;
2. Nicho privilegiado: programa alternativo, com derivação ao Núcleo de JR antes do início do processo;	2. Não há fluxo procedimental com previsão de prazo razoável para conclusão dos procedimentos;
3. Definitividade do acordo;	3. Não há autoavaliação da equipe, nem programa de avaliação pelo grupo gestor;
4. Monitoramento do acordo;	4. Não houve sensibilização/capacitação da equipe do juízo da 17ª Vara sobre JR;
5. Vínculo permanente da equipe de facilitadores;	5. Não há programa para capacitação continuada;
6. Participação ativa e autônoma das partes;	6. Alto percentual de círculos unilaterais (só com uma das partes): alerta para o risco de intervenção moralizante;
7. Alto grau de satisfação das partes;	7. Infraestrutura precária do Núcleo;
8. Assimilação e respeito aos valores e princípios da JR entre facilitadores e partes;	8. Sobrecarga dos recursos humanos;
9. Alto potencial restaurativo mensurado pelo – “efeito em círculos concêntricos” – impacto que transcende as partes diretamente envolvidas e pelo grau de satisfação delas;	9. Baixa participação da comunidade;
10. Alto potencial transformador sobre a satisfação e confiança das partes na justiça.	10. Fraca articulação com a rede de proteção.

Fonte: A autora.

À guisa de conclusão, apresentam-se recomendações em quadro sinótico para fins de melhor sistematização.

Quadro 19. Recomendações ao Programa de JR da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju

RECOMENDAÇÕES	RECOMENDAÇÕES
<ol style="list-style-type: none">1. Alinhamento intequipes (entre equipe do juízo e equipe de facilitadores) dos parâmetros para encaminhamento dos casos ao Núcleo de JR, evitando adoção de critério restritivo que se baseie exclusivamente na natureza da infração ou na quantidade de pena cominada;2. Aperfeiçoar a forma de estabelecer o primeiro contato com as partes para efetivar o convite para participar do procedimento restaurativo;3. Estabelecer um fluxo procedimental, com previsão de prazo razoável para os trâmites dos procedimentos restaurativos (do pré-círculo ao pós-círculo), evitando a adoção de prazo que engesse a fluidez e o caráter artesanal da preparação para o encontro restaurativo;4. Estabelecer um sistema de rodízio entre as duplas de facilitadores que permita compartilhamento de experiências;5. Estabelecer cronograma de reuniões periódicas intraequipe e intequipes (entre a equipe do juízo e a equipe de facilitadores) para autoavaliação continuada;6. Estabelecer um cronograma de reuniões periódicas entre a equipe do juízo, a equipe de facilitadores e o grupo gestor da JR do TJSE para fins de avaliação externa continuada;7. Criar um programa para capacitação continuada tanto para a equipe de facilitadores quanto para a equipe do juízo da 17ª Vara;	<ol style="list-style-type: none">8. Criar mecanismos para ampliar a participação da comunidade nos procedimentos restaurativos;9. Criar mecanismos para incrementar a participação da rede de proteção na articulação do programa de Justiça Restaurativa;10. Criar serviço de apoio à vítima;11. Atentar para a necessidade de coleta contínua de dados sobre o fluxo processual, bem como de dados de satisfação das partes, por meio de aplicação de questionários após as etapas do procedimento restaurativo;12. Estruturar um banco de dados eletrônico para armazenamento das informações acerca do fluxo processual e dos dados de satisfação coletados, o qual seja continuamente alimentado;13. Adotar indicadores de êxito para além do volume processual, dentre os quais se destacam: o percentual de círculos realizados e de acordos cumpridos; que os círculos restaurativos, de regra, privilegiem o encontro entre vítima e ofensor, sob pena de uma intervenção meramente moralizadora sobre o adolescente; o respeito aos princípios e valores da JR, sobretudo à voluntariedade, às necessidades de todos os participantes e à consensualidade; o “efeito em círculos concêntricos” a partir da mensuração do impacto que transcende as partes diretamente envolvidas no conflito; o grau de satisfação das partes e sua correlação com a transformação na percepção delas e dos operadores do direito sobre a justiça; por fim, a longo prazo, a diminuição dos casos que entram na justiça penal tradicional.

Fonte: A autora.

Da avaliação empreendida, é possível concluir, nesse primeiro momento de pesquisa, o alto potencial transformador da Justiça Restaurativa, seja em relação ao grau de satisfação das partes com o atendimento prestado pela justiça, seja em relação à satisfação em participar da experiência restaurativa em si, o que se afere por meio das respostas positivas coletadas. Infere-se não só essa satisfação geral, mas também o impacto que a experiência promove na ressignificação, seja sobre o conflito, seja sobre o “opositor”, o que em boa medida devolve às partes autonomia sobre suas próprias vidas, muitas vezes perdida ou fragilizada pela situação conflitiva, e uma capacidade de extrair um aprendizado positivo do conflito, gerando, com efeito, empoderamento.

Essa vivência dialógica do justo é bastante inovadora dentro do sistema de justiça, particularmente do sistema penal enquanto herança da modernidade, ancorado na coerção e no castigo aplicado verticalmente pelo estado-juiz e, pelo que se pode inferir, é geratriz de um aumento no grau de confiança das partes na justiça. Nisso reside o prognóstico promissor de que a JR seja capaz de promover essa mudança não só em relação às partes, mas também nos operadores do direito e, por via reflexa, na sociedade em geral, sobre a prestação do serviço jurisdicional; e também numa inter-relação complementar entre as dimensões relacional, institucional e social, catalisando, assim, uma vivência transformadora do sentido de justiça. Esse é o foco do andamento da pesquisa.

Entretanto, há inúmeros desafios a serem enfrentados e são desafios não só estruturais, por exemplo, no que diz respeito a melhorar a infraestrutura material e de recursos humanos para o bom funcionamento de um programa restaurativo, mas, especialmente, desafios continuados, haja vista que, pela fluidez conceitual e metodológica da JR, é imperioso um modelo

de monitoramento contínuo dos programas, a fim de que se garanta um alinhamento adequado das práticas com os valores e princípios da JR e que tomem as finalidades e dimensões como seu fio condutor.

Esse modelo de monitoramento deve compreender um programa de autoavaliação continuada das equipes, avaliação externa periódica pelo grupo gestor e também capacitação continuada para fins de reciclagem sobre os princípios, valores e práticas restaurativos; nesse sentido, seguem as recomendações de número 5, 6 e 7.

Há também desafios que dizem respeito à dinâmica de trabalho da equipe de facilitadores com a equipe de operadores do direito do juízo da 17ª Vara Cível, no que toca aos critérios para encaminhamento dos casos ao Núcleo de JR, bem como à dinâmica de trabalho dos facilitadores, com o estabelecimento de um fluxo procedimental com a previsão de prazos razoáveis para cada etapa, mas que não impliquem um engessamento delas, conforme recomendações de número 1 a 4.

A sensibilização da equipe do juízo é fundamental para proporcionar um diálogo fluido interequipes, que dilua uma possível polarização entre protagonistas e resistentes ao novo modelo. Ademais, somente pela ruptura com a lógica punitivista, em que seja possível o enfrentamento de questões estruturais que permeiam a seletividade ínsita ao sistema de justiça penal, em que a abordagem restaurativa vá além dos crimes de bagatela, possibilitará a construção paulatina de um modelo de justiça que venha a superar a lógica punitivista.

O monitoramento continuado só será possível em havendo uma estrutura para coleta de dados de forma também continuada,

conforme recomendação 11. Para tanto, faz-se necessária a criação de um banco de dados eletrônico para armazenamento não só de dados acerca do fluxo e volume processuais, mas também de dados de satisfação das partes, por meio da aplicação de questionários após as etapas do procedimento restaurativo.

Por fim, espera-se que numa avaliação de programa de JR sejam adotados indicadores de êxito que permitam avaliar o programa para além do volume processual, conforme recomendação n. 13.

Esse projeto de pesquisa tem por objetivo final entregar um modelo completo de monitoramento das práticas restaurativas (conforme prevê o “Instrumento-padrão de Avaliação de Programa de JR”, proposto no Adendo A), o qual contemple todas as três dimensões da justiça, mobilizadas por um programa de JR e que foram utilizadas para estruturar os indicadores. Como parte desse projeto, chegou-se a construção de dois questionários únicos, para aferição do alinhamento do programa aos valores e princípios da JR, a serem aplicados após o círculo e o pós-círculo restaurativo (ao invés de 12 questionários diferentes, como ocorreu na aplicação-teste que se deu no primeiro ano de pesquisa).

Sabe-se que seria mais rico se fosse possível aplicar questionários de satisfação após cada etapa do procedimento restaurativo, entretanto acredita-se que seria bastante desafiador conseguir tabular as respostas de pré-círculo periodicamente, para fins de criação de dados, portanto, optou-se por excluir a aplicação de questionários após o pré-círculo, posto que o volume de trabalho seria muito maior.

A ideia é que o Tribunal de Justiça possa vir a internalizar esse monitoramento como parte da rotina de trabalho dentro de um programa restaurativo e, dessa forma, que o próprio programa se

estruture para que esses questionários venham a ser aplicados e suas respectivas respostas sejam lançadas periodicamente ao banco de dados, gerando, assim, um instrumento valioso para uma autoavaliação e avaliação continuadas do programa, seja pela própria equipe, seja pelo grupo gestor, inclusive fornecendo parâmetros para ajuste de rotas e alinhamento para a capacitação continuada.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Vera Regina Pereira de (coord.). **Pilotando a Justiça Restaurativa**. Sumário Executivo. Conselho Nacional de Justiça e Fundação José Arthur Boiteux – UFSC: Florianópolis, 2017.

AQUINO, L. M. C. A rede de proteção a crianças e adolescentes, a medida protetora abrigo e o direito à convivência familiar e comunitária: A experiência em nove municípios. In: SILVA, E. R. A. da (Ed.). **O direito à convivência familiar e comunitária: Os abrigos para crianças e adolescentes no Brasil**. Brasília, DF: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2004.p. 325-365.

AZEVEDO, André Gomma. O Componente de Mediação Vítima-Ofensor na Justiça Restaurativa: Uma Breve Apresentação de uma Inovação Epistemológica na Autocomposição Penal. In: BASTOS, Márcio Thomaz; LOPES, Carlos;RENAULT, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). **Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos**. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em:<www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA>. Acesso em:13 mai 2007.

BARATTA, Alessandro. Principios del Derecho Penal Mínimo (para una teoría de los derechos humanos como objeto y límite de la ley penal). **Doctrina Penal: Teoría y Práctica en las Ciencias Penales**, Buenos Aires, a. 10, n. 40, p. 623-650, 1987.

_____. Criminologia Crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal. RJ: Revan, Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BERISTAIN, Antonio. **Nova Criminologia à luz do direito penal e da vitimologia**. Tradução de Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Editora UNB. p. 176-193.

BOYES-WATSON, Carolyn; PRANIS, Kay. **No Coração da Esperança**: Guia de Práticas Circulares. O uso de construção de paz para desenvolver a inteligência emocional, promover a cura e construir relacionamentos saudáveis. Tradução de Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

BRAITHWAITE, John. Principles of Restorative Justice. In: Von HIRSCH, A., ROBERTS J., BOTTOMS, A., ROACH, K., SCHIFF, M. (orgs.). **Restorative Justice & Criminal Justice**: competing or reconcilable paradigms? Oxford and Portland: Hart Publishing, 2003, pp. 1-20.

COSTA, Daniela Carvalho Almeida da e MACHADO JÚNIOR, Elísio Augusto de Souza. Justiça Restaurativa: um caminho possível na superação da racionalidade penal moderna? **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, Curitiba, PR, Brasil, v. 63, n.1, p. 65-91, 2018. ISSN 2236-7284. Disponível em: <<http://revistas.ufpr.br/direito/article/view/54226>>. DOI: <http://dx.doi.org/10.5380/rfdupr.v63i1.54226>. Acesso em julho de 2018.

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e Razão: Teoria do Garantismo Penal**. 3. ed. rev. São Paulo: RT, 2010.

ILANUD. **Sistematização e Avaliação de Experiências de Justiça Restaurativa**. ILANUD/BRASIL. Relatório Final. 31 de janeiro de 2006.

JACCOUD, Mylène. Princípios, tendências e procedimentos que cercam a justiça restaurativa. In: SLAKMON, C; DE VITO, R; GOMES PINTO, R (Orgs.). **Justiça Restaurativa. Brasília/DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD, 2005. p.163-186.**

KAY, Pranis. **Círculos de Justiça Restaurativa e de Construção de Paz.** Guia do facilitador.Tradução de Fátima de Bastiani. Porto Alegre: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, Departamento de Artes Gráficas, 2011.

LEDERACH, Jonh Paul. **Transformação de Conflitos. Teoria e Prática. Tradução de Tônia Van Acker. SP: Palas Athena, 2012.**

MATHIESEN. Thomas. A caminho do século XXI – abolição, um sonho impossível?. Traduzido por Jamil Chade. In: PASSETI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da (Orgs.). **Conversações Abolicionistas: uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva. São Paulo: IBCCRIM, 1997. p. 263-287.**

MELO, Rezende Eduardo. Justiça restaurativa e seus desafios histórico-culturais. Um ensaio crítico sobre os fundamentos ético-filosóficos da justiça restaurativa em contraposição à justiça retributiva. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato C. P.; PINTO, Renato S. G. (Orgs.). **Justiça Restaurativa.** Brasília - DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005. Disponível em: <http://www.idcb.org.br/documentos/sobre%20justrestau/LivroJustca_restaurativa.pdf>. Acesso em: 14 de novembro de 2017.

MORRIS, Alisson. Criticando os críticos: uma breve resposta aos críticos da justiça restaurativa. In: SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato C. P.; PINTO, Renato S. G.(Orgs). **Justiça restaurativa.** Brasília: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005.

PALLAMOLLA, Raffaella de Porciuncula. **Justiça Restaurativa: da teoria à prática.** (monografias/ IBCCRIM, n. 52). São Paulo: IBCCRIM, 2009.

PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME, Mônica. Justiça Restaurativa e suas dimensões empoderadoras -Como São Paulo vem respondendo o desafio de sua implementação. **Revista do Advogado**, AASP, São Paulo, ano XXXIV, vol. 123, p. 75-82. 2014.

SCURO NETO, Pedro. O enigma da Esfinge – uma década de Justiça Restaurativa no Brasil. **Revista Direito em Debate**, n. 48, 2008.

SLAKMON, Catherine; DE VITTO, Renato C. P.; PINTO, Renato S. G. (Orgs.). **Justiça Restaurativa.** Brasília – DF: Ministério da Justiça e Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2005. Disponível em:<http://www.idcb.org.br/documentos/sobre%20justrestau/LivroJustca_restaurativa.pdf>. Acesso em: 10 de novembro de 2017.

TAYLOR, Ian; WALTON, Paul; YOUNG, Jock. A criminologia crítica na Inglaterra: retrospecto e perspectivas. In: _____; _____; _____ (Orgs.). **Criminologia Crítica. Rio de Janeiro: Graal, 1980. p. 1-72.**

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas. São Paulo: Método, 2008.

WILSON-GRAU, Ricardo; BRITT, Heather. Cosecha de alcances. Tradução de Román Villar e Érika Benton. FordFoudation, 2012.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal. Traduzido por Vânia Romano Pedrosa e Amir Lopes da Conceição. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.** Tradução de Tônia Van Acker. SP: Palas Athena, 2008.

_____. **Justiça Restaurativa. Teoria e Prática.** Tradução de Tônia Van Acker. SP: Palas Athena, 2012.

A pesquisa segue em andamento, sendo objeto do novo PIBIC proposto para o ano 2018-9. O objetivo será refinar o modelo de monitoramento já construído especialmente para fins de alcançar especificidades que estão fora da esfera de controle. Ao longo desses dois primeiros anos de pesquisa sobre monitoramento de programas de Justiça Restaurativa, o aprendizado foi sendo construído e amadurecido, uma vez que não há modelo de monitoramento já em teste no Brasil, o que torna a pesquisa inédita. Por sua vez, o ineditismo traz desafios peculiares por não haver um caminho previamente traçado a ser seguido, e, assim, erros e acertos vão sendo verificados e rotas vão sendo ajustadas.

Após estudos teóricos e empíricos realizados, que envolveram a aplicação de 142 questionários às partes em conflito, ademais de outras metodologias, tais como entrevistas e análise de documentos, ficou bastante evidenciado que um programa de Justiça Restaurativa acaba por oferecer algo muito mais complexo do que apenas uma forma consensual e dialogada de resolver conflitos (particularmente conflitos de natureza penal); além de que um programa bem estruturado de JR catalisa mudanças nas três dimensões – relacional, institucional e social –, as quais foram tomadas por fio condutor para a estruturação dos indicadores.

Em sua nova etapa, a pesquisa irá se debruçar sobre um refinamento do modelo de monitoramento que já foi construído, para fins de criar um novo instrumento que o complemente e seja

capaz de evidenciar e avaliar impactos nas respectivas dimensões, no que diz respeito a possíveis mudanças positivas no sentir e agir das partes, das instituições que lidam diretamente com o sistema de justiça, bem como das instituições que trabalham em colaboração com elas; além de buscar evidenciar impactos de mudança de percepção da comunidade sobre a justiça, por via reflexa de uma articulação entre as dimensões relacional e institucional. Para tanto, a partir de estudos sobre modelos metodológicos já realizados, será utilizada a metodologia chamada “colheita de efeitos ou colheita de resultados”.

A escolha dessa metodologia se deu por conta da complexidade dos resultados que se pretende evidenciar e que não seriam logrados por meio de uma metodologia meramente de análise quantitativa de dados. Os resultados que se busca evidenciar têm a ver com mudanças de comportamentos, relações, ações, atividades, políticas ou práticas de um indivíduo, grupo, comunidade, organizações ou instituições, além de ter a ver com evidenciar se e/ou em que grau um programa de JR, após implantado, consegue catalisar essas mudanças de comportamentos e de percepções sobre a justiça. Conforme os estudiosos dessa metodologia, quão mais complexos os resultados a serem colhidos, mais apropriada se apresenta a metodologia em questão. Com efeito,

Ao utilizar a Colheita de Resultados o avaliador coleta dados de relatórios, entrevistas pessoais e outras fontes para documentar como um programa ou iniciativa contribui para os resultados, que podem ser positivos ou negativos, intencionais ou não, entretanto, deve existir um vínculo verificável entre esses últimos e o programa ou a iniciativa¹ (WILSON-GRAU; BRITT, 2012, p. 1).

1 Tradução livre da autora.

Ao contrário de outras metodologias, a colheita de resultados se utiliza de várias fontes de levantamento de dados não para medir o progresso em relação aos alcances ou objetivos predeterminados, mas para coletar evidências do que foi produzido e procurar saber, percorrendo um caminho de trás para frente, se o projeto ou a intervenção contribuíram para a mudança e de que maneira o fizeram.

Dessa forma, tal metodologia se entende como adequada para contextos programáticos complexos, em que não há uma conexão muito clara entre as relações de causa e efeito. A colheita de resultados consiste nos seguintes passos interativos: identificar quem são os principais atores da colheita de resultados; desenhar a colheita de resultados para os fins que são pretendidos; recolher dados, mediante análise documental, questionários, entrevistas e outras metodologias e elaborar rascunhos das descrições dos resultados; conseguir que os agentes de mudança participem na formulação das descrições dos resultados; corroborar os dados coletados a partir de outras fontes; analisar e interpretar os resultados encontrados e proporcionar respostas às questões motivadoras da colheita e, por fim, propor pontos de discussão acerca das maneiras como os resultados possam vir a ser utilizados.

Por entendermos que um programa de JR eficiente catalisa uma série de mudanças complexas, cujos resultados e alcances não são possíveis de serem previamente definidos e controlados, chegamos ao estudo dessa metodologia, que, apesar de ainda muito pouco estudada em nosso país e jamais aplicada para avaliação do sistema de justiça, nos pareceu adequada e, embora reconheçamos o desafio que temos pela frente, a pesquisa que terá continuidade tomará por objetivo geral utilizar a metodologia da colheita de resultados para buscar evidenciar as mudanças

que um programa de JR pode catalisar nas três dimensões acima minudenciadas, quais sejam: relacional, institucional e social.

O campo de pesquisa para fins de avaliação das três dimensões por meio da colheita de resultados continuará sendo o Núcleo de Justiça Restaurativa da 17ª Vara Cível da Comarca de Aracaju – que lida com adolescentes em conflito com a lei –, uma vez que é o projeto-piloto em desenvolvimento em Aracaju até o momento, tendo completado três anos de sua implantação em outubro de 2018, e já vem sendo utilizado como campo de pesquisa para fins de construção e teste do modelo de monitoramento das práticas restaurativas em desenvolvimento.

Adendo A – Instrumento-padrão de Avaliação de Programa de JR: indicadores e metodologias para monitoramento em três dimensões

Monitoramento em Três Dimensões – indicadores e metodologias para aferição

a) INDICADORES DA DIMENSÃO RELACIONAL

INDICADOR	METODOLOGIA
<p>Papel do facilitador e alinhamento aos valores e princípios da JR</p> <p>Identificar se os facilitadores assimilaram que seu papel deve respeito à voluntariedade e autonomia das partes, que o acordo não deve ser forçado e deve emergir do consenso das partes;</p> <p>Identificar a assimilação e o respeito aos princípios e valores da JR, por parte dos facilitadores, de preferência, a partir de aplicação de questionários diretamente às partes após as etapas do procedimento restaurativo.</p>	<p>Entrevistas semiestruturadas com os facilitadores e aplicação de questionários de satisfação diretamente às partes, ao menos após a realização do círculo restaurativo, e alimentar o banco de dados eletrônico continuamente.</p>
<p>Participação ativa e grau de satisfação das partes</p> <p>Mapear a autonomia das partes ao longo do procedimento restaurativo: liberdade em participar, escuta respeitosa, participação na construção do acordo, assunção voluntária de responsabilidades;</p> <p>Aferir percentual de procedimentos unilaterais (só com uma das partes), vez que sua generalização pode gerar o risco de uma intervenção moralizante, em substituição à tradicional intervenção criminalizadora;</p> <p>Mapear grau de satisfação das partes, seja em relação à experiência restaurativa em si, seja em relação ao atendimento prestado pelo programa.</p>	<p>Análise documental e aplicação de questionários de satisfação diretamente às partes, ao menos após a realização do círculo restaurativo. Obs.: é importante que os dados coletados sejam armazenados em banco de dados eletrônico continuamente.</p>

Monitoramento em Três Dimensões – indicadores e metodologias para aferição

a) INDICADORES DA DIMENSÃO RELACIONAL

INDICADOR	METODOLOGIA
<p>Possibilidade de assistência jurídica</p> <p>Identificar se há possibilidade de assistência jurídica caso as partes sintam a necessidade deste apoio técnico;</p> <p>Identificar o momento em que essa assistência é prestada.</p> <p>Momento estratégico: a assistência jurídica deve ser disponibilizada antes do início do procedimento restaurativo. Entretanto, o advogado/Defensor Público só deve participar das práticas restaurativas como apoiador da parte, em respeito à autonomia da vontade e do equilíbrio entre as partes.</p>	<p>Análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores e equipe do juízo, seja com as partes.</p>
<p>Potencial transformador na esfera do sentir e agir das partes</p> <p>Identificar em que medida a experiência restaurativa transforma o sentir e, especialmente, o agir das partes;</p> <p>Identificar se a experiência restaurativa ressignificou de algum modo o trauma vivido a partir do conflito, bem como se e em que medida gerou transformações acerca da relação e/ou imagem que se tinha com/da outra parte com quem se envolveu na relação conflitiva.</p>	<p>Metodologia em desenvolvimento.</p>

Monitoramento em Três Dimensões – indicadores e metodologias para aferição

b) INDICADORES DA DIMENSÃO INSTITUCIONAL

INDICADOR	METODOLOGIA
<p>Concepção de JR Adotada – nicho institucional e objetivos do programa</p> <p>Identificar se o programa é judicial ou comunitário;</p> <p>Identificar o momento em que o procedimento restaurativo tem início: se antes do início do processo, se no momento da execução da medida/sanção, se no momento após a conclusão da medida/sanção;</p> <p>Identificar como o programa se classifica quanto ao objetivo, se é alternativo (a denúncia é postergada e só será retomada caso não redunde em acordo restaurativo ou este seja descumprido) ou concorrente (procedimento corre em paralelo com o processo tradicional); terapêutico (dinâmicas de cura entre vítimas, entre ofensores) ou de transição (programas com egressos do sistema).</p> <p>Vantagem estratégica: início em momento anterior ao início do processo e programa alternativo.</p>	<p>Análise documental.</p>
<p>Filtro para Derivação</p> <p>Identificar alinhamento interequipes (entre equipe do juízo e equipe de facilitadores) dos parâmetros para encaminhamento dos casos ao Núcleo de JR;</p> <p>Indicador de êxito: que haja alinhamento sobre critérios para derivação que, entretanto, não adote um critério restritivo, que se baseie exclusivamente na natureza da infração ou na quantidade de pena cominada ao tipo penal.</p>	<p>Análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores, seja com a equipe do juízo.</p>

Monitoramento em Três Dimensões – indicadores e metodologias para aferição

b) INDICADORES DA DIMENSÃO INSTITUCIONAL

INDICADOR	METODOLOGIA
<p>Fluxo e volume processual</p> <p>Identificar as etapas do fluxo procedimental;</p> <p>Identificar se há previsão de prazo razoável de conclusão para os procedimentos em fluxo;</p> <p>Mapear volume de procedimentos realizados (pré-encontros, encontros e pós-encontros) e empreender cruzamento de dados com o total de pessoas e instituições (governamentais ou não) envolvidas. O objetivo aqui é evidenciar que não se mede o êxito de um programa de JR apenas pela quantidade de feitos conclusos, sendo necessário mapear o “efeito em círculos concêntricos” que a experiência restaurativa dinamiza.</p> <p>Indicadores de êxito: mínimo 04 etapas (convite, encontro preparatório, encontro e pós-encontro); os prazos não devem engessar a preparação artesanal para o encontro restaurativo.</p>	<p>Análise documental.</p>
<p>Acordo restaurativo: índice de cumprimento, definitividade e monitoramento</p> <p>Identificar percentual de cumprimento dos acordos;</p> <p>Identificar se o acordo tem autonomia e caráter definitivo, não admitindo interferência judicial quanto ao teor do mesmo que venha a desrespeitar a autonomia da vontade das partes;</p> <p>Identificar se há modelo de monitoramento do acordo implantado e qual o prazo de monitoramento;</p> <p>Identificar qual a consequência em caso de descumprimento do acordo.</p> <p>Indicadores de êxito: definitividade do acordo; monitoramento do acordo por prazo mínimo de 3 meses; que em caso de descumprimento, antes de devolver a justiça comum, seja possível identificar as razões e a possibilidade de ajustes que o torne exequível.</p>	<p>Análise documental.</p>

Monitoramento em Três Dimensões – indicadores e metodologias para aferição

b) INDICADORES DA DIMENSÃO INSTITUCIONAL

INDICADOR	METODOLOGIA
<p>Recursos materiais: infraestrutura do programa</p> <p>Identificar a estrutura física do núcleo e da sala para atendimento dos encontros preparatórios e dos encontros restaurativos: ambiência arquitetônica adequada ao encontro; aeração e climatização;</p> <p>Identificar infraestrutura de recursos materiais para o trabalho da equipe: equipamentos de informática, material de papelaria;</p> <p>Identificar suporte para locomoção e comunicação entre os facilitadores e as partes;</p> <p>Identificar a existência de banco de dados eletrônico para sistematização e armazenamento atualizado das informações.</p>	<p>Análise documental.</p>
<p>Recursos Humanos: Presença de Autoavaliação, de Avaliação e Capacitação Continuadas e Vínculo da Equipe</p> <p>Identificar sobrecarga dos recursos humanos: se os facilitadores acumulam funções ou se dedicam exclusivamente às atividades do núcleo de JR;</p> <p>Identificar se há estrutura para autoavaliação;</p> <p>Identificar se há programa de avaliação externa por parte do grupo gestor;</p> <p>Identificar se há programa para capacitação continuada;</p> <p>Identificar grau de alinhamento entre as equipes que trabalham em conjunto: entre a equipe de facilitadores e a equipe da justiça comum (incluindo magistrado, membro do ministério público e defensoria pública);</p> <p>Identificar o vínculo da equipe: se permanente, os facilitadores são funcionários do TJ, ou voluntário.</p> <p>Indicadores de êxito: autoavaliação das equipes por meio de cronograma de reuniões periódicas; alinhamento entre as equipes por meio de reuniões periódicas; sistema de avaliação externa pelo grupo gestor do TJ; programa para capacitação continuada que preveja cursos de reciclagem; e vínculo permanente de parte da equipe em entrelaçamento com facilitadores voluntários da comunidade.</p>	<p>Análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores, seja com a equipe do juízo.</p>

Monitoramento em Três Dimensões – indicadores e metodologias para aferição

b) INDICADORES DA DIMENSÃO INSTITUCIONAL

INDICADOR	METODOLOGIA
<p>Potencial transformador na esfera do sentir e agir dos gestores e atores institucionais</p> <p>Identificar em que medida a implantação do programa restaurativo transformou o sentir e, especialmente, o agir dos gestores e atores institucionais;</p> <p>Identificar se houve mudanças concretas na maneira de enxergar o conflito, bem como o ofensor, após o conhecimento e aplicação da abordagem restaurativa;</p> <p>Identificar se houve transformação acerca do papel que cabe à vítima diante da resolução do conflito;</p> <p>Identificar se a implantação da Justiça Restaurativa tem potencial para diminuir a resposta de cunho eminentemente punitivista, gerando, como impacto de longo prazo, uma paulatina redução da rede de controle penal e da política de hiperencarceramento.</p>	<p>Metodologia em desenvolvimento.</p>

c) INDICADORES DA DIMENSÃO SOCIAL

INDICADOR	METODOLOGIA
<p>Papel da Comunidade</p> <p>Aferir o envolvimento da comunidade em duas frentes: 1. na articulação do programa – se existem facilitadores membros da comunidade que prestem serviço como voluntários, bem como se existe envolvimento de membros da comunidade no monitoramento ao acordo ou prestando algum suporte à execução do acordo, a partir de convênios com entidades não governamentais; 2. como membro do encontro restaurativo – identificar o que se entende por comunidade e em que percentual a comunidade tem sido convidada a tomar parte das práticas restaurativas.</p> <p>Indicador de êxito: alto grau de envolvimento comunitário em ambas as frentes, quando o programa é composto de uma equipe permanente de facilitadores em entrelaçamento com equipe de facilitadores voluntários vindos da comunidade e quando há uma noção clara do que o programa entende por comunidade e isso se expressa no alto envolvimento de membros da comunidade na participação das experiências restaurativas.</p>	<p>Análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores, seja com membros da comunidade.</p>

Monitoramento em Três Dimensões – indicadores e metodologias para aferição

c) INDICADORES DA DIMENSÃO SOCIAL

INDICADOR	METODOLOGIA
<p>Quanto à Articulação com a Rede de Proteção</p> <p>Aferir o grau de articulação com a rede de proteção em duas frentes: 1. na articulação do programa – se há articulação que envolva a rede no momento do monitoramento do acordo ou prestando algum tipo de apoio para fins da melhor execução do acordo restaurativo; 2. como membro do encontro restaurativo – identificar se a rede de proteção é convidada a participar do encontro restaurativo, seja como membro da comunidade, seja como apoiador.</p> <p>Indicador de êxito: alto grau de articulação com a rede de proteção em ambas as frentes, a partir de convênios e outros meios que otimizem o trabalho em rede com vistas a estruturação do suporte necessário à execução dos acordos restaurativos.</p>	<p>Análise documental e, sempre que necessário, entrevista semiestruturada seja com a equipe de facilitadores, seja com membros da rede de proteção.</p>
<p>Potencial transformador na esfera do sentir e agir dos membros da comunidade</p> <p>Identificar em que medida a experiência restaurativa transforma o sentir e, especialmente, o agir de membros da comunidade que tenham participado da experiência restaurativa, ou que de algum modo tenham sido impactados pela mesma;</p> <p>Identificar em que medida a justiça restaurativa tem potencial de fortalecimento de laços comunitários;</p> <p>Identificar se e em que medida justiça restaurativa tem potencial de transformar a relação da comunidade com a justiça, no que toca ao grau de satisfação em relação à prestação jurisdicional e ao grau de confiança no sistema de justiça.</p>	<p>Metodologia em desenvolvimento.</p>

Adendo B – Monitoramento em Três Dimensões Aplicado ao Programa de JR do Núcleo da 17ª Vara Cível de Aracaju

MONITORAMENTO EM TRÊS DIMENSÕES APLICADO AO PROGRAMA DE JR DO NÚCLEO DA 17ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

a. INDICADORES DA DIMENSÃO RELACIONAL

Papel do facilitador e alinhamento aos valores e princípios da JR	<p>Excelente desempenho aferido a partir da unanimidade da satisfação das partes entrevistadas</p> <p>Assimilação e respeito aos princípios e valores da JR</p> <p>Assimilação e respeito aos valores e princípios da JR entre facilitadores e partes: 96% das respostas válidas foram afirmativas</p>
Participação ativa e grau de satisfação das partes	<p>Respeito à autonomia das partes aferido pelo alto índice de respostas afirmativas às questões correlatas (vide perguntas 2; 3; 4 e 5, dos questionários de pré-círculo, que obtiveram acima de 97% de respostas afirmativas)</p> <p>Alto grau de satisfação das partes com a experiência: unanimidade (100% das respostas dadas entre “muito satisfeito” e “satisfeito”)</p> <p>Alto percentual de círculos unilaterais (só com uma das partes): alerta para o risco de intervenção moralizante</p>
Possibilidade de assistência jurídica	<p>O Defensor Público participa da decisão sobre o encaminhamento à JR</p> <p>É possível consulta prévia com defensor ou advogado</p> <p>No procedimento restaurativo, advogado pode participar como apoiador</p>
Potencial transformador na esfera do sentir e agir das partes	Inconcluso: pesquisa em desenvolvimento

b. INDICADORES DA DIMENSÃO INSTITUCIONAL

Concepção de JR adotada – nicho institucional e objetivos do programa	<p>O programa é judicial</p> <p>Vantagem estratégica: derivação ao Núcleo de JR antes do início do processo</p> <p>Programa alternativo em relação à Justiça tradicional: posterga a denúncia e o procedimento só volta a tramitar na justiça comum, caso não resulte em acordo restaurativo ou haja descumprimento do acordo</p> <p>Vantagem estratégica: o procedimento restaurativo suspende o trâmite do procedimento tradicional</p>
Filtro para derivação	<p>Critério de seleção/filtro para encaminhamento ao Núcleo de JR indefinido</p>

MONITORAMENTO EM TRÊS DIMENSÕES APLICADO AO PROGRAMA
DE JR DO NÚCLEO DA 17ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

b. INDICADORES DA DIMENSÃO INSTITUCIONAL

Fluxo e volume processual	<p>Fluxo com encontros preparatórios (pré-círculos), encontro restaurativo (círculo) e pós-círculo</p> <p>Não há fluxo procedimental com previsão de prazo razoável para conclusão</p> <p>Volume baixo</p> <p>[Entre outubro de 2015 a junho de 2017: 156 processos derivados, 32 círculos com 30 acordos]</p>
Acordo restaurativo: índice de cumprimento, definitividade e monitoramento	<p>Alto percentual de cumprimento dos acordos</p> <p>O acordo é definitivo, sem interferência judicial</p> <p>Sistema de monitoramento implantado</p>
Recursos materiais: infraestrutura do programa	<p>Deficiência da estrutura física da 17ª Vara em que o Núcleo de JR funciona</p> <p>Deficiência de recursos materiais</p> <p>Deficiência de suporte de meios de locomoção e de comunicação para os facilitadores entrarem em contato com as partes</p> <p>Sobrecarga dos recursos humanos: a equipe de 6 facilitadores também produz os laudos sociais requisitados pelo juízo</p> <p>Falta de banco de dados para sistematização uniforme das informações</p>
Recursos humanos: presença de autoavaliação, de capacitação continuada e vínculo da equipe	<p>Não há programa para autoavaliação</p> <p>Não há programa de avaliação externa por parte do grupo gestor</p> <p>Não há programa para capacitação continuada</p> <p>Não há cronograma de reuniões para alinhamento e fortalecimento do vínculo intequipes (entre equipe de facilitadores e equipe do juízo da 17ª Vara)</p> <p>Vínculo permanente da equipe: os facilitadores são funcionários do TJSE</p> <p>Não há facilitadores voluntários</p>
Potencial transformador na esfera do sentir e agir dos gestores e atores institucionais	<p>Inconcluso: pesquisa em desenvolvimento</p>

MONITORAMENTO EM TRÊS DIMENSÕES APLICADO AO PROGRAMA
DE JR DO NÚCLEO DA 17ª VARA CÍVEL DE ARACAJU

c. INDICADORES DA DIMENSÃO SOCIAL

Papel da comunidade	Participação na articulação do programa	Não há participação da comunidade: os facilitadores são todos funcionários do TJ Não há participação da comunidade no monitoramento do acordo, nem como suporte à execução do mesmo Ainda não há programas comunitários de JR
	Participação nos círculos restaurativos	Baixa participação da comunidade (num universo de 120 questionários válidos aplicados, apenas 05 foram aplicados a membros da comunidade)
Quanto à articulação com a rede de proteção		Articulação com a rede precisa ser estreitada, seja para tomar parte no procedimento circular, seja para fins de monitoramento e suporte ao acordo
Potencial transformador na esfera do sentir e agir dos membros da comunidade		Inconcluso: pesquisa em desenvolvimento

Adendo C – Questionários Aplicados às Partes no Primeiro Ano de Pesquisa – Ofensor, Vítima, Apoiador, Membro da Comunidade – após o Pré-círculo, Círculo e Pós-círculo

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O PRÉ-CÍRULO OFENSOR

PROCESSO No: _____

1 - Você entendeu o que foi proposto pelos facilitadores nessa primeira reunião?

Sim

Não.

Explicar: _____

Não soube responder

2 - Você compreendeu que é livre para aceitar a Justiça Restaurativa? Entendeu que a escolha entre o processo comum e a justiça restaurativa é sua?

Sim

Não

Não soube responder

3 - Os facilitadores explicaram que o procedimento requer uma postura honesta, em que você esteja disposto a assumir responsabilidade pelo que fez?

Sim

Não

Não soube responder

4 - Os facilitadores explicaram que no círculo restaurativo você deverá ouvir a outra parte e todos os que participarem do círculo com atenção e respeito?

Sim

Não

Não soube responder

5 - Os facilitadores explicaram que o círculo tem como objetivo a construção coletiva de um acordo que seja eficiente a reparar os danos e construir um compromisso de mudança de atitude para o futuro?

Sim

Não. Explicar: _____

Não soube responder

6 - Ficou claro que tudo o que for falado e vivido no círculo será sigiloso, ou seja, é segredo?

Sim

Não

Não soube responder

7 - Ficou claro que caso não se chegue a um acordo ou este seja descumprido o processo irá voltar para a justiça comum e que o que foi falado no círculo não poderá servir de prova contra você?

Sim

Não

Não soube responder

8 - O facilitador lhe falou sobre a possibilidade de trazer pessoas de sua confiança para a experiência circular?

Sim

Não

Não soube responder

9 - Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores você ficou:

muito satisfeito (8 a 10)

satisfeito (6 a 8)

pouco satisfeito (5 a 6)

insatisfeito (3 a 5)

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O CÍRULO OFENSOR

PROCESSO Nº: _____

1- Indique quem participou desse círculo com você:

PARA O APLICADOR DO QUESTIONÁRIO: com base na resposta acima, assinale a composição do círculo:

- Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores, membro(s) da rede de proteção e membro(s) da comunidade;
- Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores, membro(s) da rede de proteção;
- Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores, membro(s) da comunidade;
- Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores;
- Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor;
- Houve outra composição? Explique? _____

2 - Em relação a vivência no círculo, no que diz respeito a você ouvir sobre o conflito apresentado, você:

- Pode falar e ser ouvido
- Gostaria de ter falado mais e ser ouvido com mais atenção pela outra parte
- Não teve oportunidade de falar o que queria e nem foi ouvido pela outra parte
- Acha que todos tiveram o oportunidade de falar e serem ouvidos igualmente

3 - Você teve oportunidade de ouvir a vítima?

- Sim
- Não

4 - Você compreendeu o que comportamento causou na vida da vítima?

- Sim
- Não

Explique: _____

5 - Essa experiência mudou sua opinião sobre a vítima?

- Sim
- Não

Explique: _____

6 - Você acredita que após essa experiência a vítima lhe de maneira diferente?

- Sim
- Não

Explique: _____

7 - Em tendo havido a participação de membro(s) da rede de proteção, você acredita que contribuiu para o resultado?

- Sim
- Não

Identifique quem foi o membro da rede de proteção e explique sobre a contribuição: _____

8 - Em tendo havido participação de membro(s) da comunidade, você acredita que contribuiu para o resultado?

- Sim
- Não
- Não soube responder

Identifique quem foi o membro da rede de proteção e explique sobre a contribuição: _____

9 - Para você a solução pactuada no círculo foi a mais adequada para resolver/transformar o conflito?

- Sim
- Não
- Poderia ser diferente
- Não soube responder

Explique: _____

10 - Quanto ao acordo firmado, ele foi:

- Proposto por todos os envolvidos no problema
- Foi proposto exclusivamente pelo facilitado
- Foi proposto exclusivamente por você
- Foi proposto exclusivamente pela outra parte
- Foi proposto exclusivamente por outro participante do círculo

11 - Você assumiu algum compromisso para reparar os danos e melhorar seu relacionamento com a vítima e a comunidade?

- Sim
- Não

Explique: _____

12 - Além dos compromissos assumidos por você, houve compromissos assumidos por outras pessoas que participaram do círculo?

- Sim
- Não

Explique: _____

13 - Houve alguma necessidade sua que não foi atendida pelo acordo construído?

- Sim
- Não

Explique: _____

14 - Os compromissos assumidos no círculo lhe trouxeram novos objetivos de vida?

- Sim
- Não

Explique: _____

15 - A experiência vivida hoje correspondeu às expectativas criadas no momento da primeira reunião?

- Sim
- Não
- Superou minhas expectativas
- Abaixo do que eu esperava
- Não soube responder

16 - O círculo mudou a sua forma de ver este conflito, ou seja, você passou a encará-lo de uma forma diferente de como o estava vendo antes da experiência circular?

- Sim
- Não
- Nada mudou
- Não soube responder

Explique: _____

17-Quanto a experiência de participar do círculo restaurativo isso lhe deixou:

- muito satisfeito (8 a 10)
- satisfeito (6 a 8)
- pouco satisfeito (5 a 6)
- insatisfeito (3 a 5)
- muito insatisfeito)

18-Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores você ficou

- muito satisfeito (8 a 10)
- satisfeito (6 a 8)
- pouco satisfeito (5 a 6)
- insatisfeito (3 a 5)
- muito insatisfeito)

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O PÓS-CÍRCULO OFENSOR

PROCESSO N° _____

1 - O acompanhamento pelos facilitadores foi realizado de forma eficaz (houve ligações telefônicas ou outras formas de contato)?

- Sim
 Não
 Não soube responder

Explique: _____

2 - Sobre o cumprimento da solução adotada na vivência circular:

- O acordo foi/está sendo cumprido pelas partes;
 O acordo não foi ou não está sendo cumprido por você;
 A outra parte não cumpriu ou não está cumprindo o acordo;
 O acordo foi cumprido apenas por um tempo e por uma das partes;
 O acordo não foi ou não está sendo cumprido por nenhuma das partes;
 O acordo não foi ou não está sendo cumprido pela rede de proteção ou por outro por fator externo.

Em caso de qualquer descumprimento, Explique: _____

3 - Houve apoio efetivo por parte do sistema de justiça e da rede de proteção para que você pudesse cumprir os compromissos assumidos no acordo restaurativo?

- Sim
 Não
 Poderia ser diferente
 Não soube responder

Explique: _____

4 - Além do que ficou combinado no acordo, você recebeu algum apoio por parte do sistema de justiça e da rede de proteção que lhe ajudou a melhorar sua vida e superar as dificuldades decorrentes do conflito?

- Sim
 Não
 Poderia ser diferente
 Não soube responder

Explique: _____

5 - Houve apoio efetivo por parte de algum membro da comunidade para que você pudesse cumprir os compromissos assumidos no acordo restaurativo?

- Sim
 Não
 Não soube responder

Explique: _____

6 - O que você viveu no círculo restaurativo transformou de alguma forma a sua vida?

- Sim
 Não
 Nada mudou
 Não soube responder

Explique: _____

7 - Você sentiu que as providências tomadas após o círculo, para o cumprimento do acordo, facilitaram a retomada da sua vida em sua comunidade, ou seja, em sua vida familiar, escolar/ profissional e social?

- Sim
 Não
 Nada mudou
 Não soube responder

Explique: _____

8 - Você mudou a sua forma de ver este conflito, ou seja, passou a encará-lo de uma forma diferente de como o encarava antes da experiência da Justiça Restaurativa?

- Sim
- Não
- Nada mudou
- Não soube responder

Explique: _____

9 - Você sentiu a experiência circular como uma experiência capaz de fazer justiça, ou seja, de construir a melhor solução para o conflito?

- sim
- não
- não sabe responder

10 - Você recomendaria o procedimento restaurativo para outras pessoas que estivessem vivendo conflitos semelhantes ao seu?

- sim
- não
- não sabe responder

11 - Você qualificaria o atendimento recebido por você no PROJETO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA como:

- excelente (8 a 10)
- bom (6 a 8)
- razoável (5 a 6)
- ruim (3 a 5)
- muito ruim (0 a 3)

12 - Você teria alguma sugestão para melhorar o atendimento da Justiça Restaurativa?

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O PRÉ-CÍRULO VÍTIMA

PROCESSO N° _____

1 - Você entendeu o que foi proposto pelos facilitadores nessa primeira reunião?

Sim

Não. Explicar: _____

 Não soube responder

2 - Você compreendeu que é livre para aceitar a Justiça Restaurativa? Entendeu que a escolha entre o processo comum e a justiça restaurativa é sua?

Sim

Não

Não soube responder

3 - Os facilitadores explicaram que no círculo restaurativo você deverá ouvir a outra parte e todos os que participarem do círculo com atenção e respeito?

Sim

Não

Não soube responder

4 - Os facilitadores explicaram que o círculo tem como objetivo a construção coletiva de um acordo que seja eficiente a reparar os danos e construir um compromisso de mudança de atitude para o futuro?

Sim

Não. Explicar: _____

 Não soube responder

5 - Ficou claro que tudo o que for falado e vivido no círculo será sigiloso, ou seja, é segredo?

Sim

Não

Não soube responder

6 - Ficou claro que caso não se chegue a um acordo ou este seja descumprido o processo irá voltar para a justiça comum e que o que foi falado no círculo não poderá servir de prova contra o ofensor?

Sim

Não

Não soube responder

7 - O facilitador lhe falou sobre a possibilidade de trazer pessoas de sua confiança para a experiência circular?

Sim

Não

Não soube responder

8 - Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores você ficou:

muito satisfeito (8 a 10)

satisfeito (6 a 8)

pouco satisfeito (5 a 6)

insatisfeito (3 a 5)

muito insatisfeito (0 a 3)

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O CÍRCULO VÍTIMA

PROCESSO N° _____

1- Indique quem participou do círculo com você:

PARA O APLICADOR DO QUESTIONÁRIO: com base na resposta acima, assinale a composição do círculo:

- Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores, membro(s) da rede de proteção e membro(s) da comunidade;
- Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores e membro(s) da rede de proteção;
- Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores e membro(s) da comunidade;
- Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor e apoiadores;
- Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima e ofensor;
- Houve outra composição. Explique: _____

2 - Em relação a vivência no círculo, no que diz respeito a você ouvir e ser ouvido sobre o conflito apresentado, você:

- Pode falar e ser ouvido
- Gostaria de ter falado mais e ser ouvido com mais atenção pela outra parte
- Não teve oportunidade de falar o que queria e nem foi ouvido pela outra parte
- Acha que todos tiveram a oportunidade de falar e serem ouvidos igualmente

3 - Você teve oportunidade de ouvir o ofensor?

- Sim
- Não

4 - Essa experiência mudou de alguma forma sua opinião sobre o ofensor?

- Sim
- Não

Explique: _____

5 - Você acredita que o ofensor compreendeu o que o comportamento dele causou em sua vida?

- Sim
- Não

6 - Você acredita que após essa experiência o ofensor lhe vê de maneira diferente?

- Sim
- Não

Explique: _____

7 - Em tendo havido a participação de membro(s) da rede de proteção, você acredita que contribuiu para o resultado?

- Sim
- Não
- Não soube responder

Indique quem foi o membro da rede de proteção e explique sobre a contribuição dada: _____

8 - Em tendo havido a participação de membro(s) da comunidade, você acredita que contribuiu para o resultado?

- Sim
- Não
- Não soube responder

Indique quem foi o membro da comunidade e explique sobre a contribuição dada: _____

9 - Para você a solução pactuada no círculo foi a mais adequada para resolver/ transformar o conflito?

- Sim
- Não
- Poderia ser diferente
- Não soube responder

Explique: _____

10 - Quanto ao acordo firmado, ele foi:

- Proposto por todos os envolvidos no problema
- Foi proposto exclusivamente pelo facilitador
- Foi proposto exclusivamente por você
- Foi proposto exclusivamente pela outra parte

11 - O acordo contemplou a reparação dos danos integralmente?

sim

não

apenas parte da reparação dos danos foi contemplada

Explique: _____

12 - Caso a reparação dos danos não tenha sido contemplada, foi ajustada outra forma de reparação?

Sim

Não

Explique: _____

13 - APENAS PARA CASOS EM QUE HÁ RELAÇÃO

CONTINUADA ENTRE VÍTIMA E OFENSOR - Além da reparação dos danos, o ofensor assumiu algum outro compromisso para melhorar o relacionamento dele com você e com a comunidade?

Sim

Não

Explique: _____

14 - Além dos compromissos assumidos pelo ofensor, houve algum compromisso assumido por você?

Não

Sim. Explique: _____

15 - Além dos compromissos assumidos pelo ofensor, houve compromissos assumidos por outras pessoas que participaram do círculo?

Sim

Não

Explique: _____

16 - Houve alguma necessidade sua que não foi atendida pelo acordo construído?

Sim

Não

Explique: _____

17 - Os compromissos assumidos no círculo lhe trouxeram novos objetivos de vida?

Sim

Não

Explique: _____

18 - A experiência vivida hoje correspondeu às expectativas criadas no momento da primeira reunião?

Sim

Não

Superou minhas expectativas

Abaixo do que eu esperava

Não soube responder

19 - O círculo mudou a sua forma de ver este conflito, ou seja, você passou a encará-lo de uma forma diferente de como estava vendo antes da experiência circular?

Sim

Não

Nada mudou

Não soube responder

20 - Quanto à experiência de participar do círculo restaurativo isso lhe deixou:

muito satisfeito (8 a 10)

satisfeito (6 a 8)

pouco satisfeito (5 a 6)

insatisfeito (3 a 5)

muito insatisfeito (0 a 3)

21 - Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores você ficou:

muito satisfeito (8 a 10)

satisfeito (6 a 8)

pouco satisfeito (5 a 6)

insatisfeito (3 a 5)

muito insatisfeito (0 a 3)

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O PÓS-CÍRULO VÍTIMA

PROCESSO N° _____

1- O acompanhamento pelos facilitadores foi realizado de forma eficaz (houve ligações telefônicas ou outras formas de contato)?

- Sim
 Não
 Não soube responder

Explique: _____

2 - Sobre o cumprimento da solução adotada na vivência circular:

- O acordo foi/está sendo cumprido pelas partes;
 O acordo não foi ou não está sendo cumprido por você;
 A outra parte não cumpriu ou não está cumprindo o acordo;
 O acordo foi cumprido apenas por um tempo e por uma das partes;
 O acordo não foi ou não está sendo cumprido por nenhuma das partes;
 O acordo não foi ou não está sendo cumprido pela rede de proteção ou por outro por fator externo.

Em caso de qualquer descumprimento, Explique: _____

3 - Você se sentiu mais seguro (a) após a experiência circular?

- Sim
 Não
 Nada mudou
 Não soube responder

Explique: _____

4 - Você recebeu algum apoio por parte do sistema de justiça e da rede de proteção que lhe ajudou a melhorar sua vida e superar as dificuldades decorrentes do conflito?

- Sim
 Não
 Poderia ser diferente
 Não soube responder

Explique: _____

5 - Você recebeu algum apoio por parte de algum membro da comunidade que lhe ajudou a melhorar sua vida e superar as dificuldades decorrentes do conflito?

- Sim
 Não
 Não soube responder

Explique: _____

6 - O que você viveu no círculo restaurativo transformou de alguma forma a sua vida?

- Sim
 Não
 Nada mudou
 Não soube responder

Explique: _____

7 - Você sentiu que as providências tomadas a partir do cumprimento do acordo facilitaram a retomada da sua vida em sua comunidade, ou seja, em seu âmbito familiar, escolar/ profissional e social?

- Sim
 Não
 Nada mudou
 Não soube responder

Explique: _____

8 - Você mudou a sua forma de ver este conflito, ou seja, passou a encará-lo de uma forma diferente de como o encarava antes da experiência da Justiça Restaurativa?

- Sim
 Não
 Nada mudou
 Não soube responder

Explique: _____

9 - Você sentiu a experiência circular como uma experiência capaz de fazer justiça, ou seja, de construir a melhor solução para o conflito?

- sim
 não
 não sabe responder

10 - Você recomendaria o procedimento restaurativo para outras pessoas que estivessem vivendo conflitos semelhantes ao seu?

- sim
- não
- não sabe responder

11 - Você qualificaria o atendimento recebido por você no PROJETO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA como:

- excelente (8 a 10)
- bom (6 a 8)
- razoável (5 a 6)
- ruim (3 a 5)
- muito ruim (0 a 3)

12 - Você teria alguma sugestão para melhorar o atendimento da Justiça Restaurativa?

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O PRÉ-CÍRULO APOIADOR

PROCESSO N° _____

IDENTIFICAR O(A) APOIADOR(A):

Apoiador da vítima

Apoiador do ofensor

Qual a relação (familiar/ amigo etc) entre apoiador e parte: _____

1 - Você entendeu o que foi proposto pelos facilitadores nessa primeira reunião?

Sim

Não. Explicar: _____

Não soube responder

2 - Foi dada liberdade de escolha a parte que você veio apoiar para participar ou não da Justiça Restaurativa? Vocês compreenderam que são livres para escolher entre seguir com o processo comum ou ir para a justiça restaurativa?

Sim

Não

Não soube responder

3 - O facilitador lhe explicou qual será seu papel no círculo como apoiador?

Sim

Não

Não soube responder

4 - Os facilitadores explicaram que no círculo restaurativo você deverá ouvir a outra parte e todos os que participarem do círculo com atenção e respeito?

Sim

Não

Não soube responder

5 - Os facilitadores explicaram que o círculo visa a construção coletiva de um acordo que seja eficiente a reparar os danos e construir compromisso de mudança de atitude para o futuro?

Sim

Não. Explicar: _____

Não soube responder

6 - Ficou claro que caso não se chegue a um acordo ou este seja descumprido o processo irá voltar para a justiça comum e que o que foi falado no círculo não poderá servir de prova no processo comum?

Sim

Não

Não soube responder

7 - Ficou claro que tudo o que for falado e vivido no círculo será sigiloso, ou seja, é segredo?

Sim

Não

Não soube responder

8 - Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores você ficou:

muito satisfeito (8 a 10)

satisfeito (6 a 8)

pouco satisfeito (5 a 6)

insatisfeito (3 a 5)

muito insatisfeito (0 a 3)

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O CÍRCULO APOIADOR

PROCESSO N° _____

IDENTIFICAR O(A) APOIADOR(A):

Apoiador da vítima

Apoiador do ofensor

Qual a relação (familiar/ amigo etc) entre apoiador e parte: _____

1- Indique quem participou do círculo com você:

PARA O APLICADOR DO QUESTIONÁRIO: com base na resposta acima, assinale a composição do círculo:

Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores, membro(s) da rede de proteção e membro(s) da comunidade;

Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores e membro(s) da rede de proteção;

Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores e membro(s) da comunidade;

Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor e apoiadores;

Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima e ofensor;

Houve outra composição. Explique: _____

2 - Em relação a vivência no círculo, no que diz respeito a você ouvir e ser ouvido sobre o conflito apresentado, você:

Pode falar e ser ouvido

Gostaria de ter falado mais e ser ouvido com mais atenção pela outra parte

Não teve oportunidade de falar o que queria e nem foi ouvido pela outra parte

Acha que todos tiveram a oportunidade de falar e serem ouvidos igualmente

Explique: _____

3 - Essa experiência mudou de alguma forma sua compreensão sobre a outra parte?

Sim

Não

Explique: _____

4 - Você acredita que essa experiência mudou a opinião que vítima e ofensor tinham um do outro?

Sim, houve um impacto positivo na forma de compreensão entre vítima e ofensor

Sim, houve um impacto negativo na forma de compreensão entre vítima e ofensor

Não, nada mudou

Não soube responder

Explique: _____

5 - Em tendo havido a participação de membro(s) da rede de proteção, você acredita que contribuiu para o resultado?

Sim

Não

Não soube responder

Indique quem foi o membro da rede de proteção e explique sobre a contribuição dada: _____

6 - Em tendo havido a participação de membro(s) da comunidade, você acredita que contribuiu para o resultado?

Sim

Não

Não soube responder

Indique quem foi o membro da comunidade e explique sobre a contribuição dada: _____

7 - Para você a solução pactuada no círculo foi a mais adequada para resolver/ transformar o conflito?

Sim

Não

Poderia ser diferente

Não soube responder

Explique: _____

8 - Quanto ao acordo firmado, ele foi:

- Foi proposto por todos os envolvidos no problema
- Foi proposto exclusivamente pelo facilitador
- Foi proposto exclusivamente por você
- Foi proposto exclusivamente por uma das partes

Explique: _____

9 - Além dos compromissos assumidos pelo ofensor, houve compromissos assumidos por outras pessoas que participaram do círculo?

- Sim
- Não

Explique: _____

10 - Houve alguma necessidade das partes que não foi atendida pelo acordo construído?

- Sim
- Não

Explique: _____

11 - Os compromissos assumidos no círculo lhe trouxeram algum novo desafio?

- Sim
- Não

Explique: _____

12 - A experiência vivida hoje correspondeu às expectativas criadas no momento da primeira reunião?

- Sim
- Não
- Superou minhas expectativas
- Abaixo do que eu esperava
- Não soube responder

13 - O círculo mudou a sua forma de ver este conflito, ou seja, você passou a encará-lo de uma forma diferente de como estava vendo antes da experiência circular?

- Sim
- Não
- Nada mudou
- Não soube responder

14 - Quanto à experiência de participar do círculo restaurativo isso lhe deixou:

- muito satisfeito (8 a 10)
- satisfeito (6 a 8)
- pouco satisfeito (5 a 6)
- insatisfeito (3 a 5)
- muito insatisfeito (0 a 3)

15 - Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores você ficou:

- muito satisfeito (8 a 10)
- satisfeito (6 a 8)
- pouco satisfeito (5 a 6)
- insatisfeito (3 a 5)
- muito insatisfeito (0 a 3)

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O PÓS-CÍRULO APOIADOR

PROCESSO N° _____

IDENTIFICAR O(A) APOIADOR(A):

- Apoiador da vítima
 Apoiador do ofensor

Qual a relação (familiar/ amigo etc) entre apoiador e parte: _____

1 - O acompanhamento pelos facilitadores foi realizado de forma eficaz (houve ligações telefônicas ou outras formas de contato)?

- Sim
 Não
 Não soube responder

Explique: _____

2 - Sobre o cumprimento da solução adotada na vivência circular:

- O acordo foi/está sendo cumprido pelas partes;
 O acordo não foi ou não está sendo cumprido por você;
 A outra parte não cumpriu ou não está cumprindo o acordo;
 O acordo foi cumprido apenas por um tempo e por uma das partes;
 O acordo não foi ou não está sendo cumprido por nenhuma das partes;
 O acordo não foi ou não está sendo cumprido pela rede de proteção ou por outro por fator externo.
Em caso de qualquer descumprimento, EXPLIQUE: _____

3 - Houve apoio efetivo por parte do sistema de justiça e da rede de proteção para o cumprimento dos compromissos assumidos no acordo restaurativo?

- Sim
 Não
 Poderia ser diferente
 Não soube responder

Explique: _____

4 - Houve apoio efetivo por parte de algum membro da comunidade para que os compromissos assumidos no acordo restaurativo fossem cumpridos?

- Sim
 Não
 Não soube responder

Explique: _____

5 - Você sentiu que as providências tomadas após o círculo facilitaram a retomada da vida - da parte que você apoiou - em sua comunidade, ou seja, em seu âmbito familiar, escolar/ profissional e social?

- Sim
 Não
 Nada mudou
 Não soube responder

Explique: _____

6 - Você mudou a sua forma de ver este conflito, ou seja, passou a encará-lo de uma forma diferente de como o encarava antes da experiência da Justiça Restaurativa?

- Sim
 Não
 Nada mudou
 Não soube responder

Explique: _____

7 - Você sentiu a experiência circular como uma experiência capaz de fazer justiça, ou seja, de construir a melhor solução para o conflito?

- sim
 não
 não sabe responder

8 - Você recomendaria o procedimento restaurativo para outras pessoas que estivessem vivendo conflitos semelhantes?

- sim
 não
 não sabe responder

9 - Você qualificaria o atendimento recebido por você no PROJETO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA como:

- excelente (8 a 10)
 bom (6 a 8)
 razoável (5 a 6)
 ruim (3 a 5)
 muito ruim (0 a 3)

10 - Você teria alguma sugestão para melhorar o atendimento da Justiça Restaurativa?

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O PRÉ-
CÍRULO MEMBRO DA REDE DE PROTEÇÃO
OU DA COMUNIDADE

PROCESSO N° _____

IDENTIFICAR:

Membro da Rede de Proteção

Membro da Comunidade

Qual a relação com o conflito? _____

1 - A proposta do círculo restaurativo lhe foi apresentada com clareza?

Sim

Não. Explicar: _____

Não soube responder

2 - O facilitador lhe explicou qual será seu papel no círculo?

Sim

Não

Não soube responder

3 - Os facilitadores explicaram que no círculo restaurativo você deverá ouvir a outra parte e todos os que participarem do círculo com atenção e respeito?

Sim

Não

Não soube responder

4 - Os facilitadores explicaram que o círculo visa a construção coletiva de um acordo que seja eficiente a reparar os danos e construir compromisso de mudança de atitude para o futuro?

Sim

Não. Explicar: _____

Não soube responder

5 - Ficou claro que tudo o que for falado e vivido no círculo será sigiloso?

Sim

Não

Não soube responder

6 - Ficou claro que caso não se chegue a um acordo ou este seja descumprido o processo irá voltar para a justiça comum e que o que foi falado no círculo não poderá servir de prova no processo comum?

Sim

Não

Não soube responder

7 - Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores você ficou:

muito satisfeito (8 a 10)

satisfeito (6 a 8)

pouco satisfeito (5 a 6)

insatisfeito (3 a 5)

muito insatisfeito (0 a 3)

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O
CÍRCULO MEMBRO DA REDE DE PROTEÇÃO
OU DA COMUNIDADE

PROCESSO N° _____

IDENTIFICAR:

Membro da Rede de Proteção

Membro da Comunidade

Qual a relação com o conflito? _____

1 - Indique quem participou do círculo com você:

PARA O APLICADOR DO QUESTIONÁRIO: com base na resposta acima, assinale a composição do círculo:

Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores, membro(s) da rede de proteção e membro(s) da comunidade;

Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores e membro(s) da rede de proteção;

Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor, apoiadores e membro(s) da comunidade;

Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima, ofensor e apoiadores;

Foi composto pelo(s) facilitador(es), vítima e ofensor;

Houve outra composição. Explique: _____

2 - Em relação a vivência no círculo, no que diz respeito a você ouvir e ser ouvido sobre o conflito apresentado, você:

pode falar e ser ouvido

gostaria de ter falado mais e ser ouvido com mais atenção pela outra parte

Não teve oportunidade de falar o que queria e nem foi ouvido pela outra parte

Acha que todos tiveram a oportunidade de falar e serem ouvidos igualmente

Explique: _____

3 - Essa experiência mudou de alguma forma sua compreensão sobre as partes?

Sim

Não

Explique: _____

4 - Você acredita que essa experiência mudou a opinião que vítima e ofensor tinham um do outro?

Sim, houve um impacto positivo na forma de compreensão entre vítima e ofensor

Sim, houve um impacto negativo na forma de compreensão entre vítima e ofensor

Não, nada mudou

Não soube responder

Explique: _____

5 - Para você a solução pactuada no círculo foi a mais adequada para resolver/transformar o conflito?

Sim

Não

Poderia ser diferente

Não soube responder

Explique: _____

6 - Quanto ao acordo firmado, ele foi:

Foi proposto por todos os envolvidos no problema

Foi proposto exclusivamente pelo facilitador

Foi proposto exclusivamente por você

Foi proposto exclusivamente por uma das partes

Explique: _____

7 - Além dos compromissos assumidos pelo ofensor, houve compromissos assumidos por você ou por outras pessoas que participaram do círculo?

Sim

Não

Explique: _____

8 - Houve alguma necessidade das partes que não foi atendida pelo acordo construído?

Sim

Não

Explique: -----

9 - A experiência vivida hoje correspondeu às expectativas criadas no momento da primeira reunião?

Sim

Não

Superou minhas expectativas

Abaixo do que eu esperava

Não soube responder

10 - O círculo mudou a sua forma de ver este conflito, ou seja, você passou a encará-lo de uma forma diferente de como estava vendo antes da experiência circular?

Sim

Não

Nada mudou

Não soube responder

11 - Quanto à experiência de participar do círculo restaurativo isso lhe deixou:

muito satisfeito (8 a 10)

satisfeito (6 a 8)

pouco satisfeito (5 a 6)

insatisfeito (3 a 5)

muito insatisfeito (0 a 3)

12 - Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores você ficou:

muito satisfeito (8 a 10)

satisfeito (6 a 8)

pouco satisfeito (5 a 6)

insatisfeito (3 a 5)

muito insatisfeito (0 a 3)

QUESTIONÁRIO PARA SER APLICADO APÓS O PÓS-
CÍRULO MEMBRO DA REDE DE PROTEÇÃO
OU DA COMUNIDADE

PROCESSO N° _____

IDENTIFICAR:

() Membro da Rede de Proteção

() Membro da Comunidade

Qual a relação com o conflito? _____

1 - O monitoramento foi realizado de forma eficaz?

() Sim

() Não

() Não soube responder

Explique: _____

2 - Sobre o cumprimento da solução adotada na vivência circular:

() O acordo não foi ou não está sendo cumprido por você

(caso você tenha assumido algum compromisso);

() O acordo foi/está sendo cumprido pelas partes;

() A outra parte não cumpriu ou não está cumprindo o acordo;

() O acordo foi cumprido apenas por um tempo

e por uma das partes;

() O acordo não foi ou não está sendo cumprido por nenhuma das partes;

() O acordo não foi ou não está sendo cumprido pela rede de proteção ou por outro por fator externo.

Em caso de qualquer descumprimento, EXPLIQUE: _____

3 - Houve apoio efetivo por parte de algum membro da comunidade para que os compromissos assumidos no acordo restaurativo fossem cumpridos?

() Sim

() Não

() Não soube responder

Explique: _____

4 - Houve apoio efetivo por parte do sistema de justiça e da rede de proteção para o cumprimento dos compromissos assumidos no acordo restaurativo?

() Sim

() Não

() Poderia ser diferente

() Não soube responder

Explique: _____

5 - Você assumiu alguma responsabilidade no acordo restaurativo?

() Não

Explique: _____

5.1 - Em caso afirmativo, houve alguma dificuldade para cumprir sua quota de responsabilidade no acordo?

() Não

() Sim. Explique: _____

6 - Você sentiu que as providências tomadas após o círculo ajudaram a vítima a retomar sua vida em comunidade, ou seja, em seu âmbito familiar, escolar/ profissional e social?

() Sim

() Não

() Nada mudou

() Não soube responder

Explique: _____

7 - Você sentiu que as providências tomadas após o círculo ajudaram o ofensor a retomar sua vida em comunidade, ou seja, em seu âmbito familiar, escolar/ profissional e social?

() Sim

() Não

() Nada mudou

() Não soube responder

Explique: _____

8 - Você mudou a sua forma de ver este conflito, ou seja, passou a encará-lo de uma forma diferente de como o encarava antes da experiência da Justiça Restaurativa?

- Sim
- Não
- Nada mudou
- Não soube responder

Explique: -----

9 - Você sentiu a experiência circular como uma experiência capaz de fazer justiça, ou seja, de construir a melhor solução para o conflito?

- sim
- não
- não sabe responder

10 - Você recomendaria o procedimento restaurativo para outras pessoas que estivessem vivendo conflitos semelhantes?

- sim
- não
- não sabe responder

11 - Você qualificaria o atendimento recebido por você no PROJETO DE JUSTIÇA RESTAURATIVA como:

- excelente (8 a 10)
- bom (6 a 8)
- razoável (5 a 6)
- ruim (3 a 5)
- muito ruim (0 a 3)

12 - Você teria alguma sugestão para melhorar o atendimento da Justiça Restaurativa?

AdendoD-ModelosdosQuestionáriosConsolidados, no Segundo Ano de Pesquisa, a Serem Aplicados às Partes após o Círculo e Pós-círculo

QUESTIONÁRIO DE CÍRCULO

OBS.: o questionário NÃO deve ser aplicado pelos próprios facilitadores deste círculo e deve ser aplicado LOGO APÓS a realização do mesmo.

PROCESSO N° _____
DATA DE ENTRADA DO PROCESSO NO NÚCLEO DE
JR: ___/___/___
DATA DE APLICAÇÃO DESTE QUESTIONÁRIO: ___/___/___

Qual o TIPO DE CÍRCULO realizado?

- Conflitivo
 Não-conflitivo (quando o objetivo não foca o conflito em si, mas o alinhamento entre as pessoas envolvidas, entre membros da família, por exemplo, círculo de diálogo etc)

IDENTIFICAR O (A) ENTREVISTADO (A):

- Ofensor(a)
 Vítima
 Apoiador ofensor*
 Apoiador vítima*
 Membro da rede de proteção*
 Membro da comunidade*

*Favor indicar a relação da pessoa entrevistada com o conflito e/ou com as partes (vítima-ofensor): _____

PERGUNTAS

1- Você participou por livre escolha do procedimento restaurativo?

- Sim
 Não. Por quê?

2 - Em relação à vivência no círculo, no que diz respeito a você ouvir e ser ouvido sobre o conflito apresentado, você:

- Pode falar e ser ouvido com atenção
 Gostaria de ter falado mais e ter sido ouvido com mais atenção
 Não teve oportunidade de falar o que queria e nem foi ouvido com a devida atenção

3 - Essa experiência mudou de alguma forma sua percepção sobre a outra parte?

(Obs.: a pessoa deve falar de si mesma, sobre seus sentimentos em relação ao outro, jamais fazer julgamento de valor sobre se o outro irá mudar ou não, etc)

- Sim
 Não

Obs.: caso o entrevistado seja MEMBRO DA COMUNIDADE OU DA REDE, solicitar que o mesmo identifique se está se referindo à vítima ou ao ofensor (a) e anotar nas linhas que seguem:

4 - Você acredita que o ofensor compreendeu o que o comportamento dele causou na vida da vítima? (Obs.: quando o entrevistado for o ofensor, adequar a pergunta a fim de não reforçar a estigmatização)

- Sim
 Não
 Não se aplica porque este círculo não foi conflitivo ou não teve polos (vítima-ofensor) definidos

5 - Sobre a natureza do dano produzido pelo conflito, responda:

- houve tanto danos materiais (patrimoniais), quanto danos imateriais (emocionais)
 só houve danos materiais
 só houve danos imateriais
 não houve dano propriamente, pois o conflito trata de uma autolesão (obs.: explicar o significado de autolesão ao entrevistado)
 não houve dano propriamente, pois este círculo não foi conflitivo

6 - A experiência vivida hoje correspondeu às expectativas criadas no momento da primeira reunião?

- Sim
 Não
 Superou minhas expectativas
 Abaixo do que eu esperava
 Não soube responder

Explique: _____

7 - Quanto à experiência de participar do círculo restaurativo isso lhe deixou:

- muito satisfeito (5)
- satisfeito (4)
- pouco satisfeito (3)
- insatisfeito (2)
- muito insatisfeito (1)

8 - Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores você ficou:

- muito satisfeito (5)
- satisfeito (4)
- pouco satisfeito (3)
- insatisfeito (2)
- muito insatisfeito (1)

9 - A experiência com o círculo restaurativo mudou de alguma maneira a imagem que você tinha da Justiça/Poder Judiciário?

- sim, mudou para melhor
- sim, mudou para pior
- não mudou em nada
- não soube responder

Explique: -----

10 - Houve acordo?

- sim
- não. Se possível explique o porquê:

Obs.: em não havendo acordo, encerre o questionário aqui

11 - Sobre o acordo firmado, ele foi:

- Proposto por todos os envolvidos no problema
- Foi proposto exclusivamente pelo facilitador
- Foi proposto exclusivamente por você
- Foi proposto exclusivamente por uma das partes. Qual?

12 - Em tendo havido a participação de membro(s) da rede de proteção, você acredita que contribuiu para o acordo?

- Sim*
- Não
- Não soube responder
- Prejudicada (não houve participação de membro da rede de proteção)

*Indique quem foi o membro da rede de proteção e explique sobre a contribuição dada:

13 - Em tendo havido a participação de membro(s) da comunidade, você acredita que contribuiu para o acordo?

- Sim*
- Não
- Não soube responder
- Prejudicada (não houve participação de membro da comunidade)

*Indique quem foi o membro da comunidade e explique sobre a contribuição dada:

14 - O acordo contemplou a reparação dos danos (Pode assinalar mais de uma alternativa)

- os danos materiais foram contemplados
- os danos materiais NÃO foram contemplados
- os danos imateriais foram contemplados
- os danos imateriais NÃO foram contemplados
- apenas parte da reparação dos danos materiais foi contemplada. Foi ajustada outra forma de reparação? Qual?
- não houve dano propriamente, pois o conflito trata de uma autolesão
- não houve dano propriamente, pois este círculo não foi conflitivo

15 - Além da reparação dos danos, o ofensor assumiu algum outro compromisso para melhorar o relacionamento dele com a vítima e/ou com a comunidade?

- Não
- Sim. Qual?

16 - Além dos compromissos assumidos pelo ofensor, houve compromissos assumidos por outras pessoas que participaram do círculo?

- Não
- Sim. Quem?

17 - Houve alguma necessidade sua que não foi atendida pelo acordo construído?

- Não
- Sim. Qual (is)?

QUESTIONÁRIO DE PÓS-CÍRULO

OBS.: o questionário deve, preferencialmente, ser aplicado por alguém que não tenha facilitado o círculo. A aplicação deve ser feita pessoalmente, logo após a realização do pós-círculo, ou, não sendo possível, via contato telefônico.

PROCESSO N° _____

DATA DE ENTRADA DO PROCESSO

NO NÚCLEO DE JR: ___/___/___

DATA DE APLICAÇÃO DESTES QUESTIONÁRIO: ___/___/___

IDENTIFICAR O (A) ENTREVISTADO (A):

Ofensor(a)

Vítima

Apoiador ofensor*

Apoiador vítima*

Membro da rede de proteção*

Membro da comunidade*

*Favor indicar a relação da pessoa entrevistada com o conflito e/ou com as partes (vítima-ofensor): _____

PERGUNTAS

1 - Sobre o cumprimento da solução adotada na vivência circular:

O acordo foi/está sendo cumprido pelas partes;

O acordo não foi ou não está sendo cumprido por você;

A outra parte não cumpriu ou não está cumprindo o acordo;

O acordo foi cumprido apenas por um tempo

e por uma das partes;

O acordo não foi ou não está sendo cumprido

por nenhuma das partes;

O acordo não foi ou não está sendo cumprido

pela rede de proteção ou por outro por fator externo.

Em caso de qualquer descumprimento, EXPLIQUE: _____

2 - Você recebeu algum apoio por parte do sistema de justiça e da rede de proteção que lhe ajudou a melhorar sua vida e superar as dificuldades decorrentes do conflito?

Sim

Não

Não soube responder

Prejudicada (a parte entrevistada não é vítima nem ofensora do círculo realizado)

Explique: _____

3 - Você recebeu algum apoio por parte de algum membro da comunidade que lhe ajudou a melhorar sua vida e superar as dificuldades decorrentes do conflito?

Sim

Não

Não soube responder

Prejudicada (a parte entrevistada não é vítima nem ofensora do círculo realizado)

Explique: _____

4 - Você sentiu que a experiência circular foi capaz de fazer justiça, ou seja, de construir a melhor solução para o conflito?

sim

não

não sabe responder

Explique: _____

5 - Você sentiu que as providências tomadas a partir do cumprimento do acordo facilitaram a retomada da sua vida em sua comunidade, ou seja, em seu âmbito familiar, escolar/profissional e social?

Sim

Não

Não soube responder

Prejudicada (a parte entrevistada não é vítima nem ofensora do círculo realizado)

Explique: _____

6 - Você recomendaria o procedimento restaurativo para outras pessoas que estivessem vivendo conflitos semelhantes ao seu?

sim

não

não sabe responder

7 - Você qualificaria o atendimento recebido por você no PROGRAMA DE JUSTIÇA RESTAURATIVA como:

- excelente (5)
- bom (4)
- razoável (3)
- ruim (2)
- muito ruim (1)

8 - A experiência com o círculo restaurativo mudou de alguma maneira a imagem que você tinha da Justiça/Poder Judiciário?

- sim, mudou para melhor
- sim, mudou para pior
- não mudou em nada
- não soube responder

Explique: _____

9 - Você teria alguma sugestão para melhorar o atendimento da Justiça Restaurativa?

Adendo E – Tabulação dos Dados Referentes aos Questionários de Pré-círculos Aplicados no Primeiro Ano de Pesquisa

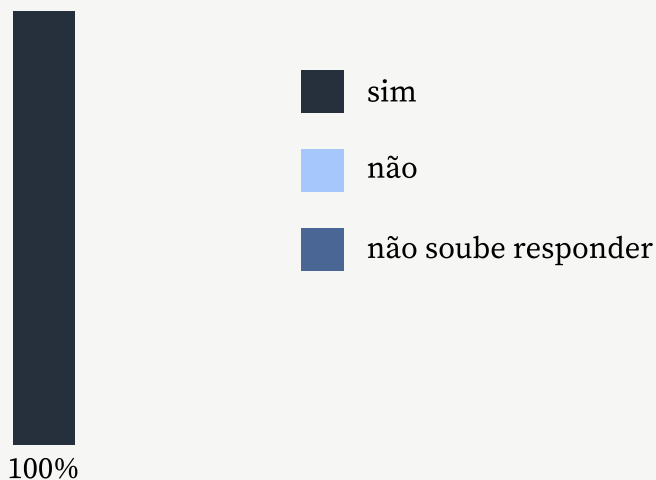
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – VÍTIMAS

PERTUNTA 01

Você entendeu o que foi proposto pelos facilitadores nessa primeira reunião?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	10	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00

Observação: Dos questionários aplicados às vítimas, 2 (dois) restaram prejudicados em razão de estas não terem aceitado participar do círculo restaurativo. Por esse motivo, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considerou-se aqui que os questionários restam prejudicados em todas as suas perguntas e, por esse motivo, foram excluídos do universo da pesquisa



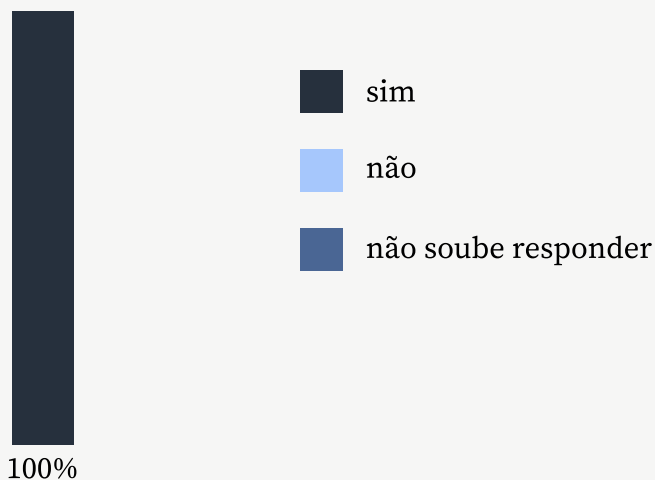
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – VÍTIMAS

PERTUNTA 02

Você compreendeu que é livre para aceitar a Justiça Restaurativa? Entendeu que a escolha entre o processo comum e a justiça restaurativa é sua?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	10	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00

OBSERVAÇÃO: Dos questionários aplicados às vítimas, 2 (dois) restaram prejudicados em razão de estas não terem aceitado participar do círculo restaurativo. Por esse motivo, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considerou-se aqui que os questionários restam prejudicados em todas as suas perguntas e, por esse motivo, foram excluídos do universo da pesquisa.



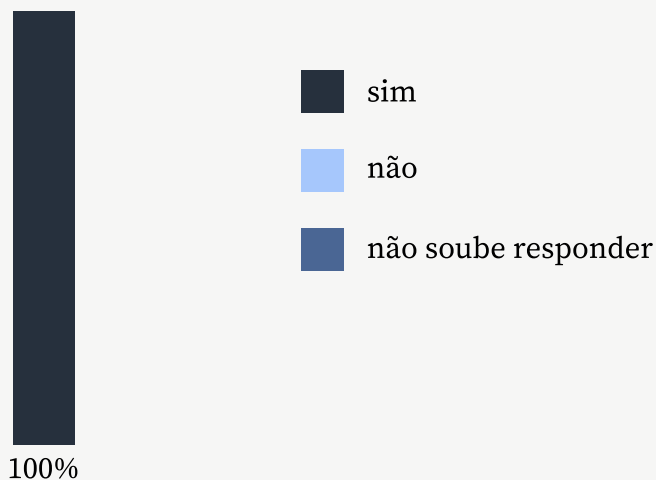
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – VÍTIMAS

PERTUNTA 03

Os facilitadores explicaram que no círculo restaurativo você deverá ouvir a outra parte e todos os que participarem do círculo com atenção e respeito?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	10	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00

OBSERVAÇÃO: Dos questionários aplicados às vítimas, 2 (dois) restaram prejudicados em razão de estas não terem aceitado participar do círculo restaurativo. Por esse motivo, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considerou-se aqui que os questionários restam prejudicados em todas as suas perguntas e, por esse motivo, foram excluídos do universo da pesquisa.



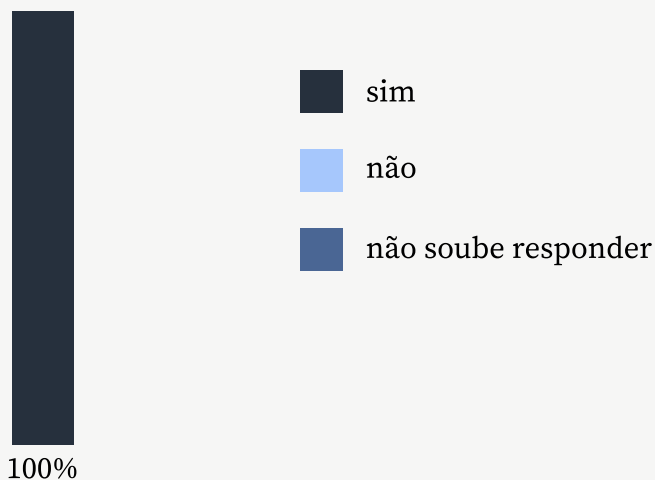
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – VÍTIMAS

PERTUNTA 04

Os facilitadores explicaram que o círculo tem como objetivo a construção coletiva de um acordo que seja eficiente a reparar os danos e construir um compromisso de mudança de atitude para o futuro?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	10	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00

OBSERVAÇÃO: Dos questionários aplicados às vítimas, 2 (dois) restaram prejudicados em razão de estas não terem aceitado participar do círculo restaurativo. Por esse motivo, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considerou-se aqui que os questionários restam prejudicados em todas as suas perguntas e, por esse motivo, foram excluídos do universo da pesquisa.



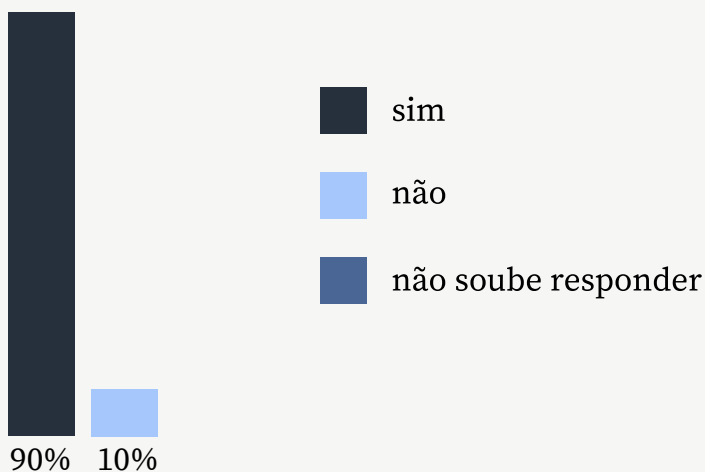
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – VÍTIMAS

PERTUNTA 05

Ficou claro que tudo que for falado e vivido no círculo será sigiloso, ou seja, é segredo?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	9	90,00
NÃO	1	10,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00

OBSERVAÇÃO: Dos questionários aplicados às vítimas, 2 (dois) restaram prejudicados em razão de estas não terem aceitado participar do círculo restaurativo. Por esse motivo, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considerou-se aqui que os questionários restam prejudicados em todas as suas perguntas e, por esse motivo, foram excluídos do universo da pesquisa.



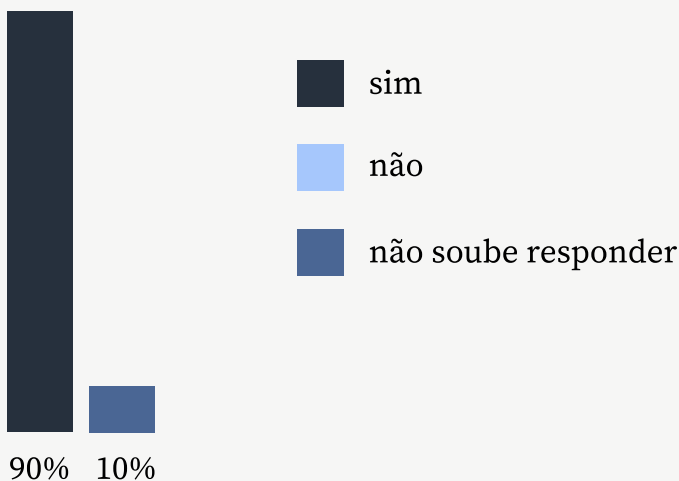
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – VÍTIMAS

PERTUNTA 06

Ficou claro que caso não se chegue a um acordo ou este seja descumprido o processo irá voltar para a justiça comum e que o que foi falado no círculo não poderá servir de prova contra o ofensor?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	9	90,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	1	10,00
TOTAL	10	100,00

OBSERVAÇÃO: Dos questionários aplicados às vítimas, 2 (dois) restaram prejudicados em razão de estas não terem aceitado participar do círculo restaurativo. Por esse motivo, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considerou-se aqui que os questionários restam prejudicados em todas as suas perguntas e, por esse motivo, foram excluídos do universo da pesquisa.



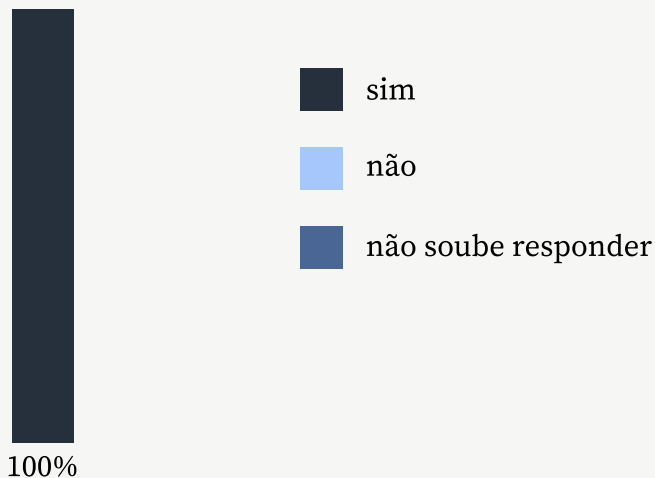
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – VÍTIMAS

PERTUNTA 07

O facilitador lhe falou sobre a possibilidade de trazer pessoas de sua confiança para a experiência circular?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	10	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	10	100,00

OBSERVAÇÃO: Dos questionários aplicados às vítimas, 2 (dois) restaram prejudicados em razão de estas não terem aceitado participar do círculo restaurativo. Por esse motivo, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considerou-se aqui que os questionários restam prejudicados em todas as suas perguntas e, por esse motivo, foram excluídos do universo da pesquisa.



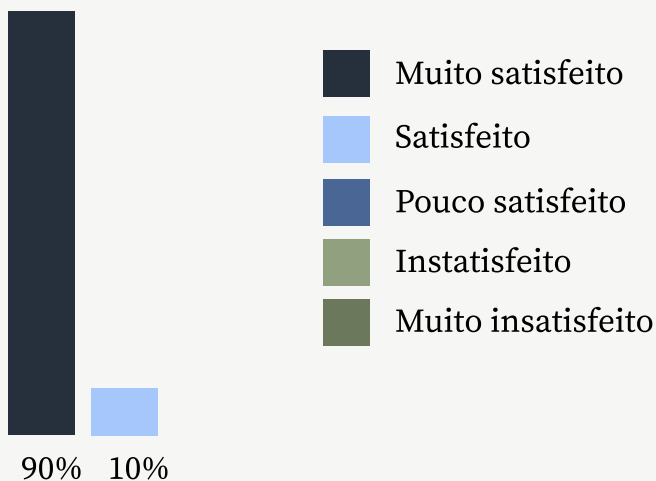
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – VÍTIMAS

PERTUNTA 08

Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores, você ficou?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Muito Satisfeito	9	90,00
Satisfeito	1	10,00
Pouco Satisfeito	0	0,00
Insatisfeito	0	0,00
Muito Insatisfeito	0	0,00
TOTAL	10	100,00

OBSERVAÇÃO: Dos questionários aplicados às vítimas, 2 (dois) restaram prejudicados em razão de estas não terem aceitado participar do círculo restaurativo. Por esse motivo, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considerou-se aqui que os questionários restam prejudicados em todas as suas perguntas e, por esse motivo, foram excluídos do universo da pesquisa.



LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – OFENSORES

PERTUNTA 01

Você entendeu o que foi proposto pelos facilitadores nessa primeira reunião?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	43	95,56
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	2	4,44
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Foram aplicados 54 questionários dos quais 9 restaram prejudicados em razão do ofensor não ter assumido a autoria delitiva ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegavam a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as perguntas realizadas e foram retirados do universo da pesquisa.



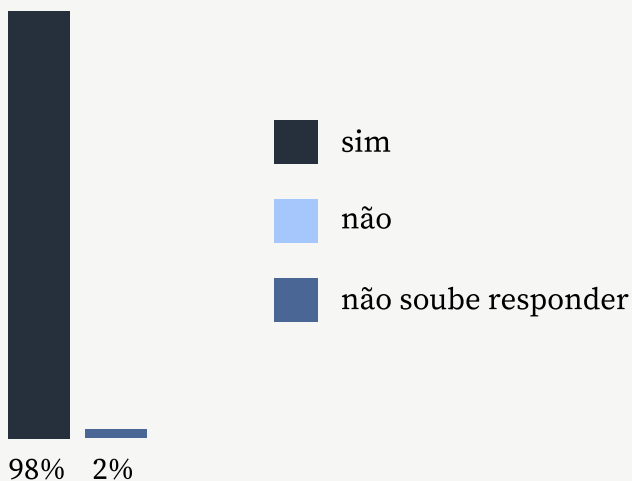
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – OFENSORES

PERTUNTA 02

Você compreendeu que é livre para aceitar a Justiça Restaurativa? Entendeu que a escolha entre o processo comum e a justiça restaurativa é sua?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	44	97,78
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	1	2,22
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Foram aplicados 54 questionários dos quais 9 restaram prejudicados em razão do ofensor não ter assumido a autoria delitiva ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegavam a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as perguntas realizadas e foram retirados do universo da pesquisa.



EVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - OFENSORES

PERTUNTA 03

Os facilitadores explicaram que o procedimento requer uma postura honesta, em que você esteja disposto a assumir a responsabilidade pelo que fez?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	44	97,78
NÃO	1	2,22
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Foram aplicados 54 questionários dos quais 9 restaram prejudicados em razão do ofensor não ter assumido a autoria delitiva ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegavam a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as perguntas realizadas e foram retirados do universo da pesquisa.



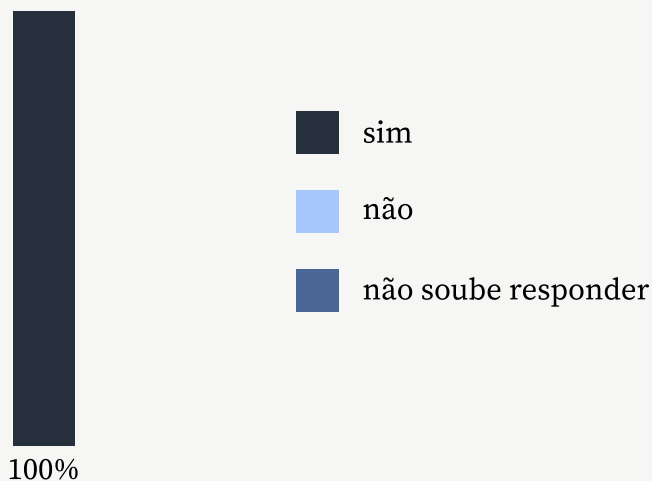
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - OFENSORES

PERTUNTA 04

Os facilitadores explicaram que no círculo restaurativo você deverá ouvir a outra parte e todos os que participarem com atenção e respeito?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	45	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Foram aplicados 54 questionários dos quais 9 restaram prejudicados em razão do ofensor não ter assumido a autoria delitiva ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegavam a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as perguntas realizadas e foram retirados do universo da pesquisa.



LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - OFENSORES

PERTUNTA 05

Os facilitadores explicaram que o círculo tem como objetivo a construção coletiva de um acordo que seja eficiente a reparar os danos e construir um compromisso de mudança de atitude para o futuro?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	44	97,78
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	1	2,22
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Foram aplicados 54 questionários dos quais 9 restaram prejudicados em razão do ofensor não ter assumido a autoria delitiva ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegavam a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as perguntas realizadas e foram retirados do universo da pesquisa.



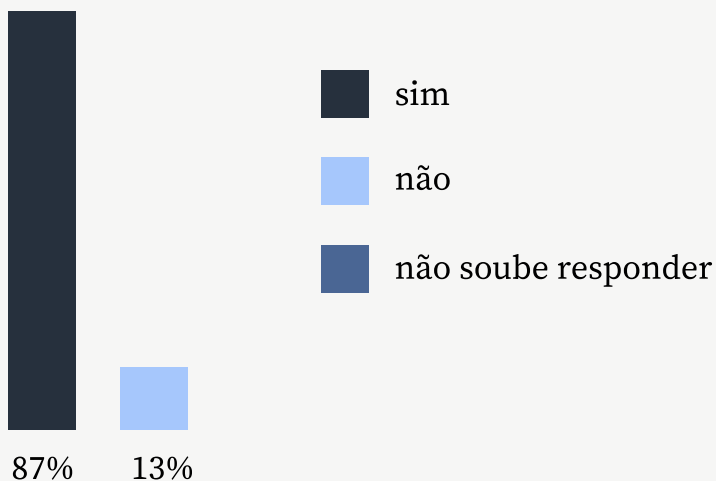
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - OFENSORES

PERTUNTA 06

Ficou claro que tudo que for falado e vivido no círculo será sigiloso, ou seja, é segredo?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	39	86,67
NÃO	6	13,33
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Foram aplicados 54 questionários dos quais 9 restaram prejudicados em razão do ofensor não ter assumido a autoria delitiva ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegavam a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as perguntas realizadas e foram retirados do universo da pesquisa.



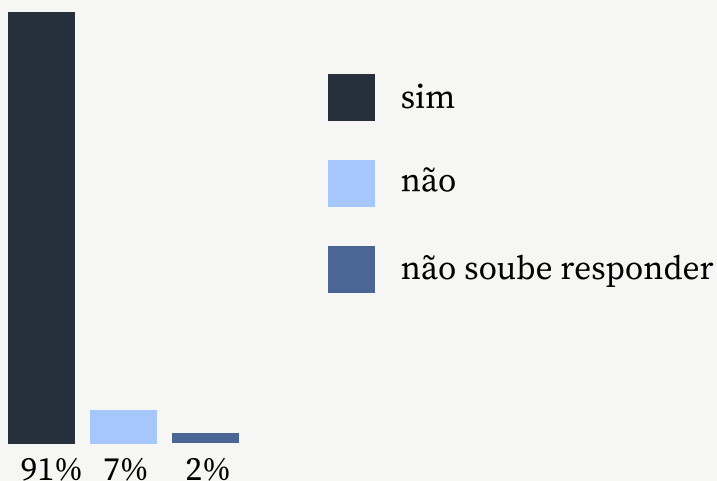
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - OFENSORES

PERTUNTA 07

Ficou claro que caso não se chegue a um acordo ou este seja descumprido o processo irá voltar para a justiça comum e que o que foi falado no círculo não poderá servir de prova contra você?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	41	91,11
NÃO	3	6,67
NÃO SOUBE RESPONDER	1	2,22
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Foram aplicados 54 questionários dos quais 9 restaram prejudicados em razão do ofensor não ter assumido a autoria delitiva ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegavam a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as perguntas realizadas e foram retirados do universo da pesquisa.



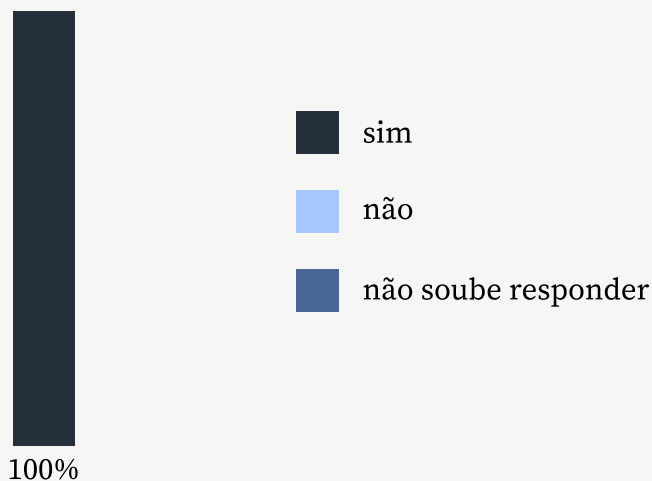
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - OFENSORES

PERTUNTA 08

O facilitador lhe falou sobre a possibilidade de trazer pessoas de sua confiança para experiência circular?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	45	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Foram aplicados 54 questionários dos quais 9 restaram prejudicados em razão do ofensor não ter assumido a autoria delitiva ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegavam a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as perguntas realizadas e foram retirados do universo da pesquisa.



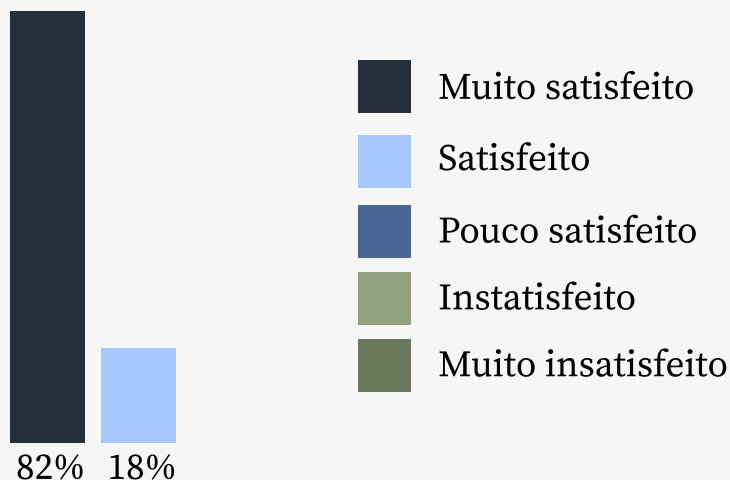
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – OFENSORES

PERTUNTA 09

Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores, você ficou?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Muito Satisfeito	37	82,22
Satisfeito	8	17,78
Pouco Satisfeito	0	0,00
Insatisfeito	0	0,00
Muito Insatisfeito	0	0,00
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Foram aplicados 54 questionários dos quais 9 restaram prejudicados em razão do ofensor não ter assumido a autoria delitiva ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegavam a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as perguntas realizadas e foram retirados do universo da pesquisa.

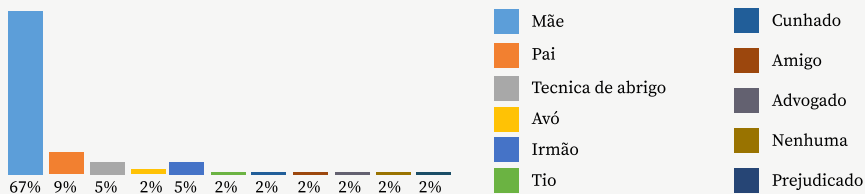


LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - APOIADORES

Relação dos apoiadores com o ofensor ou vítima

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Mãe	30	66,67
Pai	4	8,89
Técnica de abrigo	2	4,44
Avó	1	2,22
Irmã	2	4,44
Tio	1	2,22
Cunhado	1	2,22
Amiga	1	2,22
Advogado	1	2,22
Nenhuma	1	2,22
Prejudicado	1	2,22
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Quatro dos questionários aplicados aos apoiadores do ofensor e da vítima restaram prejudicados em razão de a parte não ter, durante a conversa do pré-círculo, aceitado participar da Justiça Restaurativa ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as suas perguntas.



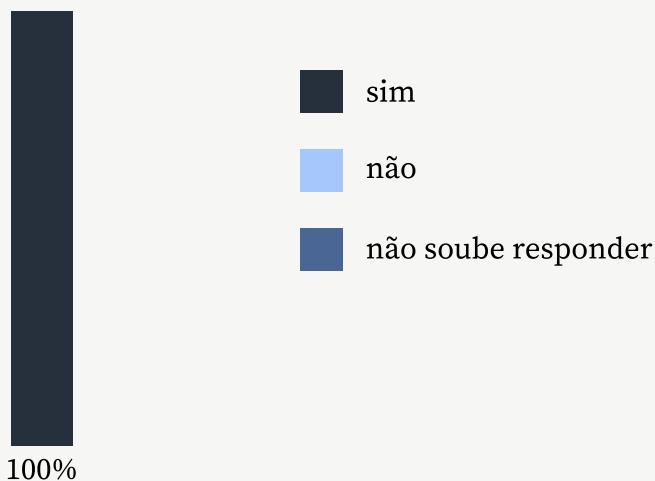
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - APOIADORES

PERTUNTA 01

Você entendeu o que foi proposto pelos facilitadores nessa primeira reunião?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	45	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Quatro dos questionários aplicados aos apoiadores do ofensor e da vítima restaram prejudicados em razão de a parte não ter, durante a conversa do pré-círculo, aceitado participar da Justiça Restaurativa ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as suas perguntas. Assim, neste item foi considerado apenas 1 prejudicado e os outros 4 foram descartados do universo da pesquisa.



LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - APOIADORES

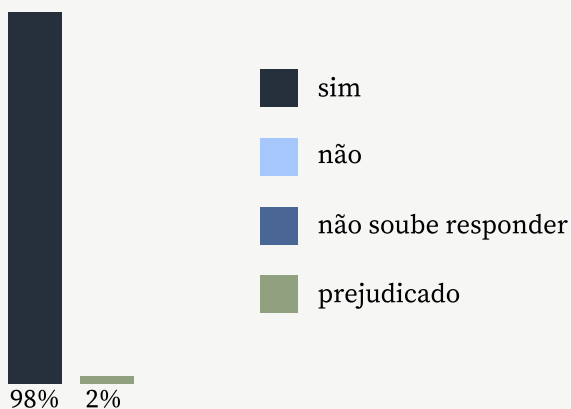
PERTUNTA 02

Foi dada liberdade de escolha a parte que você veio apoiar para participar ou não da Justiça Restaurativa? Vocês compreenderam que são livres para escolher entre seguir com o processo comum ou ir para a justiça restaurativa?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	44	97,78
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
PREJUDICADO	1	2,22
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Quatro dos questionários aplicados aos apoiadores do ofensor e da vítima restaram prejudicados em razão de a parte não ter, durante a conversa do pré-círculo, aceitado participar da Justiça Restaurativa ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as suas perguntas e, por isso, foram retirados do universo da pesquisa.

Além destes, neste item específico, um dos questionários não tinha nenhuma marcação nesta questão ficando, pois, prejudicado neste item.



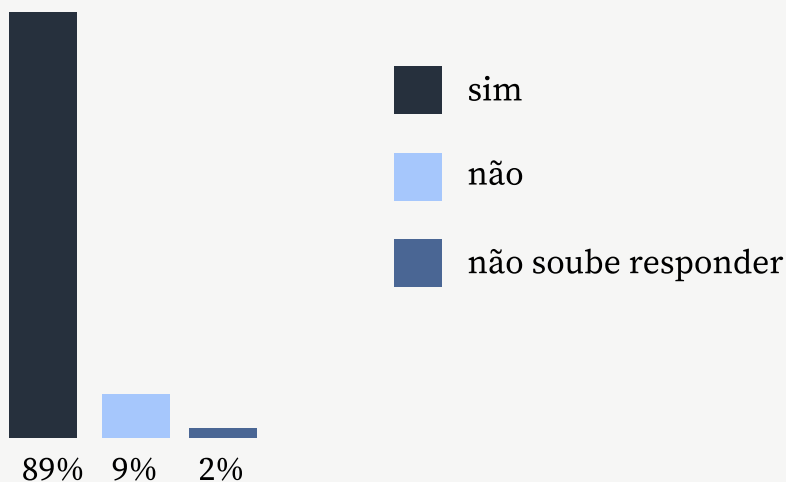
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - APOIADORES

PERTUNTA 03

O facilitador lhe explicou qual será o seu papel no círculo como apoiador?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	40	88,89
NÃO	4	8,89
NÃO SOUBE RESPONDER	1	2,22
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Quatro dos questionários aplicados aos apoiadores do ofensor e da vítima restaram prejudicados em razão de a parte não ter, durante a conversa do pré-círculo, aceitado participar da Justiça Restaurativa ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as suas perguntas e, por isso, foram retirados do universo da pesquisa.



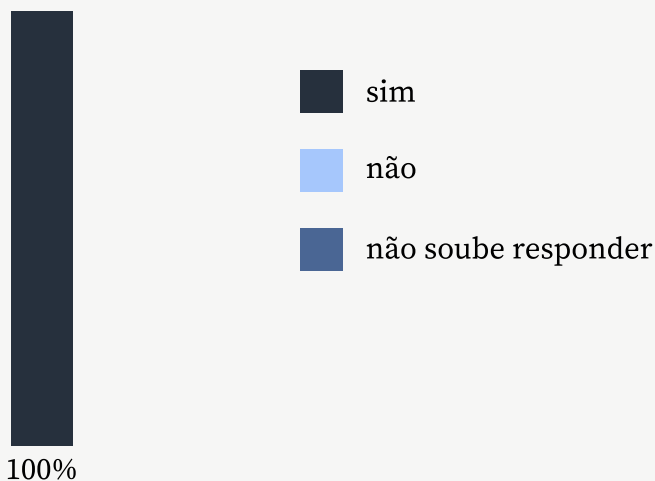
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - APOIADORES

PERTUNTA 04

Os facilitadores explicaram que no círculo restaurativo você deverá ouvir a outra parte e todos os que participarem do círculo com atenção e respeito?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	45	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Quatro dos questionários aplicados aos apoiadores do ofensor e da vítima restaram prejudicados em razão de a parte não ter, durante a conversa do pré-círculo, aceitado participar da Justiça Restaurativa ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as suas perguntas e, por isso, foram retirados do universo da pesquisa.



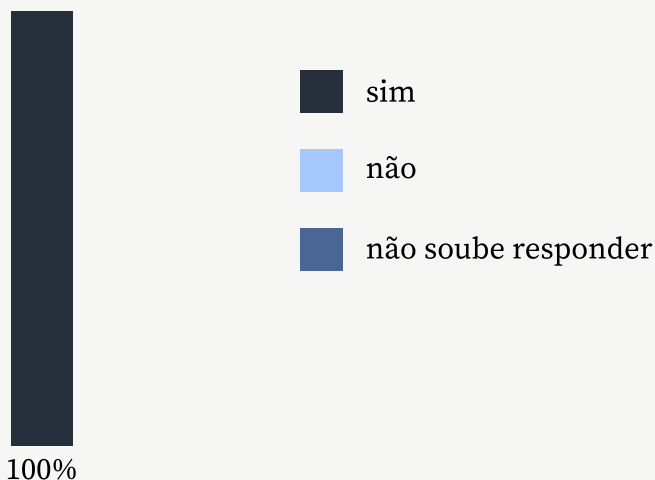
LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS – APOIADORES

PERTUNTA 05

Os facilitadores explicaram que o círculo tem como objetivo a construção coletiva de um acordo que seja eficiente a reparar os danos e construir um compromisso de mudança de atitude para o futuro?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	45	100,00
NÃO	0	0,00
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Quatro dos questionários aplicados aos apoiadores do ofensor e da vítima restaram prejudicados em razão de a parte não ter, durante a conversa do pré-círculo, aceitado participar da Justiça Restaurativa ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as suas perguntas e, por isso, foram retirados do universo da pesquisa.



LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - APOIADORES

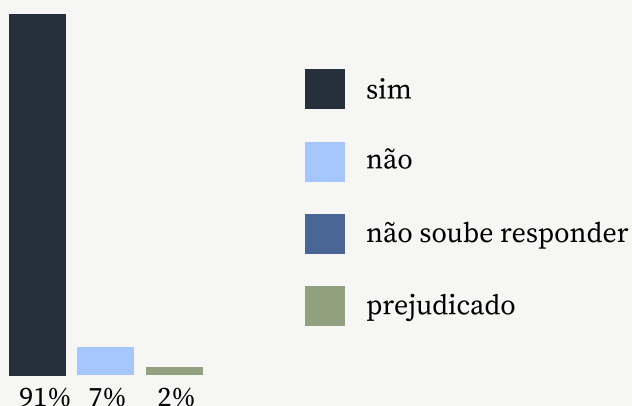
PERTUNTA 06

Ficou claro que caso não se chegue a um acordo ou este seja descumprido o processo irá voltar para a justiça comum e que o que foi falado no círculo não poderá servir de prova no processo comum?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	41	91,11
NÃO	3	6,67
NÃO SOUBE RESPONDER	0	0,00
PREJUDICADO	1	2,22
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Quatro dos questionários aplicados aos apoiadores do ofensor e da vítima restaram prejudicados em razão de a parte não ter, durante a conversa do pré-círculo, aceitado participar da Justiça Restaurativa ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as suas perguntas e, por isso, foram retirados do universo da pesquisa.

Além destes, um questionário não continha respostas para as questões 6, 7 e 8, restando prejudicado nestes itens.



LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - APOIADORES

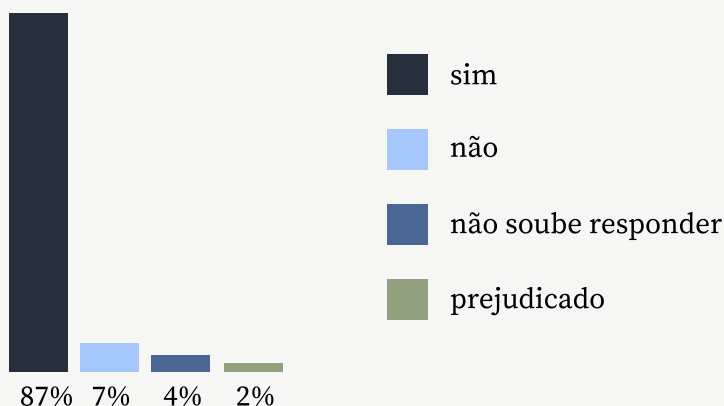
PERTUNTA 07

Ficou claro que tudo que for falado e vivido no círculo será sigiloso, ou seja, é segredo?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
SIM	39	86,67
NÃO	3	6,67
NÃO SOUBE RESPONDER	2	4,44
PREJUDICADO	1	2,22
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Quatro dos questionários aplicados aos apoiadores do ofensor e da vítima restaram prejudicados em razão de a parte não ter, durante a conversa do pré-círculo, aceitado participar da Justiça Restaurativa ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as suas perguntas e, por isso, foram retirados do universo da pesquisa.

Além destes, um questionário não continha respostas para as questões 6, 7 e 8, restando prejudicado nestes itens.



LEVANTAMENTO ESTATÍSTICO DOS QUESTIONÁRIOS APLICADOS - APOIADORES

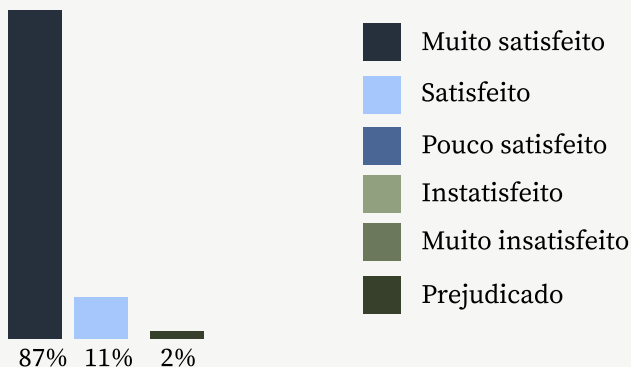
PERTUNTA 08

Quanto ao atendimento realizado pelos facilitadores, você ficou?

RESPOSTA	QUANTIDADE	PORCENTAGEM
Muito Satisfeito	39	86,67
Satisfeito	5	11,11
Pouco Satisfeito	0	0,00
Insatisfeito	0	0,00
Muito Insatisfeito	0	0,00
Prejudicado	1	2,22
TOTAL	45	100,00

OBSERVAÇÃO: Quatro dos questionários aplicados aos apoiadores do ofensor e da vítima restaram prejudicados em razão de a parte não ter, durante a conversa do pré-círculo, aceitado participar da Justiça Restaurativa ou em razão de os facilitadores terem ficado indecisos sobre a possibilidade de realização de um círculo restaurativo naquele caso concreto. Por esses dois motivos, nesses pré-círculos os facilitadores não chegaram a completar a explanação sobre a Justiça Restaurativa e, portanto, considera-se aqui que os questionários restaram prejudicados em todas as suas perguntas e, por isso, foram retirados do universo da pesquisa.

Além destes, um questionário não continha respostas para as questões 6, 7 e 8, restando prejudicado nestes itens.





FICHA CATALOGRÁFICA ELABORADA PELA BIBLIOTECA CENTRAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Costa, Daniela Carvalho Almeida da

C837m Monitoramento da justiça restaurativa [recurso eletrônico] /
Daniela Carvalho Almeida da Costa. – São Cristóvão, SE : Editora
UFS, 2019.

180 p.

ISBN 978-7822-668-8

1. Justiça restaurativa – Sergipe. 2. Direito penal – Sergipe. 3.
Delinquentes juvenis - Reabilitação. I. Título.

CDU 343.28/.29-053.6(813.7)